



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PODER EXECUTIVO



ANO XXVIII – CURRAL DE CIMA - PB, TERÇA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2024
EDIÇÃO Nº 825 – 88 PÁGINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA QUADRIÊNIO 2021/2024

ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AÉCIO FLÁVIO FERNANDES (IN MEMÓRIA)
VICE-PREFEITO

PREFEITURA M. DE CURRAL DE CIMA

Rua Josefa Eugênia, SNº

Centro – Curral de Cima - PB

Email: cdc.prefeitura@gmail.com

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA:

CAPA.....PÁG. INICIAL

ATOS DO EXECUTIVO.....PÁG. 02 a 88

ATOS DO LEGISLATIVO.....PÁG.

ATOS PODER EXECUTIVO

Lei Municipal n. 286/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Curral de Cima, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal; e
- II – Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único: As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$)

CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total mais as transferências financeiras estão estimadas em R\$ 51.028.760,00 (cinquenta e um milhões, vinte e oito mil, setecentos e sessenta reais), conforme segue;

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, Segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.

Parágrafo único – Integram esta Lei as receitas estimadas distribuídas por Categorias Econômicas e fontes de recursos, conforme a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, Contribuições além do recebimento das transferências correntes e de capital, constitucionais e voluntárias, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo II, de acordo com as seguintes estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA
RECEITAS CORRENTES

R\$ 51.028.760,00
R\$ 53.723.680,00

Receita Tributária	R\$	1.752.530,00
Receita de Contribuições	R\$	0,00
Receita Patrimonial	R\$	465.760,00
Transferências Correntes	R\$	51.338.610,00
Outras Receitas Correntes		166.780,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	2.042.050,00
Alienação de Bens	R\$	40.000,00
Transferências de Capital	R\$	2.002.050,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	R\$	4.736.970,00
(-) Dedução para formação do FUNDEB	R\$	7.736.970,00

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa Orçamentária discriminada nos anexos, parte integrante desta Lei, está fixada em R\$ 51.028.760,00 (cinquenta e um milhões, vinte e oito mil, setecentos e sessenta reais).

Parágrafo primeiro: A despesa fixada terá como objetivo atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos, discriminadas por categoria econômica conforme o seguinte desdobramento:

I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	51.027.760,00
DESPESAS CORRENTES	R\$	44.458.240,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	26.403.750,00
Juros e encargos da Dívida	R\$	137.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$	17.918.490,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	6.163.520,00
Investimentos	R\$	5.033.520,00
Amortização da Dívida	R\$	1.130.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	406.000,00

Parágrafo Segundo: A despesa fixada por Poder e Órgão, apresenta o seguinte desdobramento:

I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	51.028.760,00
01 PODER LEGISLATIVO	R\$	1.686.000,00
01.01 Câmara Municipal	R\$	1.686.000,00
02 PODER EXECUTIVO	R\$	48.936.760,00
01.00. Gabinete do Prefeito	R\$	826.000,00
01.01. Procuradoria Jurídica	R\$	14.400,00
02.00. Secretaria de Administração	R\$	2.125.000,00
03.00. Secretaria de Finanças	R\$	3.385.000,00
04.00. Secretaria do Controle Interno	R\$	78.600,00
05.00. Secretaria Municipal de Educação	R\$	20.689.850,00
06.00. Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	2.236.070,00

07.00. Secretaria de Infraestrutura e Transporte	R\$	3.716.040,00
08.00. Secretaria Municipal de Saúde	R\$	12.245.400,00
09.00. Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	2.403.200,00
10.00. Secretaria de Habitação e Desenvolvimento	R\$	54.500,00
11.00. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	276.000,00
12.00. Secretaria Municipal de Eventos	R\$	440.100,00
13.00. Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	195.100,00
14.00. Secretaria Municipal de Cultura	R\$	251.500,00
Reserva de Contingência	R\$	406.000,00

Art. 6º - Mediante Decreto, o Poder Executivo poderá baixar normas complementares à presente Lei objetivando a promoção do equilíbrio entre as receitas e despesas.

CAPÍTULO IV DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 7º - No decorrer da execução do orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nos termos do art. 5º desta Lei, em consonância com as disposições contidas nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com a seguinte finalidade:

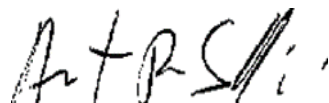
- a) Atender insuficiência nas dotações vinculadas às categorias econômicas específicas, utilizando como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e em consonância com o artigo 20, parágrafo único da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO nº 282, de 01 de agosto de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Integram esta Lei os anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Curral de Cima, estado da Paraíba, em, 10 de dezembro de 2024.



Antônio Ribeiro Sobrinho

Prefeito Constitucional do Município de Curral de Cima



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

Anexo I

Página 1 de 1

Orgão

Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Categoria Econômica

R\$ 1,00

RECEITAS	R\$	R\$	%	DESPESAS	R\$	R\$	%
Receitas Correntes.		53.723.680	105,28	DESPESAS CORRENTES		44.459.240	87,13
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.752.530		3,43	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.403.750		51,74
Contribuições	0		0,00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	137.000		0,27
Receita Patrimonial	465.760		0,91	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.918.490		35,11
Transferências Correntes	51.338.610		100,61				
Outras Receitas Correntes	166.780		0,33				
Dedução Para Formação do FUNDEB		4.736.970	9,28				
				SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		4.527.470	
TOTAL		48.986.710	96,00	TOTAL		48.986.710	96,00
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		4.527.470					
Receitas de Capital		2.042.050	4,00	DESPESA DE CAPITAL		6.163.520	12,08
Alienação de Bens	40.000		0,08	INVESTIMENTOS	5.033.520		9,86
Transferências de Capital	2.002.050		3,92	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.130.000		2,21
				RESERVA DE CONTINGÊNCIA		406.000	0,80
				RESERVA DE CONTINGÊNCIA	406.000		0,80
TOTAL		6.569.520	12,87	TOTAL		6.569.520	12,87
TOTAL GERAL		51.028.760	100,00	TOTAL GERAL		51.028.760	100,00

RESUMO GERAL

Descrição	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	53.723.680	44.459.240
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	2.042.050	6.163.520
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	4.736.970	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		406.000
TOTAL	51.028.760	51.028.760

Anexo II - RECEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

Página 1 de 6

Demonstrativo das Receitas segundo as Categorias Econômicas (Consolidado)

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria	%
1.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes.			53.723.680	105,28
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		1.752.530		3,43
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	1.459.980			2,86
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	34.340			0,07
1.1.1.2.50.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	7.090			0,01
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	7.090			0,01
1.1.1.2.53.0.0	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	27.250			0,05
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	27.250			0,05
1.1.1.3.00.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.079.270			2,12
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.079.270			2,12
1.1.1.3.03.1.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.079.270			2,12
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.079.270			2,12
1.1.1.4.00.0.0	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	346.370			0,68
1.1.1.4.51.0.0	Impostos sobre Serviços	346.370			0,68
1.1.1.4.51.1.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	346.370			0,68
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	346.370			0,68
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	7.550			0,01
1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	5.500			0,01
1.1.2.1.01.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	5.500			0,01
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	5.500			0,01
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	2.050			0,00
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	2.050			0,00
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	2.050			0,00
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria	285.000			0,56
1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria	285.000			0,56
1.1.3.1.51.0.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	285.000			0,56
1.1.3.1.51.0.1	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Principal	285.000			0,56
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial		465.760		0,91

Anexo II - RECEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

Página 2 de 6

Demonstrativo das Receitas segundo as Categorias Econômicas (Consolidado)

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria	%
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	465.760			0,91
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	465.760			0,91
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários	465.760			0,91
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	465.760			0,91
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes		51.338.610		100,61
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	36.765.710			72,05
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	21.235.370			41,61
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	21.234.120			41,61
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	19.645.600			38,50
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	19.645.600			38,50
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	1.588.520			3,11
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	1.588.520			3,11
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.250			0,00
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.250			0,00
1.7.1.2.00.0.0	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	297.520			0,58
1.7.1.2.52.0.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	297.520			0,58
1.7.1.2.52.4.0	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	297.520			0,58
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	297.520			0,58
1.7.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	7.349.960			14,40
1.7.1.3.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.349.960			14,40
1.7.1.3.50.1.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	6.839.020			13,40
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	6.839.020			13,40
1.7.1.3.50.2.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada	199.980			0,39
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal	199.980			0,39
1.7.1.3.50.3.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde	164.700			0,32
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal	164.700			0,32
1.7.1.3.50.4.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica	41.260			0,08
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal	41.260			0,08

Anexo II - RECEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

Página 3 de 6

Demonstrativo das Receitas segundo as Categorias Econômicas (Consolidado)

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria	%
1.7.1.3.50.9.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas	105.000			0,21
1.7.1.3.50.9.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas - Principal	105.000			0,21
1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	986.550			1,93
1.7.1.4.50.0.0	Transferências do Salário-Educação	633.450			1,24
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	633.450			1,24
1.7.1.4.52.0.0	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	185.900			0,36
1.7.1.4.52.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	185.900			0,36
1.7.1.4.53.0.0	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	107.200			0,21
1.7.1.4.53.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	107.200			0,21
1.7.1.4.99.0.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	60.000			0,12
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	60.000			0,12
1.7.1.5.00.0.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUI	5.906.470			11,57
1.7.1.5.50.0.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT	5.176.590			10,14
1.7.1.5.50.0.1	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO	5.176.590			10,14
1.7.1.5.51.0.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF	694.980			1,36
1.7.1.5.51.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF - Principal	694.980			1,36
1.7.1.5.52.0.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR	34.900			0,07
1.7.1.5.52.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR - Principal	34.900			0,07
1.7.1.6.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	811.190			1,59
1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	811.190			1,59
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	811.190			1,59
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	178.650			0,35
1.7.1.9.60.0.0	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	55.500			0,11
1.7.1.9.60.0.1	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal	55.500			0,11
1.7.1.9.99.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	123.150			0,24
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	123.150			0,24
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.282.580			8,39
1.7.2.1.00.0.0	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	4.049.780			7,94

Anexo II - RECEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

Página 4 de 6

Demonstrativo das Receitas segundo as Categorias Econômicas (Consolidado)

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria	%
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	3.877.750			7,60
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.877.750			7,60
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	158.500			0,31
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	158.500			0,31
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	1.750			0,00
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.750			0,00
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	11.780			0,02
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	11.780			0,02
1.7.2.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	69.000			0,14
1.7.2.3.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	69.000			0,14
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	69.000			0,14
1.7.2.4.00.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	81.200			0,16
1.7.2.4.51.0.0	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	81.200			0,16
1.7.2.4.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	81.200			0,16
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	82.600			0,16
1.7.2.9.51.0.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	44.100			0,09
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	44.100			0,09
1.7.2.9.99.0.0	Outras Transferências dos Estados e DF	38.500			0,08
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	38.500			0,08
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	10.290.320			20,17
1.7.5.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	10.290.320			20,17
1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	10.290.320			20,17
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	10.290.320			20,17
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes		166.780		0,33
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	166.780			0,33
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	166.780			0,33
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	166.780			0,33
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	166.780			0,33

Anexo II - RECEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

Página 5 de 6

Demonstrativo das Receitas segundo as Categorias Econômicas (Consolidado)

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria	%
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital			2.042.050	4,00
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens		40.000		0,08
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	40.000			0,08
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	40.000			0,08
2.2.1.3.01.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	40.000			0,08
2.2.1.3.01.0.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	40.000			0,08
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital		2.002.050		3,92
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	1.424.050			2,79
2.4.1.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	190.000			0,37
2.4.1.1.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	190.000			0,37
2.4.1.1.50.1.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	190.000			0,37
2.4.1.1.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	190.000			0,37
2.4.1.2.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	195.000			0,38
2.4.1.2.50.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	195.000			0,38
2.4.1.2.50.9.0	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	195.000			0,38
2.4.1.2.50.9.1	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	195.000			0,38
2.4.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.039.050			2,04
2.4.1.9.99.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.039.050			2,04
2.4.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	1.039.050			2,04
2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	578.000			1,13
2.4.2.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos dos Estados	578.000			1,13
2.4.2.9.99.0.0	Outras Transferências de Recursos dos Estados	578.000			1,13
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	578.000			1,13
9.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes			(4.736.970)	-9,28
9.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes		(4.736.970)		-9,28
9.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	(3.929.370)			-7,70
9.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	(3.929.370)			-7,70
9.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	(3.929.120)			-7,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

Anexo II - RECEITA

Página 6 de 6

Demonstrativo das Receitas segundo as Categorias Econômicas (Consolidado)

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria	%
9.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(3.929.120)			-7,70
9.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	(250)			0,00
9.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(250)			0,00
9.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	(807.600)			-1,58
9.7.2.1.00.0.0	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	(807.600)			-1,58
9.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	(775.550)			-1,52
9.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	(775.550)			-1,52
9.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	(31.700)			-0,06
9.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	(31.700)			-0,06
9.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	(350)			0,00
9.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(350)			0,00
Total Geral:				51.028.760	

Anexo II - DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

Página 1 de 3

Anexo II - Demonstrativo das Despesas Segundo as Categorias Econômicas (Consolidado)

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIAS ECONÔMICAS	%
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				44.459.240	87,13
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			26.403.750		51,74
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		26.403.750			51,74
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.453.000				8,73
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.453.000				8,73
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ? PESSOAL CIVIL	19.379.250				37,98
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.379.250				37,98
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.571.500				5,04
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.571.500				5,04
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			137.000		0,27
3.2.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		137.000			0,27
3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	137.000				0,27
3.2.90.21.01	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	137.000				0,27
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			17.918.490		35,11
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RA		5.500			0,01
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	5.500				0,01
3.3.71.70.01	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	5.500				0,01
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		17.912.990			35,10
3.3.90.14.00	DIÁRIAS ? CIVIL	68.450				0,13
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	68.450				0,13
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	6.598.230				12,93
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	6.598.230				12,93
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	27.000				0,05
3.3.90.31.01	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	27.000				0,05
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	512.350				1,00
3.3.90.32.01	MATERIAL,BEM OU SERVIÇO P/DISTR GRATUITA	512.350				1,00
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	305.350				0,60
3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	305.350				0,60
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ? PESSOA FÍSICA	4.262.150				8,35

Anexo II - DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

Página 2 de 3

Anexo II - Demonstrativo das Despesas Segundo as Categorias Econômicas (Consolidado)

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIAS ECONÔMICAS	%
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.262.150				8,35
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ? PESSOA JURÍDICA	4.557.160				8,93
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.557.160				8,93
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	5.000				0,01
3.3.90.40.01	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF. E COMUNICAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)	5.000				0,01
3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	71.000				0,14
3.3.90.41.01	CONTRIBUIÇÕES	71.000				0,14
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	733.000				1,44
3.3.90.47.01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	733.000				1,44
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	242.000				0,47
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS E PESSOAS FÍSICAS	242.000				0,47
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	296.500				0,58
3.3.90.91.01	SENTENÇAS JUDICIAIS	296.500				0,58
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	109.600				0,21
3.3.90.92.01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	109.600				0,21
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	125.200				0,25
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	125.200				0,25
4.0.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL				6.163.520	12,08
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			5.033.520		9,86
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.033.520			9,86
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.373.500				6,61
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.373.500				6,61
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.533.520				3,01
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.533.520				3,01
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	126.500				0,25
4.4.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	126.500				0,25
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			1.130.000		2,21
4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.130.000			2,21
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.130.000				2,21

Anexo II - DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

Página 3 de 3

Anexo II - Demonstrativo das Despesas Segundo as Categorias Econômicas (Consolidado)

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIAS ECONÔMICAS	%
4.6.90.71.01	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL REGATADO	1.130.000				2,21
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				406.000	0,80
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			406.000		0,80
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	406.000	406.000			0,80
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	406.000				0,80
9.9.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	406.000				0,80
TOTAL GERAL					51.028.760	

Anexo VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

Página 1 de 4

Demonstrativo das Funções, Sub-Funções por Programa de Trabalho

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAL
01	Legislativa				1.686.000
01.031	Ação Legislativa				1.686.000
01.031.0001	GESTÃO LEGISLATIVA	50.000	1.636.000		1.686.000
04	Administração				3.966.500
04.122	Administração Geral				3.019.900
04.122.0021	APOIO ADMINISTRATIVO	20.000	2.945.400		2.965.400
04.122.0316	HABITAÇÕES URBANAS		54.500		54.500
04.123	Administração Financeira				868.000
04.123.0021	APOIO ADMINISTRATIVO		868.000		868.000
04.124	Controle Interno				78.600
04.124.0032	CONTROLE INTERNO		78.600		78.600
08	Assistência Social				2.236.070
08.122	Administração Geral				593.970
08.122.0468	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		548.970		548.970
08.122.0487	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		45.000		45.000
08.241	Assistência à Pessoa Idosa				19.500
08.241.0487	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		19.500		19.500
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente				592.400
08.243.0483	ASSISTÊNCIA AO MENOR		592.400		592.400
08.244	Assistência Comunitária				
08.244.0468	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				
08.244.0487	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
08.245	Serviços Socioassistenciais				1.030.200
08.245.0468	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		360.000		360.000
08.245.0478	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR		127.500		127.500
08.245.0487	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		542.700		542.700
09	Previdência Social				863.000
09.271	Previdência Básica				863.000
09.271.0021	APOIO ADMINISTRATIVO		863.000		863.000

Anexo VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

Página 2 de 4

Demonstrativo das Funções, Sub-Funções por Programa de Trabalho

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAL
10	Saúde				12.245.400
10.122	Administração Geral				19.500
10.122.0428	ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA		19.500		19.500
10.301	Atenção Básica				11.502.100
10.301.0021	APOIO ADMINISTRATIVO				
10.301.0428	ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	1.031.000	10.471.100		11.502.100
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				278.100
10.302.0083	ATENDIMENTO AMBULATORIAL		278.100		278.100
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico				256.000
10.303.0083	ATENDIMENTO AMBULATORIAL		256.000		256.000
10.304	Vigilância Sanitária				
10.304.0085	COMBATE E/OU CONTROLE DE SURTOS DE ENDEMIAS				
10.305	Vigilância Epidemiológica				189.700
10.305.0085	COMBATE E/OU CONTROLE DE SURTOS DE ENDEMIAS		189.700		189.700
10.306	Alimentação e Nutrição				
10.306.0478	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR				
12	Educação				20.689.850
12.361	Ensino Fundamental				17.619.850
12.361.0188	ENSINO REGULAR	1.760.000	15.859.850		17.619.850
12.365	Educação Infantil				3.070.000
12.365.0185	CRECHE	730.000	2.340.000		3.070.000
13	Cultura				437.000
13.392	Difusão Cultural				437.000
13.392.0021	APOIO ADMINISTRATIVO		102.000		102.000
13.392.0247	DIFUSÃO CULTURAL E ESPORTIVA		335.000		335.000
15	Urbanismo				3.988.040
15.451	Infra-estrutura Urbana				3.988.040
15.451.0021	APOIO ADMINISTRATIVO		3.019.040		3.019.040
15.451.0323	PLANEJAMENTO URBANO	422.000			422.000

Anexo VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

Página 3 de 4

Demonstrativo das Funções, Sub-Funções por Programa de Trabalho

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAL
15.451.0575	VIAS URBANAS	547.000			547.000
15.695	Turismo				
15.695.0323	PLANEJAMENTO URBANO				
17	Saneamento				
17.512	Saneamento Básico Urbano				
17.512.0449	SISTEMA DE ESGOTO				
18	Gestão Ambiental				195.100
18.541	Preservação e Conservação Ambiental				195.100
18.541.0021	APOIO ADMINISTRATIVO		195.100		195.100
20	Agricultura				1.811.200
20.544	Recursos Hídricos				250.000
20.544.0447	ABASTECIMENTO D'ÁGUA	250.000			250.000
20.606	Extensão Rural				1.561.200
20.606.0021	APOIO ADMINISTRATIVO		1.517.200		1.517.200
20.606.0078	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA				
20.606.0096	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS		44.000		44.000
26	Transporte				320.000
26.782	Transporte Rodoviário				320.000
26.782.0240	TRANSPORTE		320.000		320.000
27	Desporto e Lazer				530.600
27.812	Desporto Comunitário				276.000
27.812.0224	ESPORTE AMADOR	66.000	210.000		276.000
27.813	Lazer				254.600
27.813.0247	DIFUSÃO CULTURAL E ESPORTIVA		254.600		254.600
28	Encargos Especiais				1.654.000
28.061	Ação Judiciária				258.000
28.061.0020	OPERAÇÕES ESPECIAIS		258.000		258.000
28.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador				266.000
28.331.0497	PASEP		266.000		266.000

Anexo VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

Página 4 de 4

Demonstrativo das Funções, Sub-Funções por Programa de Trabalho

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAL
28.843	Serviço da Dívida Interna				1.130.000
28.843.0020	OPERAÇÕES ESPECIAIS		1.130.000		1.130.000
99	Outros				406.000
99.999	Reserva de Contingência				406.000
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		406.000		406.000
TOTAIS		4.876.000	46.152.760		51.028.760

Anexo VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

Página 1 de 7

Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAL
01	Legislativa				1.686.000
01.031	Ação Legislativa				1.686.000
01.031.0001	GESTÃO LEGISLATIVA				1.686.000
01.031.0001.1001	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA O PODER LEGISLATIVO	20.000			20.000
01.031.0001.1002	AMPLIAR, REFORMAR O PREDIO DA CAMARA	30.000			30.000
01.031.0001.2001	MANTER AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO		1.636.000		1.636.000
04	Administração				3.966.500
04.122	Administração Geral				3.019.900
04.122.0021	APOIO ADMINISTRATIVO				2.965.400
04.122.0021.1003	REEQUIPAGEM DO CENTRO ADMINISTRATIVO	20.000			20.000
04.122.0021.2002	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		826.000		826.000
04.122.0021.2003	MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL		14.400		14.400
04.122.0021.2004	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		2.105.000		2.105.000
04.122.0316	HABITAÇÕES URBANAS				54.500
04.122.0316.2056	MANTER A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO		54.500		54.500
04.123	Administração Financeira				868.000
04.123.0021	APOIO ADMINISTRATIVO				868.000
04.123.0021.2005	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS		790.500		790.500
04.123.0021.2006	PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO INTERMUNICIPAL		5.500		5.500
04.123.0021.2007	DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE CONTRATOS E CONVENIOS		72.000		72.000
04.124	Controle Interno				78.600
04.124.0032	CONTROLE INTERNO				78.600
04.124.0032.2012	MANTER AS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO		78.600		78.600
08	Assistência Social				2.236.070
08.122	Administração Geral				593.970
08.122.0468	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				548.970
08.122.0468.2025	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		514.300		514.300
08.122.0468.2030	FORTEALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)		15.070		15.070
08.122.0468.2031	GESTÃO DESACENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SUAS		19.600		19.600

Anexo VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

Página 2 de 7

Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAL
08.122.0487	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				45.000
08.122.0487.2063	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD-PBF		45.000		45.000
08.241	Assistência à Pessoa Idosa				19.500
08.241.0487	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				19.500
08.241.0487.2066	BENEFICIO DE PROTEÇÃO CONTINUADA A PESSOA IDOSA - BPC		19.500		19.500
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente				592.400
08.243.0483	ASSISTÊNCIA AO MENOR				592.400
08.243.0483.2026	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PCF		227.500		227.500
08.243.0483.2027	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		19.400		19.400
08.243.0483.2028	MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR		345.500		345.500
08.244	Assistência Comunitária				
08.244.0468	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				
08.244.0468.1010	ADQUIRIR VEICULOS PARA AS AÇÕES DOS PROGRAMAS SOCIAIS				
08.244.0487	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
08.244.0487.2034	MANTER O PROGRAMA AUXILIO BRASIL - IGD PAD				
08.244.0487.2036	MANTER OS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV				
08.244.0487.2037	MANTER O CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA E ASSIST SOCIAL - CREAS				
08.245	Serviços Socioassistenciais				1.030.200
08.245.0468	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				360.000
08.245.0468.2029	GESTÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS DE REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL		360.000		360.000
08.245.0478	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR				127.500
08.245.0478.2033	PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PEIXE NA SEMANA SANTA		100.000		100.000
08.245.0478.2067	PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTA BÁSICA		27.500		27.500
08.245.0487	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				542.700
08.245.0487.2032	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS-PAIF)		335.400		335.400
08.245.0487.2035	OUTROS PROGRAMAS DO FMAS		104.300		104.300
08.245.0487.2064	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE - BL_PSE_MC(CREAS/PAEF/IMSE)		65.000		65.000
08.245.0487.2065	EMENDAS PARLAMENTARES NA AÇÃO SOCIAL		38.000		38.000
09	Previdência Social				863.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

Anexo VII

Página 3 de 7

Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAL
09.271	Previdência Básica				863.000
09.271.0021	APOIO ADMINISTRATIVO				863.000
09.271.0021.2008	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RGPS/INSS		863.000		863.000
10	Saúde				12.245.400
10.122	Administração Geral				19.500
10.122.0428	ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA				19.500
10.122.0428.2045	MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		19.500		19.500
10.301	Atenção Básica				11.502.100
10.301.0021	APOIO ADMINISTRATIVO				
10.301.0021.2039	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE				
10.301.0428	ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA				11.502.100
10.301.0428.1017	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	425.000			425.000
10.301.0428.1018	AMPLIAR/REFORMAR E EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	416.000			416.000
10.301.0428.1019	ADQUIRIR VEÍCULOS PARA ATENDER AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	190.000			190.000
10.301.0428.2040	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS EM SAÚDE - PACS		885.000		885.000
10.301.0428.2041	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		1.510.000		1.510.000
10.301.0428.2042	PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL / CEO		80.000		80.000
10.301.0428.2043	MANTER AS AÇÕES DE COMBATE AS COVID-19		81.300		81.300
10.301.0428.2044	OUTROS PROGRAMAS DO FNS FUNDO A FUNDO		59.800		59.800
10.301.0428.2046	MANTER AS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		7.855.000		7.855.000
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				278.100
10.302.0083	ATENDIMENTO AMBULATORIAL				278.100
10.302.0083.2047	MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE - MAC		151.000		151.000
10.302.0083.2048	MANTER O NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF		127.100		127.100
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico				256.000
10.303.0083	ATENDIMENTO AMBULATORIAL				256.000
10.303.0083.2049	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA		256.000		256.000
10.304	Vigilância Sanitária				
10.304.0085	COMBATE E/OU CONTROLE DE SURTOS DE ENDEMIAS				

Anexo VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

Página 4 de 7

Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAL
10.304.0085.2050	MANTER O PROGRAMA DE PISO DE VIGILANCIA SANITÁRIA				
10.305	Vigilância Epidemiológica				189.700
10.305.0085	COMBATE E/OU CONTROLE DE SURTOS DE ENDEMIAS				189.700
10.305.0085.2051	PROGRAMA DO PISO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		189.700		189.700
10.306	Alimentação e Nutrição				
10.306.0478	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR				
10.306.0478.2052	PROGRAMA DE REDUÇÃO DE CARÊNCIA NUTRICIONAL				
12	Educação				20.689.850
12.361	Ensino Fundamental				17.619.850
12.361.0188	ENSINO REGULAR				17.619.850
12.361.0188.1004	ADQUIRIR PARA A EDUCAÇÃO	265.000			265.000
12.361.0188.1005	ADQUIRIR VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	305.000			305.000
12.361.0188.1006	CONSTRUIR UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO	585.000			585.000
12.361.0188.1007	AMPLIAR E/OU REFORMAR E EQUIPAR AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS	605.000			605.000
12.361.0188.1008	REEQUIPAR AS UNIDADES ESCOLARES				
12.361.0188.2013	MANTER O PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR		943.400		943.400
12.361.0188.2014	OUTROS PROGRAMAS DO FNDE		60.000		60.000
12.361.0188.2015	DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE CONTRATOS E/OU CONVÊNIOS		31.200		31.200
12.361.0188.2016	MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
12.361.0188.2017	MANTER AS ATIVIDADES DOS CONSELHOS DE MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO		13.650		13.650
12.361.0188.2018	MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		13.832.250		13.832.250
12.361.0188.2019	REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO				
12.361.0188.2020	DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES E KITS ESCOLAR PARA ALUNOS		90.000		90.000
12.361.0188.2021	PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE		553.450		553.450
12.361.0188.2022	MANTER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		335.900		335.900
12.361.0188.2062	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE				
12.365	Educação Infantil				3.070.000
12.365.0185	CRECHE				3.070.000
12.365.0185.1009	CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR CRECHES E PRÉ-ESCOLA	730.000			730.000

Anexo VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

Página 5 de 7

Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAL
12.365.0185.2023	MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL		2.340.000		2.340.000
12.365.0185.2024	OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA EM CRECHE/PRÉ-ESCOLA				
13	Cultura				437.000
13.392	Difusão Cultural				437.000
13.392.0021	APOIO ADMINISTRATIVO				102.000
13.392.0021.2068	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CULTURA		102.000		102.000
13.392.0247	DIFUSÃO CULTURAL E ESPORTIVA				335.000
13.392.0247.2058	PROMOVER EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS		185.500		185.500
13.392.0247.2069	FOMENTAR O SEGMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL		149.500		149.500
15	Urbanismo				3.988.040
15.451	Infra-estrutura Urbana				3.988.040
15.451.0021	APOIO ADMINISTRATIVO				3.019.040
15.451.0021.2038	MANTER A SEINFRA, TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA		3.019.040		3.019.040
15.451.0323	PLANEJAMENTO URBANO				422.000
15.451.0323.1011	DESAPROPRIAR IMÓVEIS PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA	20.000			20.000
15.451.0323.1012	CONSTRUIR, E/OU REFORMAR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	130.000			130.000
15.451.0323.1020	CONSTRUIR O MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL	272.000			272.000
15.451.0575	VIAS URBANAS				547.000
15.451.0575.1013	PAVIMENTAR RUAS E ESTRADAS COM PARALELEPIPEDO E MEIO FIO	547.000			547.000
15.451.0575.1014	PADRONIZAÇÃO DE CALÇADAS E CONSTRUÇÃO DE ACESSIBILIDADES'				
15.695	Turismo				
15.695.0323	PLANEJAMENTO URBANO				
15.695.0323.1015	CONSTRUIR O PORTAL TURÍSTICO NO MUNICÍPIO				
17	Saneamento				
17.512	Saneamento Básico Urbano				
17.512.0449	SISTEMA DE ESGOTO				
17.512.0449.1016	EXECUTAR OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO				
18	Gestão Ambiental				195.100
18.541	Preservação e Conservação Ambiental				195.100

Anexo VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

Página 6 de 7

Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAL
18.541.0021	APOIO ADMINISTRATIVO				195.100
18.541.0021.2060	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		195.100		195.100
20	Agricultura				1.811.200
20.544	Recursos Hídricos				250.000
20.544.0447	ABASTECIMENTO D'ÁGUA				250.000
20.544.0447.1021	IMPANTAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	250.000			250.000
20.606	Extensão Rural				1.561.200
20.606.0021	APOIO ADMINISTRATIVO				1.517.200
20.606.0021.2053	MANTER AS ATIV. DA SEC DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		1.517.200		1.517.200
20.606.0078	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA				
20.606.0078.1022	ADQUIRIR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS				
20.606.0096	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS				44.000
20.606.0096.2054	ASSISTIR A MÉDIOS E PEQUENOS AGRICULTORES		44.000		44.000
26	Transporte				320.000
26.782	Transporte Rodoviário				320.000
26.782.0240	TRANSPORTE				320.000
26.782.0240.2055	MANTER A MALHA RODOVIÁRIA MUNICIPAL		320.000		320.000
27	Desporto e Lazer				530.600
27.812	Desporto Comunitário				276.000
27.812.0224	ESPORTE AMADOR				276.000
27.812.0224.1023	REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTE E QUADRA POLIESPORTIVA				
27.812.0224.1024	MODERNIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE ESTÁDIO E CAMPO DE FUTEBOL	66.000			66.000
27.812.0224.2057	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE ESPORTES E LAZER		210.000		210.000
27.813	Lazer				254.600
27.813.0247	DIFUSÃO CULTURAL E ESPORTIVA				254.600
27.813.0247.2059	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EVENTOS		254.600		254.600
28	Encargos Especiais				1.654.000
28.061	Ação Judiciária				258.000
28.061.0020	OPERAÇÕES ESPECIAIS				258.000

Anexo VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

Página 7 de 7

Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAL
28.061.0020.2009	CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL		258.000		258.000
28.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador				266.000
28.331.0497	PASEP				266.000
28.331.0497.2010	CONTRIBUIR PARA FORMAÇÃO DO PASEP		266.000		266.000
28.843	Serviço da Dívida Interna				1.130.000
28.843.0020	OPERAÇÕES ESPECIAIS				1.130.000
28.843.0020.2011	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE DÍVIDA CONTRATADA		1.130.000		1.130.000
99	Outros				406.000
99.999	Reserva de Contingência				406.000
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				406.000
99.999.9999.2061	RESERVA DE CONTINGENCIA		406.000		406.000
TOTAIS		4.876.000	46.152.760		51.028.760

Anexo VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

Página 1 de 4

Anexo VIII - Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VÍNCULADO	TOTAL
01	Legislativa			1.686.000
01.031	Ação Legislativa			1.686.000
01.031.0001	GESTÃO LEGISLATIVA	1.686.000		1.686.000
04	Administração			3.966.500
04.122	Administração Geral			3.019.900
04.122.0021	APOIO ADMINISTRATIVO	2.965.400		2.965.400
04.122.0316	HABITAÇÕES URBANAS	54.500		54.500
04.123	Administração Financeira			868.000
04.123.0021	APOIO ADMINISTRATIVO	806.000	62.000	868.000
04.124	Controle Interno			78.600
04.124.0032	CONTROLE INTERNO	78.600		78.600
08	Assistência Social			2.236.070
08.122	Administração Geral			593.970
08.122.0468	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	498.870	50.100	548.970
08.122.0487	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA		45.000	45.000
08.241	Assistência à Pessoa Idosa			19.500
08.241.0487	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA		19.500	19.500
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente			592.400
08.243.0483	ASSISTÊNCIA AO MENOR	364.900	227.500	592.400
08.244	Assistência Comunitária			
08.244.0468	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			
08.244.0487	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA			
08.245	Serviços Socioassistenciais			1.030.200
08.245.0468	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	360.000		360.000
08.245.0478	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR	127.500		127.500
08.245.0487	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		542.700	542.700
09	Previdência Social			863.000
09.271	Previdência Básica			863.000
09.271.0021	APOIO ADMINISTRATIVO	863.000		863.000

Anexo VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

Página 2 de 4

Anexo VIII - Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
10	Saúde			12.245.400
10.122	Administração Geral			19.500
10.122.0428	ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	19.500		19.500
10.301	Atenção Básica			11.502.100
10.301.0021	APOIO ADMINISTRATIVO			
10.301.0428	ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	3.856.500	7.645.600	11.502.100
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			278.100
10.302.0083	ATENDIMENTO AMBULATORIAL		278.100	278.100
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico			256.000
10.303.0083	ATENDIMENTO AMBULATORIAL	35.000	221.000	256.000
10.304	Vigilância Sanitária			
10.304.0085	COMBATE E/OU CONTROLE DE SURTOS DE ENDEMIAS			
10.305	Vigilância Epidemiológica			189.700
10.305.0085	COMBATE E/OU CONTROLE DE SURTOS DE ENDEMIAS		189.700	189.700
10.306	Alimentação e Nutrição			
10.306.0478	ASSISTENCIA ALIMENTAR			
12	Educação			20.689.850
12.361	Ensino Fundamental			17.619.850
12.361.0188	ENSINO REGULAR	2.652.750	14.967.100	17.619.850
12.365	Educação Infantil			3.070.000
12.365.0185	CRECHE	255.000	2.815.000	3.070.000
13	Cultura			437.000
13.392	Difusão Cultural			437.000
13.392.0021	APOIO ADMINISTRATIVO	102.000		102.000
13.392.0247	DIFUSÃO CULTURAL E ESPORTIVA	185.500	149.500	335.000
15	Urbanismo			3.988.040
15.451	Infra-estrutura Urbana			3.988.040
15.451.0021	APOIO ADMINISTRATIVO	2.541.500	477.540	3.019.040
15.451.0323	PLANEJAMENTO URBANO	111.500	310.500	422.000

Anexo VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

Página 3 de 4

Anexo VIII - Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
15.451.0575	VIAS URBANAS	85.000	462.000	547.000
15.695	Turismo			
15.695.0323	PLANEJAMENTO URBANO			
17	Saneamento			
17.512	Saneamento Básico Urbano			
17.512.0449	SISTEMA DE ESGOTO			
18	Gestão Ambiental			195.100
18.541	Preservação e Conservação Ambiental			195.100
18.541.0021	APOIO ADMINISTRATIVO	195.100		195.100
20	Agricultura			1.811.200
20.544	Recursos Hídricos			250.000
20.544.0447	ABASTECIMENTO D'ÁGUA	35.000	215.000	250.000
20.606	Extensão Rural			1.561.200
20.606.0021	APOIO ADMINISTRATIVO	1.517.200		1.517.200
20.606.0078	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA			
20.606.0096	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	44.000		44.000
26	Transporte			320.000
26.782	Transporte Rodoviário			320.000
26.782.0240	TRANSPORTE	320.000		320.000
27	Desporto e Lazer			530.600
27.812	Desporto Comunitário			276.000
27.812.0224	ESPORTE AMADOR	232.000	44.000	276.000
27.813	Lazer			254.600
27.813.0247	DIFUSÃO CULTURAL E ESPORTIVA	254.600		254.600
28	Encargos Especiais			1.654.000
28.061	Ação Judiciária			258.000
28.061.0020	OPERAÇÕES ESPECIAIS	258.000		258.000
28.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador			266.000
28.331.0497	PASEP	266.000		266.000

Anexo VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

Página 4 de 4

Anexo VIII - Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VÍNCULADO	TOTAL
28.843	Serviço da Dívida Interna			1.130.000
28.843.0020	OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.130.000		1.130.000
99	Outros			406.000
99.999	Reserva de Contingência			406.000
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	406.000		406.000
TOTAIS		22.306.920	28.721.840	51.028.760

Anexo IX



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

Página 1 de 6

Demonstrativo das Despesas por Unidade Orçamentária e Função

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÕES				
	LEGISLATIVA	JUDICIARIA	ESS.A JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA	1.686.000				
GABINETE DO PREFEITO				826.000	
PROCURADORIA JURÍDICA				14.400	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				2.125.000	
SECRETARIA DE FINANÇAS				868.000	
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO				78.600	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE					
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO				54.500	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS					
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
TOTAIS	1.686.000			3.966.500	

Anexo IX



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

Página 2 de 6

Demonstrativo das Despesas por Unidade Orçamentária e Função

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÕES				
	SEG.PUBLICA	RELEXTERIORES	ASSIST.SOCIAL	PREVID.SOCIAL	SAÚDE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA					
GABINETE DO PREFEITO					
PROCURADORIA JURÍDICA					
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
SECRETARIA DE FINANÇAS				863.000	
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			867.470		
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			1.368.600		
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE					
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					19.500
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					12.225.900
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO					
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS					
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
TOTAIS			2.236.070	863.000	12.245.400

Anexo IX



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

Página 3 de 6

Demonstrativo das Despesas por Unidade Orçamentária e Função

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÕES				
	TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIR.CIDADANIA	URBANISMO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA					
GABINETE DO PREFEITO					
PROCURADORIA JURÍDICA					
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
SECRETARIA DE FINANÇAS					
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		20.689.850			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE					3.716.040
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					272.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO					
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS			185.500		
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			251.500		
RESERVA DE CONTIGÊNCIA					
TOTAIS		20.689.850	437.000		3.988.040

Anexo IX



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

Página 4 de 6

Demonstrativo das Despesas por Unidade Orçamentária e Função

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÕES				
	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	G. AMBIENTAL	CIÊN./TECNOLOGIA	AGRICULTURA
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA					
GABINETE DO PREFEITO					
PROCURADORIA JURÍDICA					
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
SECRETARIA DE FINANÇAS					
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE					
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					1.811.200
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO					
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS					
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			195.100		
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					
RESERVA DE CONTIGÊNCIA					
TOTAIS			195.100		1.811.200



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

Anexo IX

Página 5 de 6

Demonstrativo das Despesas por Unidade Orçamentária e Função

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÕES				
	ORGANIZAGRÁRIA	INDÚSTRIA	COM.E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES	ENERGIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA					
GABINETE DO PREFEITO					
PROCURADORIA JURÍDICA					
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
SECRETARIA DE FINANÇAS					
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE					
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO					
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS					
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					
RESERVA DE CONTIGÊNCIA					
TOTAIS					

Anexo IX



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

Página 6 de 6

Demonstrativo das Despesas por Unidade Orçamentária e Função

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÕES				TOTAIS
	TRANSPORTE	DESPORTO LAZER	ENC.ESPECIAIS	RESERVAS	
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA					1.686.000
GABINETE DO PREFEITO					826.000
PROCURADORIA JURÍDICA					14.400
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					2.125.000
SECRETARIA DE FINANÇAS			1.654.000		3.385.000
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO					78.600
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					20.689.850
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					867.470
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					1.368.600
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE					3.716.040
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					19.500
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					12.225.900
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	320.000				2.403.200
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO					54.500
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		276.000			276.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS		254.600			440.100
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					195.100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					251.500
RESERVA DE CONTIGÊNCIA				406.000	406.000
TOTAIS	320.000	530.600	1.654.000	406.000	51.028.760



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

Página 1 de 1

Demonstrativo das Despesas por Função

R\$ 1,00

CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	%
01	Legislativa	1.686.000		1.686.000	3,30
04	Administração	3.966.500	62.000	3.904.500	7,77
08	Assistência Social	2.236.070	884.800	1.351.270	4,38
09	Previdência Social	863.000		863.000	1,69
10	Saúde	12.245.400	8.334.400	3.911.000	24,00
12	Educação	20.689.850	17.782.100	2.907.750	40,55
13	Cultura	437.000	149.500	287.500	0,86
15	Urbanismo	3.988.040	1.250.040	2.738.000	7,82
17	Saneamento				0,00
18	Gestão Ambiental	195.100		195.100	0,38
20	Agricultura	1.811.200	215.000	1.596.200	3,55
26	Transporte	320.000		320.000	0,63
27	Desporto e Lazer	530.600	44.000	486.600	1,04
28	Encargos Especiais	1.654.000		1.654.000	3,24
99	Outros	406.000		406.000	0,80
TOTAL GERAL:		51.028.760	28.721.840	22.306.920	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

Página 1 de 1

Demonstrativo das Despesas por Programa

R\$ 1,00

CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	%
0001	GESTÃO LEGISLATIVA	1.686.000		1.686.000	3,30
0020	OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.388.000		1.388.000	2,72
0021	APOIO ADMINISTRATIVO	9.529.740	539.540	8.990.200	18,68
0032	CONTROLE INTERNO	78.600		78.600	0,15
0078	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA				0,00
0083	ATENDIMENTO AMBULATORIAL	534.100	499.100	35.000	1,05
0085	COMBATE E/OU CONTROLE DE SURTOS DE ENDEMIAS	189.700	189.700		0,37
0096	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	44.000		44.000	0,09
0185	CRECHE	3.070.000	2.815.000	255.000	6,02
0188	ENSINO REGULAR	17.619.850	14.967.100	2.652.750	34,53
0224	ESPORTE AMADOR	276.000	44.000	232.000	0,54
0240	TRANSPORTE	320.000		320.000	0,63
0247	DIFUSÃO CULTURAL E ESPORTIVA	589.600	149.500	440.100	1,16
0316	HABITAÇÕES URBANAS	54.500		54.500	0,11
0323	PLANEJAMENTO URBANO	422.000	310.500	111.500	0,83
0428	ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	11.521.600	7.645.600	3.876.000	22,58
0447	ABASTECIMENTO D'ÁGUA	250.000	215.000	35.000	0,49
0449	SISTEMA DE ESGOTO				0,00
0468	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	908.970	50.100	858.870	1,78
0478	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR	127.500		127.500	0,25
0483	ASSISTÊNCIA AO MENOR	592.400	227.500	364.900	1,16
0487	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	607.200	607.200		1,19
0497	PASEP	266.000		266.000	0,52
0575	VIAS URBANAS	547.000	462.000	85.000	1,07
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	406.000		406.000	0,80
TOTAL GERAL:		51.028.760	28.721.840	22.306.920	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

Página 1 de 2

Demonstrativo das Despesas por Subfunção

R\$ 1,00

CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	%
031	Ação Legislativa	1.686.000		1.686.000	3,30
061	Ação Judiciária	258.000		258.000	0,51
122	Administração Geral	3.633.370	95.100	3.538.270	7,12
123	Administração Financeira	868.000	62.000	806.000	1,70
124	Controle Interno	78.600		78.600	0,15
241	Assistência à Pessoa Idosa	19.500	19.500		0,04
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	592.400	227.500	364.900	1,16
244	Assistência Comunitária				0,00
245	Serviços Socioassistenciais	1.030.200	542.700	487.500	2,02
271	Previdência Básica	863.000		863.000	1,69
301	Atenção Básica	11.502.100	7.645.600	3.856.500	22,54
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	278.100	278.100		0,54
303	Suporte Profilático e Terapêutico	256.000	221.000	35.000	0,50
304	Vigilância Sanitária				0,00
305	Vigilância Epidemiológica	189.700	189.700		0,37
306	Alimentação e Nutrição				0,00
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	266.000		266.000	0,52
361	Ensino Fundamental	17.619.850	14.967.100	2.652.750	34,53
365	Educação Infantil	3.070.000	2.815.000	255.000	6,02
392	Difusão Cultural	437.000	149.500	287.500	0,86
451	Infra-estrutura Urbana	3.988.040	1.250.040	2.738.000	7,82
512	Saneamento Básico Urbano				0,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	195.100		195.100	0,38
544	Recursos Hídricos	250.000	215.000	35.000	0,49
606	Extensão Rural	1.561.200		1.561.200	3,06
695	Turismo				0,00
782	Transporte Rodoviário	320.000		320.000	0,63
812	Desporto Comunitário	276.000	44.000	232.000	0,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

Página 2 de 2

Demonstrativo das Despesas por Subfunção

R\$ 1,00

CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	%
813	Lazer	254.600		254.600	0,50
843	Serviço da Dívida Interna	1.130.000		1.130.000	2,21
999	Reserva de Contingência	406.000		406.000	0,80
TOTAL GERAL:		51.028.760	28.721.840	22.306.920	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

1 de 28

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R\$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
		LEGISLATIVO						
	01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA					1.686.000	
	01.031.0001.1001	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA O PODER LEGISLATIVO						
	500	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>					20.000	
1	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	20.000				0,04
	01.031.0001.1002	AMPLIAR, REFORMAR O PREDIO DA CAMARA						
	500	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>					30.000	
2	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	30.000				0,06
	01.031.0001.2001	MANTER AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO						
	500	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>					1.636.000	
3	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F		986.000			1,93
4	3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F		102.000			0,20
5	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	F		2.000			0,00
6	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		60.000			0,12
7	3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F		130.000			0,25
8	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		70.000			0,14
9	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		280.000			0,55
10	3.3.90.40.01	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF. E COMUNICAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)	F		5.000			0,01
11	3.3.90.92.01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F		1.000			0,00
		EXECUTIVO						
	01.01	GABINETE DO PREFEITO					826.000	
	04.122.0021.2002	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO						
	500	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>					826.000	
12	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F		776.000			1,52
13	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		30.000			0,06
14	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		5.000			0,01
15	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		15.000			0,03
	01.02	PROCURADORIA JURÍDICA					14.400	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

2 de 28

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R\$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
	04.122.0021.2003	MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL						
	500	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>					14.400	
16	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		1.100			0,00
17	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		3.300			0,01
18	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		10.000			0,02
	02.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					2.125.000	
	04.122.0021.1003	REEQUIPAGEM DO CENTRO ADMINISTRATIVO						
	500	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>					20.000	
19	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	20.000				0,04
	04.122.0021.2004	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
	500	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>					2.105.000	
20	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F		1.000.000			1,96
21	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	F		15.000			0,03
22	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		55.000			0,11
23	3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F		12.000			0,02
24	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		253.000			0,50
25	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		700.000			1,37
26	3.3.90.41.01	CONTRIBUIÇÕES	F		35.000			0,07
27	3.3.90.92.01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F		35.000			0,07
	03.01	SECRETARIA DE FINANÇAS					3.385.000	
	04.123.0021.2005	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS						
	500	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>					790.500	
28	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F		530.000			1,04
29	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	F		3.000			0,01
30	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		5.500			0,01
31	3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F		121.000			0,24
32	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		11.000			0,02
33	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		110.000			0,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

3 de 28

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R\$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
34	3.3.90.92.01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F		10.000			0,02
	04.123.0021.2006	PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO INTERMUNICIPAL						
	500	Recursos não Vinculados de Impostos					5.500	
35	3.3.71.70.01	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	F		5.500			0,01
	04.123.0021.2007	DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE CONTRATOS E CONVENIOS						
	500	Recursos não Vinculados de Impostos					10.000	
36	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F		10.000			0,02
	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União					11.000	
37	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F		11.000			0,02
	701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados					11.000	
38	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F		11.000			0,02
	706	Transferência Especial da União					10.000	
39	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F		10.000			0,02
	710	Transferência Especial dos Estados					10.000	
40	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F		10.000			0,02
	747	Outras vinculações de transferências da União					10.000	
41	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F		10.000			0,02
	748	Outras vinculações de transferências dos Estados					10.000	
42	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F		10.000			0,02
	09.271.0021.2008	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RGPS/INSS						
	500	Recursos não Vinculados de Impostos					863.000	
43	3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	S		726.000			1,42
44	3.2.90.21.01	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	S		137.000			0,27
	28.061.0020.2009	CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL						
	500	Recursos não Vinculados de Impostos					258.000	
45	3.3.90.91.01	SENTENÇAS JUDICIAIS	F		258.000			0,51
	28.331.0497.2010	CONTRIBUIR PARA FORMAÇÃO DO PASEP						
	500	Recursos não Vinculados de Impostos					266.000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

4 de 28

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R\$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
46	3.3.90.47.01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F		266.000			0,52
	28.843.0020.2011	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE DÍVIDA CONTRATADA						
	500	Recursos não Vinculados de Impostos					1.130.000	
47	4.6.90.71.01	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL REGATADO	F		1.130.000			2,21
	04.01	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO					78.600	
	04.124.0032.2012	MANTER AS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO						
	500	Recursos não Vinculados de Impostos					78.600	
48	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F		50.000			0,10
49	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		5.500			0,01
50	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		6.600			0,01
51	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		16.500			0,03
	05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					20.689.850	
	12.361.0188.1004	ADQUIRIR PARA A EDUCAÇÃO						
	500	Recursos não Vinculados de Impostos					50.000	
52	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	50.000				0,10
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos					80.000	
53	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	80.000				0,16
	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT					50.000	
54	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	50.000				0,10
	570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vlr					20.000	
55	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	20.000				0,04
	571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a					15.000	
56	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	15.000				0,03
	706	Transferência Especial da União					20.000	
57	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	20.000				0,04
	710	Transferência Especial dos Estados					10.000	
58	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	10.000				0,02
	755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta					20.000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

5 de 28

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R\$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
59	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	20.000				0,04
	12.361.0188.1005	ADQUIRIR VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR						
	500	Recursos não Vinculados de Impostos					50.000	
60	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	50.000				0,10
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos					100.000	
61	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	100.000				0,20
	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT					50.000	
62	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	50.000				0,10
	570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vlr					50.000	
63	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	50.000				0,10
	571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados e					15.000	
64	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	15.000				0,03
	706	Transferência Especial da União					20.000	
65	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	20.000				0,04
	710	Transferência Especial dos Estados					10.000	
66	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	10.000				0,02
	755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta					10.000	
67	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	10.000				0,02
	12.361.0188.1006	CONSTRUIR UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO						
	500	Recursos não Vinculados de Impostos					155.000	
68	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	130.000				0,25
69	4.4.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F	25.000				0,05
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos					230.000	
70	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	200.000				0,39
71	4.4.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F	30.000				0,06
	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT					100.000	
72	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	100.000				0,20
	550	Transferência do Salário Educação					30.000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

6 de 28

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R\$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
73	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	30.000				0,06
	570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vlr					50.000	
74	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	50.000				0,10
	571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados e					20.000	
75	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	20.000				0,04
	12.361.0188.1007	AMPLIAR E/OU REFORMAR E EQUIPAR AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS						
	500	Recursos não Vinculados de Impostos					120.000	
76	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	80.000				0,16
77	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	40.000				0,08
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos					180.000	
78	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	100.000				0,20
79	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	80.000				0,16
	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT					120.000	
80	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	50.000				0,10
81	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	70.000				0,14
	550	Transferência do Salário Educação					50.000	
82	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	30.000				0,06
83	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	20.000				0,04
	570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vlr					35.000	
84	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	20.000				0,04
85	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	15.000				0,03
	571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados e					20.000	
86	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	10.000				0,02
87	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	10.000				0,02
	706	Transferência Especial da União					50.000	
88	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	30.000				0,06
89	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	20.000				0,04
	710	Transferência Especial dos Estados					30.000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

7 de 28

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R\$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
90	4.4.90.51.01	OBRA S E INSTALAÇÕES	F	20.000				0,04
91	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	10.000				0,02
	12.361.0188.2013	MANTER O PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR						
	500	Recursos não Vinculados de Impostos					115.000	
92	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		30.000			0,06
93	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		35.000			0,07
94	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		50.000			0,10
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos					650.000	
95	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		400.000			0,78
96	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		50.000			0,10
97	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		200.000			0,39
	553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Trans					107.200	
98	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		77.200			0,15
99	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		10.000			0,02
100	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		20.000			0,04
	571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados i					71.200	
101	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		11.200			0,02
102	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		20.000			0,04
103	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		40.000			0,08
	12.361.0188.2014	OUTROS PROGRAMAS DO FNDE						
	569	Outras Transferências de Recursos do FNDE					60.000	
104	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		30.000			0,06
105	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		10.000			0,02
106	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		10.000			0,02
107	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F		10.000			0,02
	12.361.0188.2015	DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE CONTRATOS E/OU CONVÊNIOS						
	569	Outras Transferências de Recursos do FNDE					11.200	
108	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F		11.200			0,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

8 de 28

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R\$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
	570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vi					10.000	
109	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F		10.000			0,02
	571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados i					10.000	
110	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F		10.000			0,02
	12.361.0188.2017	MANTER AS ATIVIDADES DOS CONSELHOS DE MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO						
	500	Recursos não Vinculados de Impostos					13.650	
111	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		3.500			0,01
112	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		4.400			0,01
113	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		2.450			0,00
114	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F		3.300			0,01
	12.361.0188.2018	MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
	500	Recursos não Vinculados de Impostos					1.909.100	
115	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F		30.000			0,06
116	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F		550.000			1,08
117	3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F		429.000			0,84
118	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	F		15.000			0,03
119	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		350.000			0,69
120	3.3.90.32.01	MATERIAL BEM OU SERVIÇO P/DISTR GRATUITA	F		25.000			0,05
121	3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F		12.000			0,02
122	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		280.000			0,55
123	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		130.000			0,25
124	3.3.90.41.01	CONTRIBUIÇÕES	F		12.000			0,02
125	3.3.90.47.01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F		42.000			0,08
126	3.3.90.92.01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F		12.100			0,02
127	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F		22.000			0,04
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos					9.101.680	
128	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F		600.000			1,18
129	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F		6.236.680			12,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

9 de 28

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R\$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
130	3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F		550.000			1,08
131	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		560.000			1,10
132	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		480.000			0,94
133	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		300.000			0,59
134	3.3.90.47.01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F		330.000			0,65
135	3.3.90.91.01	SENTENÇAS JUDICIAIS	F		35.000			0,07
136	3.3.90.92.01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F		10.000			0,02
	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF					694.980	
137	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F		250.000			0,49
138	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F		344.980			0,68
139	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		50.000			0,10
140	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		30.000			0,06
141	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		20.000			0,04
	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT					2.091.590	
142	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F		50.000			0,10
143	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F		1.719.590			3,37
144	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		250.000			0,49
145	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		50.000			0,10
146	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		22.000			0,04
	543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR					34.900	
147	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		19.000			0,04
148	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		10.000			0,02
149	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		5.900			0,01
	12.361.0188.2020	DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES E KITS ESCOLAR PARA ALUNOS						
	500	Recursos não Vinculados de Impostos					90.000	
150	3.3.90.32.01	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR GRATUITA	F		90.000			0,18
	12.361.0188.2021	PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE						
	550	Transferência do Salário Educação					553.450	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

10 de 28

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R\$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
151	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		243.450			0,48
152	3.3.90.32.01	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR GRATUITA	F		50.000			0,10
153	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		80.000			0,16
154	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		150.000			0,29
155	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F		30.000			0,06
	12.361.0188.2022	MANTER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
	500	Recursos não Vinculados de Impostos					150.000	
156	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		150.000			0,29
	552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Es					185.900	
157	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		185.900			0,36
	12.365.0185.1009	CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR CRECHES E PRÉ-ESCOLA						
	500	Recursos não Vinculados de Impostos					130.000	
158	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	100.000				0,20
159	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	20.000				0,04
160	4.4.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F	10.000				0,02
	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT					550.000	
161	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	400.000				0,78
162	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	150.000				0,29
	570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vir					30.000	
163	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	30.000				0,06
	571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados i					20.000	
164	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	20.000				0,04
	12.365.0185.2023	MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
	500	Recursos não Vinculados de Impostos					125.000	
165	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F		10.000			0,02
166	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F		60.000			0,12
167	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		30.000			0,06
168	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		15.000			0,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

11 de 28

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R\$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
169	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F		10.000			0,02
	542	<i>Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT</i>					2.215.000	
170	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F		100.000			0,20
171	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F		1.850.000			3,63
172	3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F		130.000			0,25
173	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		80.000			0,16
174	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		30.000			0,06
175	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F		25.000			0,05
	06.01	<i>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</i>					867.470	
	08.122.0468.2030	<i>FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)</i>						
	500	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>					15.070	
176	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	F		1.100			0,00
177	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		2.200			0,00
178	3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F		3.850			0,01
179	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		3.300			0,01
180	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F		2.200			0,00
181	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F		2.420			0,00
	08.243.0483.2027	<i>FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</i>						
	500	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>					19.400	
182	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	S		11.000			0,02
183	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	S		2.200			0,00
184	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	S		3.300			0,01
185	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	S		2.900			0,01
	08.243.0483.2028	<i>MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR</i>						
	500	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>					345.500	
186	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	S		215.000			0,42
187	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	S		6.000			0,01
188	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	S		88.000			0,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

12 de 28

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R\$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
189	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	S		20.000			0,04
190	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	S		10.000			0,02
191	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	S		6.500			0,01
	08.245.0468.2029	<i>GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL</i>						
	500	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>					360.000	
192	3.3.90.32.01	MATERIAL,BEM OU SERVIÇO P/DISTR GRATUITA	F		150.000			0,29
193	3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS E PESSOAS FÍSICAS	F		210.000			0,41
	08.245.0478.2033	<i>PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PEIXE NA SEMANA SANTA</i>						
	500	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>					100.000	
194	3.3.90.32.01	MATERIAL,BEM OU SERVIÇO P/DISTR GRATUITA	F		100.000			0,20
	08.245.0478.2067	<i>PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTA BÁSICA</i>						
	500	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>					27.500	
195	3.3.90.32.01	MATERIAL,BEM OU SERVIÇO P/DISTR GRATUITA	F		27.500			0,05
	06.02	<i>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</i>						
	08.122.0468.2025	<i>GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</i>						
	500	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>					483.800	
196	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F		40.000			0,08
197	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F		240.000			0,47
198	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	F		3.300			0,01
199	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		60.500			0,12
200	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		80.000			0,16
201	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F		50.000			0,10
202	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F		10.000			0,02
	660	<i>Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS</i>						
							30.500	
203	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F		5.000			0,01
204	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F		10.000			0,02
205	3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F		5.000			0,01
206	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	F		1.000			0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

13 de 28

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R\$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
207	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		3.000			0,01
208	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		3.500			0,01
209	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		3.000			0,01
	08.122.0468.2031	GESTÃO DESACENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SUAS						
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS					19.600	
210	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	F		1.250			0,00
211	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		5.000			0,01
212	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		3.500			0,01
213	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		3.850			0,01
214	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F		6.000			0,01
	08.122.0487.2063	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD-PBF						
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS					45.000	
215	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F		3.500			0,01
216	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	F		2.500			0,00
217	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		15.000			0,03
218	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		5.500			0,01
219	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		12.000			0,02
220	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F		6.500			0,01
	08.241.0487.2066	BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO CONTINUADA A PESSOA IDOSA - BPC						
	669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social					19.500	
221	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	S		5.000			0,01
222	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	S		5.000			0,01
223	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	S		3.500			0,01
224	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	S		3.000			0,01
225	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	S		3.000			0,01
	08.243.0483.2026	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PCF						
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS					227.500	
226	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	S		120.000			0,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

14 de 28

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R\$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
227	3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	S		13.200			0,03
228	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	S		30.000			0,06
229	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	S		38.500			0,08
230	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	S		20.000			0,04
231	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	S		5.800			0,01
	08.245.0487.2032	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS-PAIF)						
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS					291.300	
232	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F		160.000			0,31
233	3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F		14.300			0,03
234	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	F		3.000			0,01
235	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		70.000			0,14
236	3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F		11.000			0,02
237	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		8.000			0,02
238	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		25.000			0,05
	661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social					44.100	
239	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	F		1.100			0,00
240	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		20.000			0,04
241	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		15.000			0,03
242	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F		8.000			0,02
	08.245.0487.2035	OUTROS PROGRAMAS DO FNAS						
	669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social					104.300	
243	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F		15.000			0,03
244	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		30.000			0,06
245	3.3.90.32.01	MATERIAL BEM OU SERVIÇO P/DISTR GRATUITA	F		35.000			0,07
246	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		5.500			0,01
247	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		8.800			0,02
248	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F		10.000			0,02
	08.245.0487.2064	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE - BL_PSE_MC(CREAS)						



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

15 de 28

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R\$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
	660	<i>Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS</i>					65.000	
249	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F		15.000			0,03
250	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F		5.000			0,01
251	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	F		1.000			0,00
252	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		8.000			0,02
253	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		10.000			0,02
254	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		20.000			0,04
255	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F		6.000			0,01
	08.245.0487.2065	<i>EMENDAS PARLAMENTARES NA AÇÃO SOCIAL</i>						
	669	<i>Outros Recursos Vinculados à Assistência Social</i>					38.000	
256	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		10.000			0,02
257	3.3.90.32.01	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR GRATUITA	F		10.000			0,02
258	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		5.000			0,01
259	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		5.000			0,01
260	3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS E PESSOAS FÍSICAS	F		3.000			0,01
261	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F		5.000			0,01
	07.01	<i>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE</i>					3.716.040	
	15.451.0021.2038	<i>MANTER A SEINFRA, TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA</i>						
	500	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>					2.541.500	
262	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F		30.000			0,06
263	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F		700.000			1,37
264	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	F		3.000			0,01
265	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		820.000			1,61
266	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		650.000			1,27
267	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		300.000			0,59
268	3.3.90.92.01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F		16.500			0,03
269	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F		22.000			0,04
	720	<i>Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natu</i>					180.760	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

16 de 28

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R\$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
270	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		80.000			0,16
271	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		50.000			0,10
272	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		50.760			0,10
	750	<i>Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</i>					11.780	
273	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		11.780			0,02
	751	<i>Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP</i>					285.000	
274	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		285.000			0,56
	15.451.0323.1011	<i>DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA</i>						
	500	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>					20.000	
275	4.4.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F	20.000				0,04
	15.451.0323.1012	<i>CONSTRUIR, E/OU REFORMAR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS</i>						
	500	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>					20.000	
276	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	20.000				0,04
	700	<i>Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União</i>					25.000	
277	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	25.000				0,05
	701	<i>Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados</i>					15.000	
278	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	15.000				0,03
	706	<i>Transferência Especial da União</i>					20.000	
279	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	20.000				0,04
	710	<i>Transferência Especial dos Estados</i>					10.000	
280	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	10.000				0,02
	747	<i>Outras vinculações de transferências da União</i>					25.000	
281	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	25.000				0,05
	748	<i>Outras vinculações de transferências dos Estados</i>					15.000	
282	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	15.000				0,03
	15.451.0575.1013	<i>PAVIMENTAR RUAS E ESTRADAS COM PARALELEPIPEDO E MEIO FIO</i>						
	500	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>					85.000	
283	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	85.000				0,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

17 de 28

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R\$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
	700	<i>Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União</i>					170.000	
284	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	170.000				0,33
	701	<i>Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados</i>					40.000	
285	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	40.000				0,08
	706	<i>Transferência Especial da União</i>					50.000	
286	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	50.000				0,10
	710	<i>Transferência Especial dos Estados</i>					30.000	
287	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	30.000				0,06
	720	<i>Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Nat</i>					122.000	
288	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	122.000				0,24
	747	<i>Outras vinculações de transferências da União</i>					30.000	
289	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	30.000				0,06
	748	<i>Outras vinculações de transferências dos Estados</i>					20.000	
290	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	20.000				0,04
	08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					19.500	
	10.122.0428.2045	MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE						
	500	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>					19.500	
291	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	F		1.000			0,00
292	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		3.500			0,01
293	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		4.000			0,01
294	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		5.000			0,01
295	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F		6.000			0,01
	08.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					12.225.900	
	10.301.0428.1017	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE						
	500	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>					175.000	
296	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	150.000				0,29
297	4.4.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	S	25.000				0,05
	601	<i>Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bl</i>					50.000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

18 de 28

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R\$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
298	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	50.000				0,10
	631	<i>Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vir</i>					50.000	
299	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	50.000				0,10
	632	<i>Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados e</i>					25.000	
300	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	25.000				0,05
	706	<i>Transferência Especial da União</i>					30.000	
301	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	30.000				0,06
	710	<i>Transferência Especial dos Estados</i>					20.000	
302	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	20.000				0,04
	747	<i>Outras vinculações de transferências da União</i>					50.000	
303	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	50.000				0,10
	748	<i>Outras vinculações de transferências dos Estados</i>					25.000	
304	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	25.000				0,05
	10.301.0428.1018	AMPLIAR/REFORMAR E EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO						
	500	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>					105.000	
305	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	70.000				0,14
306	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	S	35.000				0,07
	601	<i>Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bl</i>					110.000	
307	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	70.000				0,14
308	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	S	40.000				0,08
	631	<i>Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vir</i>					55.000	
309	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	35.000				0,07
310	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	S	20.000				0,04
	632	<i>Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados e</i>					31.000	
311	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	20.000				0,04
312	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	S	11.000				0,02
	706	<i>Transferência Especial da União</i>					35.000	
313	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	25.000				0,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

19 de 28

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R\$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
314	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	S	10.000				0,02
	710	<i>Transferência Especial dos Estados</i>					25.000	
315	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	15.000				0,03
316	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	S	10.000				0,02
	747	<i>Outras vinculações de transferências da União</i>					40.000	
317	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	30.000				0,06
318	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	S	10.000				0,02
	748	<i>Outras vinculações de transferências dos Estados</i>					15.000	
319	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	10.000				0,02
320	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	S	5.000				0,01
	10.301.0428.1019	ADQUIRIR VEÍCULOS PARA ATENDER AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE						
	500	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>					75.000	
321	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	S	75.000				0,15
	601	<i>Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bk</i>					30.000	
322	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	S	30.000				0,06
	631	<i>Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vit</i>					20.000	
323	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	S	20.000				0,04
	632	<i>Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados i</i>					15.000	
324	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	S	15.000				0,03
	706	<i>Transferência Especial da União</i>					25.000	
325	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	S	25.000				0,05
	710	<i>Transferência Especial dos Estados</i>					15.000	
326	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	S	15.000				0,03
	755	<i>Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta</i>					10.000	
327	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	S	10.000				0,02
	10.301.0428.2040	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS EM SAÚDE - PACS						
	604	<i>Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes c</i>					885.000	
328	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	S		55.000			0,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

20 de 28

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R\$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
329	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	S		830.000			1,63
	10.301.0428.2041	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF						
	600	<i>Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bk</i>					1.160.000	
330	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	S		930.000			1,82
331	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	S		230.000			0,45
	605	<i>Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos sal</i>					350.000	
332	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	S		150.000			0,29
333	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	S		200.000			0,39
	10.301.0428.2042	PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL / CEO						
	600	<i>Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bk</i>					80.000	
334	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	S		12.000			0,02
335	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	S		18.000			0,04
336	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	S		50.000			0,10
	10.301.0428.2043	MANTER AS AÇÕES DE COMBATE AS COVID-19						
	602	<i>Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bk</i>					81.300	
337	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	S		30.000			0,06
338	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	S		15.000			0,03
339	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	S		12.100			0,02
340	3.3.90.32.01	MATERIAL,BEM OU SERVIÇO P/DISTR GRATUITA	S		6.050			0,01
341	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	S		12.100			0,02
342	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	S		6.050			0,01
	10.301.0428.2044	OUTROS PROGRAMAS DO FNS FUNDO A FUNDO						
	600	<i>Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bk</i>					59.800	
343	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	S		12.000			0,02
344	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	S		15.000			0,03
345	3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	S		2.000			0,00
346	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	S		11.000			0,02
347	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	S		8.800			0,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

21 de 28

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R\$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
348	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	S		11.000			0,02
	10.301.0428.2046	MANTER AS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE						
	500	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>					3.501.500	
349	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	S		935.000			1,83
350	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	S		1.360.000			2,67
351	3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	S		380.000			0,74
352	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	S		6.000			0,01
353	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	S		150.000			0,29
354	3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	S		10.000			0,02
355	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	S		370.000			0,73
356	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	S		250.000			0,49
357	3.3.90.41.01	CONTRIBUIÇÕES	S		12.000			0,02
358	3.3.90.47.01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	S		15.000			0,03
359	3.3.90.91.01	SENTENÇAS JUDICIAIS	S		3.500			0,01
360	3.3.90.92.01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	S		10.000			0,02
	600	<i>Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco</i>					3.741.000	
361	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	S		480.000			0,94
362	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	S		600.000			1,18
363	3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	S		220.000			0,43
364	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	S		1.000			0,00
365	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	S		1.060.000			2,08
366	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	S		550.000			1,08
367	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	S		750.000			1,47
368	3.3.90.47.01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	S		80.000			0,16
	605	<i>Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais</i>					480.000	
369	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	S		250.000			0,49
370	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	S		230.000			0,45
	631	<i>Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vi</i>					105.000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

22 de 28

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R\$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
371	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	S		70.000			0,14
372	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	S		20.000			0,04
373	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	S		15.000			0,03
	632	<i>Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a</i>					27.500	
374	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	S		16.500			0,03
375	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	S		5.500			0,01
376	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	S		5.500			0,01
	10.302.0083.2047	MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE -						
	600	<i>Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco</i>					93.000	
377	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	S		10.000			0,02
378	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	S		35.000			0,07
379	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	S		30.000			0,06
380	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	S		10.000			0,02
381	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	S		8.000			0,02
	621	<i>Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual</i>					58.000	
382	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	S		10.000			0,02
383	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	S		25.000			0,05
384	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	S		10.000			0,02
385	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	S		8.000			0,02
386	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	S		5.000			0,01
	10.302.0083.2048	MANTER O NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF						
	600	<i>Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco</i>					127.100	
387	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	S		80.000			0,16
388	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	S		35.000			0,07
389	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	S		6.050			0,01
390	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	S		6.050			0,01
	10.303.0083.2049	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA						
	500	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>					35.000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

23 de 28

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R\$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
391	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	S		35.000			0,07
	600	<i>Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bk</i>					210.000	
392	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	S		210.000			0,41
	621	<i>Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual</i>					11.000	
393	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	S		11.000			0,02
	10.305.0085.2051	PROGRAMA DO PISO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
	604	<i>Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes c</i>					164.700	
394	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	S		16.500			0,03
395	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	S		130.000			0,25
396	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	S		5.000			0,01
397	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	S		5.500			0,01
398	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	S		7.700			0,02
	605	<i>Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos sal</i>					25.000	
399	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	S		25.000			0,05
	09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					2.403.200	
	15.451.0323.1020	CONSTRUIR O MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL						
	500	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>					71.500	
400	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	55.000				0,11
401	4.4.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F	16.500				0,03
	700	<i>Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União</i>					93.500	
402	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	93.500				0,18
	701	<i>Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados</i>					22.000	
403	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	22.000				0,04
	706	<i>Transferência Especial da União</i>					20.000	
404	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	20.000				0,04
	710	<i>Transferência Especial dos Estados</i>					15.000	
405	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	15.000				0,03
	747	<i>Outras vinculações de transferências da União</i>					30.000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

24 de 28

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R\$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
406	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	30.000				0,06
	748	<i>Outras vinculações de transferências dos Estados</i>					20.000	
407	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	20.000				0,04
	20.544.0447.1021	IMPANTAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA						
	500	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>					35.000	
408	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	35.000				0,07
	700	<i>Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União</i>					110.000	
409	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	110.000				0,22
	701	<i>Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados</i>					20.000	
410	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	20.000				0,04
	706	<i>Transferência Especial da União</i>					20.000	
411	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	20.000				0,04
	710	<i>Transferência Especial dos Estados</i>					15.000	
412	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	15.000				0,03
	747	<i>Outras vinculações de transferências da União</i>					30.000	
413	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	30.000				0,06
	748	<i>Outras vinculações de transferências dos Estados</i>					20.000	
414	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	20.000				0,04
	20.606.0021.2053	MANTER AS ATIV. DA SEC DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
	500	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>					1.517.200	
415	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F		33.000			0,06
416	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F		45.000			0,09
417	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	F		2.200			0,00
418	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		900.000			1,76
419	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		350.000			0,69
420	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		150.000			0,29
421	3.3.90.41.01	CONTRIBUIÇÕES	F		12.000			0,02
422	3.3.90.92.01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F		15.000			0,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

25 de 28

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R\$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
423	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F		10.000			0,02
	20.606.0096.2054	ASSISTIR A MÉDIOS E PEQUENOS AGRICULTORES						
	500	Recursos não Vinculados de Impostos					44.000	
424	3.3.90.32.01	MATERIAL,BEM OU SERVIÇO P/DISTR GRATUITA	F		5.500			0,01
425	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		33.000			0,06
426	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		5.500			0,01
	26.782.0240.2055	MANTER A MALHA RODOVIÁRIA MUNICIPAL						
	500	Recursos não Vinculados de Impostos					320.000	
427	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		20.000			0,04
428	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		275.000			0,54
429	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		25.000			0,05
	10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO					54.500	
	04.122.0316.2056	MANTER A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO						
	500	Recursos não Vinculados de Impostos					54.500	
430	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F		45.000			0,09
431	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		2.200			0,00
432	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		3.300			0,01
433	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		4.000			0,01
	11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER					276.000	
	27.812.0224.1024	MODERNIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE ESTÁDIO E CAMPO DE FUTEBOL						
	500	Recursos não Vinculados de Impostos					22.000	
434	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	22.000				0,04
	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União					33.000	
435	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	33.000				0,06
	701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados					11.000	
436	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	11.000				0,02
	27.812.0224.2057	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE ESPORTES E LAZER						
	500	Recursos não Vinculados de Impostos					210.000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

26 de 28

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R\$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
437	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F		75.000			0,15
438	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		35.000			0,07
439	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		60.000			0,12
440	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		40.000			0,08
	12.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS					440.100	
	13.392.0247.2058	PROMOVER EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS						
	500	Recursos não Vinculados de Impostos					185.500	
441	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		2.200			0,00
442	3.3.90.31.01	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	F		10.000			0,02
443	3.3.90.32.01	MATERIAL,BEM OU SERVIÇO P/DISTR GRATUITA	F		3.300			0,01
444	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		20.000			0,04
445	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		150.000			0,29
	27.813.0247.2059	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EVENTOS						
	500	Recursos não Vinculados de Impostos					254.600	
446	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F		39.600			0,08
447	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		55.000			0,11
448	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		90.000			0,18
449	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		70.000			0,14
	13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					195.100	
	18.541.0021.2060	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE						
	500	Recursos não Vinculados de Impostos					195.100	
450	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F		103.400			0,20
451	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		13.200			0,03
452	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		38.500			0,08
453	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		35.000			0,07
454	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F		5.000			0,01
	14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					251.500	
	13.392.0021.2068	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CULTURA						



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

27 de 28

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R\$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
	500	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>					102.000	
455	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F		5.000			0,01
456	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F		45.000			0,09
457	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	F		10.000			0,02
458	3.3.90.31.01	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	F		7.000			0,01
459	3.3.90.32.01	MATERIAL,BEM OU SERVIÇO P/DISTR GRATUITA	F		5.000			0,01
460	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		10.000			0,02
461	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		15.000			0,03
462	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F		5.000			0,01
	13.392.0247.2069	<i>FOMENTAR O SEGMENTO ARTISTICO E CULTURAL</i>					57.000	
	715	<i>Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual</i>						
463	3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F		2.000			0,00
464	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		15.000			0,03
465	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		30.000			0,06
466	3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS E PESSOAS FÍSICAS	F		10.000			0,02
	716	<i>Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da C</i>					37.000	
467	3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F		2.000			0,00
468	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		5.000			0,01
469	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		15.000			0,03
470	3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS E PESSOAS FÍSICAS	F		15.000			0,03
	719	<i>Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022</i>					55.500	
471	3.3.90.31.01	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	F		10.000			0,02
472	3.3.90.32.01	MATERIAL,BEM OU SERVIÇO P/DISTR GRATUITA	F		5.000			0,01
473	3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F		1.500			0,00
474	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F		20.000			0,04
475	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F		15.000			0,03
476	3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS E PESSOAS FÍSICAS	F		4.000			0,01
	99.99	<i>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</i>					406.000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025

28 de 28

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

R\$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%	
	99.999.9999.2061	<i>RESERVA DE CONTINGENCIA</i>							
	500	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>					406.000		
477	9.9.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F		406.000			0,80	
Total Geral:					4.876.000	46.152.760	0	51.028.760	100,00

Lei Municipal n. 287/2024

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal de Curral de Cima/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Curral de Cima/PB aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MAGISTÉRIO**

Art. 1º - Ficam instituídas as normas regulamentadoras da relação funcional e o presente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal com a Administração do Município de Curral de Cima/PB.

Art. 2º - O disposto nesta Lei não se aplica aos contratados por tempo determinado, para atender aos casos previstos no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - O Plano de Cargos e Vencimentos têm por objetivo estruturar o Quadro dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal de Curral de Cima, de forma a incentivar a formação, o aperfeiçoamento, a atualização e a especialização de seu pessoal para propiciar a melhoria do desempenho de suas funções ao formular e executar as ações estabelecidas pelas políticas nacionais e pelos planos educacionais do Município.

Parágrafo único. O exercício do Magistério inspirar-se-á nos seguintes princípios e valores:

- I - respeito aos direitos humanos;
- II - reconhecimento do significado social e econômico da educação para o desenvolvimento do país;
- III - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - empenho do profissional pelo desenvolvimento do educando e respeito à sua personalidade;
- VI - Gestão Democrática da Educação;
- VII - piso salarial profissional com remuneração condigna, respeitados o regime e as condições de trabalho;
- VIII - padrões mínimos exigidos de qualidade de ensino;
- IX - autoaperfeiçoamento como forma de realização pessoal e profissional.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, são servidores do Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério, aqueles legalmente investidos em cargo público, de provimento efetivo, ou nomeados em comissão, criado por lei e remunerado pelos cofres públicos, para exercer atividades de docência ou de administração, orientação, coordenação, inspeção, supervisão e de apoio técnico educacional constantes do Anexo I desta Lei.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

Art. 5º - Entende-se por pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal de Curral de Cima o conjunto de servidores que, nas Unidades Escolares e demais órgãos da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, ministra aulas, administra, assessora, gerencia, inspeciona, supervisiona, coordena, orienta, planeja e avalia as atividades inerentes ao ensino, à educação a cargo do município e que, por sua condição funcional, está subordinado às normas pedagógicas e aos regulamentos desta lei.

Parágrafo único. A Educação Básica no Município de Curral de Cima consiste nas diversas etapas e modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

Art. 6º - O Quadro dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal de Curral de Cima é composto pelo quadro suplementar, pelo quadro permanente e pelo quadro comissionado.

§ 1º - O quadro permanente é composto pelos Profissionais do Magistério Público constantes nos anexos I, II, III, IV, VI, VII, VIII e X da presente lei.

§ 2º - O quadro comissionado é composto pelos Profissionais do Magistério Público constantes no anexo VI e VII da presente lei.

§ 3º - A descrição das atribuições dos cargos do quadro dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, de provimento efetivo e comissionado está contida no Anexo II desta Lei.

Art. 7º - Para os efeitos desta lei são adotadas as seguintes definições:

I - Grupo Ocupacional do Magistério: É o conjunto de profissionais da educação, titulares dos cargos de Professor, Coordenador Pedagógico, Supervisor Escolar, Orientador Escolar, Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Inspetor Educacional, Monitor de Peti, Nutricionista, Psicólogo Educacional, Assistente Social Educacional, Auxiliar de Sala e Cuidador Escolar todos incluídos em suas respectivas classes, a depender da titulação respectiva de cada um;

II - Cargo Público: É o conjunto de atribuições e de responsabilidades investidas ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número estipulado e remuneração paga pelos recursos do município;

III - Cargo Efetivo: É o cargo cujo provimento decorre de prévia aprovação em concurso público de provas e títulos;

IV - Cargo Comissionado: É o cargo cujo provimento é de livre nomeação e exoneração pelo prefeito municipal;

V - Cargo Transitório: É o cargo que está em extinção na rede pública de ensino e que não poderá ser previsto em novo concurso, e será automaticamente extinto à medida que for vagando, a exemplo do cargo de professor classe A / Monitor do Peti.

VI - Função: É o conjunto de atribuições que a administração confere a cada categoria profissional e que visam atingir o mesmo objetivo;

VII - Carreira: É a sequência lógica dos cargos dispostos em uma sucessão de Níveis e Referências;

VIII - Classe: É a divisão no qual o Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal é enquadrado, conforme a habilitação e aprovação em concurso público.

IX - Nível: É o agrupamento de categorias do mesmo cargo, com idênticas atribuições e responsabilidades, de acordo com a qualificação profissional do seu título.

X - Referência: É a divisão do nível numa escala de valores para efeito de progressão por desempenho;

XI - Enquadramento: É o posicionamento dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal na carreira do magistério;

XII - Progressão: É a evolução vertical e horizontal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal;

XIII - Atividade do Magistério: É o exercício efetivo de docência e de funções técnico-administrativo-pedagógica que dão suporte ao ensino;

XIV - Estágio Probatório: É o período transitório de 03 (três) anos necessários para o exercício profissional a iniciar-se no ingresso da carreira;

XV - Desempenho: É a execução das atividades inerentes ao magistério com responsabilidade, competência e eficiência;

XVI - Interstício: É o período de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o Profissional do Magistério se habilite à progressão horizontal;

XVII - Progressão vertical: É o crescimento adquirido pelos profissionais do magistério por titulação, que ocorrerá para o profissional do magistério e apoio técnico educacional que adquirir a formação mínima exigida para o nível imediatamente superior a que se encontra, por titulação;

XVIII - Progressão horizontal: É a passagem do profissional do magistério de uma referência salarial para outra, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos do nível a que pertence.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 8º - Os cargos previstos nesta Lei são de provimento efetivo e em comissão.

Parágrafo Único: Havendo necessidade por parte da Secretaria Municipal de Educação, poderá a mesma designar para livre nomeação por parte do executivo, para os cargos em comissão de apoio pedagógico, quais sejam, Diretor e Vice-Diretor, qualquer servidor efetivo do quadro do magistério.

Art. 9º - São requisitos básicos para provimento de cargo público:

- I - nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - regularidade com as obrigações militares, quando exigível, e eleitorais;
- IV - idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- V - condições de saúde física e mental, comprovada em prévia inspeção médica oficial;
- VI - nível de escolaridade exigido para exercício do cargo;
- VII - habilitação profissional para o exercício das atribuições inerentes ao cargo;
- VIII - aprovação em concurso público.

Art. 10. Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Magistério e de apoio técnico educacional serão organizados em classes, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e a complexidade das atribuições a serem desempenhadas por seus ocupantes, na forma prevista nesta lei.

Art. 11. Os cargos que compõem o quadro dos profissionais efetivos do magistério municipal serão providos por ato do Chefe do Poder Executivo:

- I - pelo enquadramento dos atuais profissionais do magistério, estatutários;
- II - por nomeação, precedida de concurso público de provas e títulos, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 12. Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos, sob pena de ser o ato correspondente considerado nulo de pleno direito, não gerando qualquer obrigação para o Município de Curral de Cima nem qualquer direito para o beneficiário.

Art. 13. A nomeação de cargos efetivos só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à aprovação em concurso público de provas e títulos, observados a ordem de classificação dos candidatos e o prazo de validade do concurso.

CAPÍTULO IV DO CONCURSO PÚBLICO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 14. O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo este ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

§ 1º - Não se realizará novo concurso público enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por profissional do magistério em disponibilidade ou por candidato aprovado e classificado em concurso anterior com prazo de validade ainda não expirado.

§ 2º - A aprovação em concurso público dá direito à nomeação, e esta, quando se der, far-se-á em rigorosa ordem de classificação dos candidatos.

§ 3º - Todos os cargos oferecidos no concurso público deverão contemplar as vagas existentes no município, não diferenciando às existentes entre zona urbana e zona rural.

§ 4º - Respeitadas as exigências de habilitação e as normas estabelecidas por esta lei e em legislação própria, os concursos públicos reger-se-ão pelas disposições contidas nos respectivos editais, que serão publicadas obrigatoriamente no Órgão Oficial do Município e no jornal e no diário de grande circulação do município e na região, na rádio comunitária local e outra emissora da região e também na internet.

§ 5º - Na realização do concurso serão aplicadas provas escritas e de títulos, conforme as características do cargo e as especificações constantes do edital.

Art. 15. Estão sujeitos ao Estágio Probatório, os profissionais do magistério aprovados em concurso público, para os cargos de provimento efetivo.

Art. 16. Ao entrar em exercício o profissional do magistério nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará em Estágio Probatório por 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação de desempenho do cargo, observando os dispostos nos arts. 27 e seguintes desta lei.

§ 1º - Os fatores da avaliação de desempenho deverão integrar os critérios de eficiência e eficácia administrativa determinado no sistema de controle interno do Município, sendo obrigatório para todos os profissionais do magistério sua realização.

§ 2º - Ao profissional do magistério é assegurado a ampla defesa e o contraditório, cabendo-lhe o direito de acesso a todos os relatórios e boletins de avaliação.

§ 3º - Caberá à Secretaria da Administração tomar as medidas cabíveis para os profissionais do magistério que não obtiveram resultados satisfatório em sua avaliação de desempenho durante o estágio probatório.

CAPÍTULO V DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 17. A formação mínima exigida para os cargos do Magistério Público para atuar na Educação Básica municipal far-se-á de acordo com o estabelecido no art. 87, § 4º da Lei Federal nº. 9.394/96, conforme os critérios abaixo:

I - Professor Classe A – Formação de Magistério Nível Médio;

II - Professor Classe B – Formação de Nível Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia;

III - Professor Classe C – Formação de Nível Superior em Curso de Licenciatura Plena na área específica de sua atuação

IV - Supervisor Escolar – Formação de Nível Superior em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar;

V - Orientador Escolar – Formação de Nível Superior em Pedagogia com habilitação em Orientação Escolar;

VI – Coordenador Pedagógico – Formação de Nível Superior em Pedagogia com habilitação em Coordenação Escolar.

Parágrafo Único: A ocupação dos cargos de apoio técnico educacional far-se-á de acordo com o estabelecido abaixo: Assistente Social Educacional – Formação em Nível Superior em Serviço Social com Registro no Conselho Regional de Serviço Social, Nutricionista Educacional – Formação em Nível Superior em Nutrição com Registro no Conselho Regional de Nutrição e Psicólogo Educacional - Formação em Nível Superior em Psicologia com Registro no Conselho Regional de Psicologia, Auxiliar de Classe – Ensino Médio Completo e Cuidador Escolar - Ensino Médio Completo.

CAPÍTULO VI DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 18. A progressão funcional, tanto a vertical como a horizontal são aplicáveis aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica de Curral de Cima, integrante do quadro efetivo.

Art. 19. Fica assegurada aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica a progressão funcional vertical e horizontal dentro da mesma classe.

§ 1º - O servidor egresso no magistério municipal será submetido durante o estágio probatório aos mesmos critérios de avaliação dispostos nesta lei, ressaltando-se aqueles dispostos no art. 26 e seguintes deste diploma legal.

§ 2º - Não terá direito a progressão horizontal o profissional que tiver:

I - Mais de 04 (quatro) faltas não justificadas durante o ano letivo, no período de permanência do seu aproveitamento;

II – Recebido advertência escrita ou cumprido pena de suspensão resultante de processo administrativo;

III - Houver assumido cargo diferente do que é detentor, exceto os mencionados no art. 5º desta lei.

SEÇÃO I DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 20. A progressão vertical dar-se-á por mudança de classe, tendo por objetivo reconhecer a formação dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, que poderão passar para o plano imediatamente superior da respectiva classe, considerando os fatores relacionados à atualização, aperfeiçoamento profissional e habilitações acadêmicas, inclusive durante o estágio probatório. Os cursos de Pós-Graduação *Lato-Sensu* e *Stricto-Sensu*, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelos ocupantes do Grupo Ocupacional do Magistério, somente serão considerados, para efeito de progressão, se ministrados por instituições autorizadas e reconhecidas pelo órgão competente e, quando realizados no exterior, serão dispensados a revalidação por instituição brasileira.

§ 1º - A progressão Vertical, aplicável aos cargos integrantes do quadro Permanente e Excepcional, ocorrerá dentro da mesma classe, com a mudança de um plano para outro, atendendo os requisitos seguintes:

I - **Cargo de Professor Classe A / Monitor de Peti** - O Professor / Monitor portador de Formação de Nível médio terá como salário base o equivalente a carga horária definida em 30 (trinta) horas/aula, tomando como base o nível a qual ele se encontra, conforme a progressão horizontal e vertical presentes na tabela de vencimentos do anexo III, desta Lei.

II - **Cargo de Professor Classe B** - O Professor portador de Formação de Nível Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia terá como salário base o equivalente a carga horária definida em 30 (trinta) horas/aula, tomando como base o nível a qual ele se encontra, conforme a progressão horizontal e vertical presentes na tabela de vencimentos do anexo IV, desta Lei.

III - **Cargo de Professor Classe C** - O Professor portador de Formação de Nível Superior em Curso de Licenciatura Plena na área específica de sua atuação terá como salário base o equivalente a carga horária definida em 30 (trinta) horas/aula, tomando como base o nível a qual ele se encontra, conforme a progressão horizontal e vertical presentes na tabela de vencimentos do anexo IV, desta Lei.

IV - **Cargos de Coordenador Pedagógico, Supervisor Escolar e Orientador Escolar**: Serão todos incluídos em suas respectivas classes e terão salário equivalentes às classes e níveis dos professores B e C, com carga horária definida em 30 (trinta) horas/aula, tomando como base o nível a qual ele se encontra, conforme a progressão horizontal e vertical presentes na tabela de vencimentos do anexo IV, desta Lei.

V - **Cargos de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar**: Serão todos incluídos em suas respectivas classes, a depender da titulação respectiva de cada um (Classe B e C), bem como dos níveis respectivos, terão salário equivalentes às classes e níveis dos professores B e C, com carga horária definida em 40 (quarenta) horas, tomando como base o nível a qual ele se encontra, conforme a progressão horizontal e vertical presentes na tabela de vencimentos do anexo IV, desta Lei.

VI - **Cargos de Assistente Social Educacional, Nutricionista e Psicólogo Educacional**: Serão todos incluídos em suas respectivas classes e terão salário equivalentes às classes e níveis dos cargos equivalentes, com carga horária definida em 30 (trinta) horas, tomando como base o nível a qual ele se encontra, conforme a progressão horizontal e vertical presentes na tabela de vencimentos do anexo VIII, desta Lei.

VII - **Cargos de Auxiliar de Classe e Cuidador Escolar**: Serão todos incluídos em suas respectivas classes e terão salário equivalentes às classes e níveis dos cargos equivalentes, com carga horária definida em 30 (trinta) horas, tomando como base o nível a qual ele se encontra, conforme a progressão horizontal e vertical presentes na tabela de vencimentos do anexo X, desta Lei.

§ 2º - Os cursos de aperfeiçoamento, extensão universitária, graduação ou Pós-Graduação, serão considerados uma única vez, vedada sua acumulação.

§ 3º - O profissional do magistério requererá a mudança de titulação com abertura de requerimento que deverá ser encaminhado à Secretaria da Administração, acompanhado das cópias dos certificados ou diplomas autenticados ou cópias acompanhadas dos seus respectivos originais.

§ 4º - Para efeito das progressões verticais observar-se-á, os seguintes:

I – 20% (vinte por cento) para professor Classe A, B e C, Coordenador Pedagógico, Orientador Escolar, Supervisor Escolar e Monitor do Peti com graduação, com diploma em curso de Graduação, respeitando-se o nível em que o mesmo estiver na época da comprovação e concessão da progressão.

I – 30% (trinta por cento) para professor Classe A, B e C, Coordenador Pedagógico, Orientador Escolar, Supervisor Escolar e Monitor do Peti com especialização, com diploma em curso de formação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, respeitando-se o nível em que o mesmo estiver na época da comprovação e concessão da progressão.

II – 40% (quarenta por cento) para professor Classe A, B e C, Coordenador Pedagógico, Orientador Escolar, Supervisor Escolar e Monitor do Peti com mestrado, com diploma em curso de

formação em instituição de ensino superior, respeitando-se o nível e classe, em que o mesmo estiver na época da comprovação e concessão da progressão.

III – 50% (cinquenta por cento) para professor Classe A, B e C, Coordenador Pedagógico, Orientador Escolar, Supervisor Escolar e Monitor do Peti com doutorado, com diploma em curso de formação em instituição de ensino superior, respeitando-se o nível e classe, em que o mesmo estiver na época da comprovação e concessão da progressão.

§ 5º - A mudança de nível se fará apenas dentro de cada Classe, sendo que a mudança de uma classe para outra só poderá ser realizada por quem ingressou em Concurso Público e apresentar Títulos.

Art. 21. Para os cargos de Assistente Social Educacional, Nutricionista e Psicólogo Educacional as progressões verticais observar-se-á, os seguintes:

I – 30% (trinta por cento) para Assistente Social Educacional, Nutricionista e Psicólogo Educacional com especialização, com diploma em curso de formação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, respeitando-se o nível em que o mesmo estiver na época da comprovação e concessão da progressão.

II – 40% (quarenta por cento) para Assistente Social Educacional, Nutricionista e Psicólogo Educacional com mestrado, com diploma em curso de formação em instituição de ensino superior, respeitando-se o nível e classe, em que o mesmo estiver na época da comprovação e concessão da progressão.

III – 50% (cinquenta por cento) para Assistente Social Educacional, Nutricionista e Psicólogo Educacional com doutorado, com diploma em curso de formação em instituição de ensino superior, respeitando-se o nível e classe, em que o mesmo estiver na época da comprovação e concessão da progressão.

Parágrafo único: A mudança de nível se fará apenas dentro de cada Classe, sendo que a mudança de uma classe para outra só poderá ser realizada por quem ingressou em Concurso Público e apresentar Títulos.

Art. 22. Para os cargos de Auxiliar de Classe e Cuidador Escolar as progressões verticais observar-se-á, os seguintes:

I – 20% (vinte por cento) para Auxiliar de Classe e Cuidador Escolar com graduação, com diploma em curso de Graduação em Pedagogia, respeitando-se o nível em que o mesmo estiver na época da comprovação e concessão da progressão.

II – 30% (trinta por cento) para Auxiliar de Classe e Cuidador Escolar com especialização, com diploma em curso de formação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, respeitando-se o nível em que o mesmo estiver na época da comprovação e concessão da progressão.

II – 40% (quarenta por cento) para Auxiliar de Classe e Cuidador Escolar com mestrado, com diploma em curso de formação em instituição de ensino superior, respeitando-se o nível e classe, em que o mesmo estiver na época da comprovação e concessão da progressão.

III – 50% (cinquenta por cento) para Auxiliar de Classe e Cuidador Escolar com doutorado, com diploma em curso de formação em instituição de ensino superior, respeitando-se o nível e classe, em que o mesmo estiver na época da comprovação e concessão da progressão.

Art. 23. Havendo novo concurso, o levantamento das vagas deve considerar aquelas existentes antes do deslocamento dos profissionais entre as classes, devendo os aprovados ocupar seus devidos lugares.

SEÇÃO II DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 24 - A progressão horizontal tem por objetivo valorizar os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, ocorrendo com mudança de nível base, que poderá passar para a referência imediatamente superior do respectivo nível, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

Art. 25. As progressões horizontais serão implantadas pela Administração Pública, sempre que o servidor do magistério, após requerimento e o preenchimento dos requisitos apontados nesta Lei.

Parágrafo único. Somente o profissional do magistério integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal que preencher os requisitos estabelecidos por esta lei fará jus ao recebimento da progressão em questão.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 26. A avaliação de desempenho será realizada com todos os profissionais do magistério em efetivo exercício, estabelecida de forma permanente e apurada em formulário específico, será analisada e coordenada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional do Pessoal do Magistério, criada por esta lei, bem como os dados extraídos dos assentamentos funcionais do profissional do magistério.

§ 1º - O formulário de avaliação de desempenho funcional deverá contemplar os seguintes itens:

I - assiduidade;

II – pontualidade, disciplina e responsabilidade em relação à observância de prazos para entrega de diários de classe e planos de aula, ambos devidamente preenchidos;

III - participações em cursos de aperfeiçoamento e atualização na sua área de atuação, excetuando-se os cursos de titulação (especialização, Mestrado e Doutorado);

IV - participação e produtividade nas atividades dedicadas ao planejamento, atividades escolares e trabalho pedagógico.

Parágrafo único: A avaliação de desempenho será composta por um comissão de desenvolvimento funcional do pessoal do magistério (CDFPM) e deve ser composta por 05 (cinco) membros efetivos e mais 03 (três) suplentes, todos do quadro efetivo do magistério municipal.

Art. 27. Fica assegurado o direito ao profissional do magistério cujo desempenho será avaliado, o acompanhamento do preenchimento de sua avaliação quanto aos critérios estabelecidos nesta lei e em regulamento específico.

Art. 28. Os servidores pertencentes ao Quadro dos Profissionais do Magistério de Curral de Cima que se encontrarem cedidos a outros órgãos da Administração Federal, Estadual ou Municipal, não terão seu merecimento avaliado, durante o período em que estiveram afastados.

SEÇÃO III DO QUINQUÊNIO

Art. 29. O servidor fará jus à percepção de um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, desde que esteja investido em cargo e/ou função pública, efetivo no município, até o limite de 7 (sete), sendo denominado tal adicional de “quinquênio”, e desde que o servidor cumprir o interstício mínimo de 05 (cinco) anos de exercício efetivo de cargo e/ou função pública no município, calculados sobre o vencimento atual do qual ele se encontra.

Parágrafo único: Sendo o quinquênio um direito adquirido pelos profissionais do magistério, o mesmo deve ser incorporado automaticamente, não havendo a necessidade requerê-lo.

CAPÍTULO VIII DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 30. As jornadas de trabalho dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal são os constantes nesta lei, tendo como base a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 31. Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica em efetivo exercício, ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo:

I - para os docentes em efetivo exercício, em conformidade com o § 4º, do Art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008:

a) vinte horas-aulas com o aluno, destinadas para o desempenho de atividades de interação com os educandos;

b) dez horas de trabalho pedagógico ou atividades departamentais ou estudo para elaboração de projetos ou destinadas à formação continuada, desenvolvidas, preferencialmente, no âmbito das unidades de ensino, conforme necessidade da rede municipal de ensino.

II - para os profissionais do magistério em efetivo exercício que oferecem suporte pedagógico à docência, especificamente de planejamento, supervisão, orientação e coordenação, dando suporte ao ensino, em conformidade com o § 2º do Art. 2.º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008:

a) vinte horas de trabalho de suporte pedagógico à docência, exercida no âmbito das unidades escolares da educação básica, em suas diversas etapas e modalidades;

b) dez horas de trabalho pedagógico ou atividades departamentais ou estudo para elaboração de projetos ou destinadas à formação continuada, desenvolvidas, preferencialmente, no âmbito das unidades de ensino, conforme necessidade da rede municipal de ensino.

III - para os profissionais do magistério em efetivo exercício de funções administrativas, especificamente direção ou administração escolar, em conformidade com o § 2º do Art. 2.º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008:

a) trinta horas de trabalho de suporte administrativo, exercida no âmbito das unidades escolares da educação básica, em suas diversas etapas e modalidades;

b) dez horas de trabalho pedagógico ou atividades departamentais ou estudo para elaboração de projetos ou destinadas à formação continuada, desenvolvidas, preferencialmente, no âmbito das unidades de ensino, conforme necessidade da rede municipal de ensino.

§ 1º - Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal que não estiverem em efetivo exercício, ou que estejam cedidos para outros órgãos, terão seus vencimentos pagos proporcionalmente a sua jornada real de trabalho.

§ 2º - A hora-aula com aluno é o tempo em que o docente desempenha suas atividades de interação com o educando.

§ 3º - As horas de trabalho pedagógico, elaboração de projetos ou departamental: são horas de trabalho que deverão ser utilizadas para as reuniões e outras atividades de estudo, de caráter coletivo, ou na construção de projetos a serem desenvolvidos na unidade escolar.

§ 4º - A hora de formação continuada: é a hora destinada aos profissionais do magistério para formação continuada oferecido pela secretaria de educação, instituições parceiras ou na ausência destas, pela própria unidade de ensino.

§ 5º - A hora de trabalho terá a duração de 60 (sessenta) minutos, com exceção dos profissionais que lecionam nos Anos Finais do Ensino Fundamental, que terão a hora-aula com a duração de 45 (quarenta e cinco) minutos e terão atividades de 20 (vinte) horas-aulas de interação com alunos e 10 (dez) para aperfeiçoamento e planejamento.

IV- A jornada base de trabalho dos cargos de provimento efetivo de Assistente Social Educacional, Psicólogo Educacional e Nutricionista será de 30 (Trinta) horas semanais distribuída em 20 (vinte) horas de atividades na escola e/ou na Secretaria Municipal de Educação e 10 (dez) horas de atividades pedagógicas e/ou de aperfeiçoamento e formação continuada.

V - A jornada base de trabalho dos cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Classe e Cuidador Escolar será de 30 (Trinta) horas semanais distribuídas da seguinte forma:

a) vinte horas-aulas com o aluno, destinadas para o desempenho de atividades de interação com os educandos;

b) dez horas de trabalho pedagógico ou atividades departamentais ou estudo para elaboração de projetos ou destinadas à formação continuada, desenvolvidas, preferencialmente, no âmbito das unidades de ensino, conforme necessidade da rede municipal de ensino.

Art. 32. As aulas ministradas para recuperação de alunos, por necessidade ou legítimo interesse da escola, que ultrapassarem o número estabelecido para a jornada, serão remuneradas como horas-aula adicionais e constituirão carga suplementar de trabalho, não podendo ultrapassar o limite previsto de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. As horas-aula adicionais serão constituídas exclusivamente por horas-aulas com alunos.

Art. 33. Na hipótese de acumulação de cargos, a carga horária total não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) horas semanais e só será permitida se houver compatibilidade de horário.

Art. 34. Aos docentes que eventualmente estiverem com a quantidade de aulas inferior à fixada para a jornada de trabalho, será garantida a sua remuneração integral.

CAPÍTULO IX DO VENCIMENTO, DA REMUNERAÇÃO E DAS GRATIFICAÇÕES SEÇÃO I - DO VENCIMENTO

Art. 35 Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 36. O vencimento dos servidores públicos do Quadro do Magistério somente poderá ser fixado ou alterado pela Lei Federal 11.738 de 16 de julho de 2008.

§ 1º - O vencimento dos cargos públicos é irredutível, desde que observados os limites dispostos na Constituição Federal.

§ 2º - Os Profissionais do Quadro do Magistério em efetivo exercício terão vencimentos compatíveis com as atribuições inerentes aos cargos e às funções exercidas, bem como quanto à titulação e à jornada de trabalho.

§ 3º - Os profissionais de Auxiliar de Classe e Cuidador Escolar receberão como vencimento inicial o valor referente a um salário mínimo e meio.

SEÇÃO II- DA REMUNERAÇÃO E DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 37. Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, conforme estabelecido:

§ 1º - Poderão fazer parte da remuneração dos Profissionais do Magistério as seguintes gratificações:

I – IGTEI – Gratificação Temporária de Educação Inclusiva: É a gratificação destinada aos profissionais do magistério público em sala de aula que possuam alunos com deficiência devidamente comprovados por laudo médico, receberão o adicional correspondente a 5%, 10% e 15% de acordo com o vencimento atual, sendo o máximo de 03 (três) alunos por turma. Conforme tabela disposta no anexo V desta lei;

II - GAET – Gratificação por Atividade Especial Temporária: É a gratificação destinada aos profissionais do magistério que estejam exercendo atividade que extrapolem às estabelecidas para seu cargo que poderá ser de 70% (setenta por cento) do valor do seu vencimento;

III - GTHTE – Gratificação Temporária por Hora de Trabalho Excedente: É a gratificação destinada aos profissionais do magistério público, exceto os professores, que estejam com jornada superior a sua carga horária normal, estabelecida de forma proporcional a sua remuneração;

IV - GTAA – Gratificação Temporária por Aulas Adicionais: É a gratificação destinada exclusivamente aos docentes com aulas suplementares à sua jornada de trabalho normal, estabelecida de forma proporcional a sua remuneração;

V - GTDE – Gratificação Temporária de Direção Escolar: É a gratificação destinada aos profissionais do magistério público que estão exercendo o cargo comissionado de Direção Escolar, conforme tabela disposta no anexo VI desta lei;

VI - GTVDE - Gratificação Temporária de Vice-Diretor Escolar: É a gratificação destinada aos profissionais do magistério público que estão exercendo o cargo de Vice-Diretor Escolar, conforme tabela disposta no anexo VII desta lei;

VII – GTLD – Gratificação de Transporte a longa distância: É a gratificação destinada aos profissionais do magistério público em virtude do deslocamento superior a 4km completos de sua residência para o local de trabalho, considerando a ida e o retorno, dentro da área territorial do município, observando cumulativamente o seguinte:

- a) Considerar o itinerário mais próximo e mais viável;
- b) Considerar o valor da GTLD, que está disposto na tabela do anexo IX, desta lei.

§ 2º - As gratificações citadas no inciso 1º, são todas de caráter temporário, e serão pagas ao profissional do magistério apenas no período em que esteja atendendo todos os critérios estabelecidos

anteriormente e não se incorporam em nenhuma hipótese aos vencimentos, exceto a gratificação de diretor e vice-diretor escolar.

§ 3º - Os Profissionais do Magistério poderão receber cumulativamente mais de uma gratificação, desde que preencham os requisitos constantes nesta Lei.

Art. 38. As classes de cargos estão hierarquizadas por níveis.

§ 1º - A cada nível corresponde uma faixa de vencimentos, composta de referências de vencimentos designados conforme tabelas constantes dos anexos III ao VIII desta Lei.

§ 2º - Os aumentos dos vencimentos respeitarão, à política de remuneração nacional definida na lei federal 11.738 de 16 de julho de 2008, bem como seu escalonamento e percentuais entre os níveis e referências.

CAPÍTULO X DAS FÉRIAS, DOS AFASTAMENTOS E DAS LICENÇAS SEÇÃO I-DAS FÉRIAS

Art. 39. Os profissionais do magistério em efetivo exercício terão direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, após cada período de 12 (doze) meses de exercício, bem como aos dias de recesso, estabelecidos de acordo com o calendário escolar e 01 (uma) folga no dia do aniversário de nascimento.

§ 1º - Fica entendido como período de férias para os Profissionais do Magistério, o mês de janeiro, caso seja requerido ao trabalho nesse período pela Administração, será assegurada as férias em outro período.

§ 2º - Durante as férias, o profissional do magistério terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a usufruí-las.

§ 3º - É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 2 (dois) períodos, desde que atestada a necessidade pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, caso que poderá utilizar-se da indenização financeira proporcional ao período não gozado.

§ 5º - No período de recesso, o profissional poderá ser convocado pela Secretaria Municipal de Educação para participação em cursos, congressos, simpósios e demais atividades consideradas relevantes.

§ 6º - É garantido aos Profissionais do Magistério adicional correspondente a 1/3 (um terço) de seu vencimento a cada ano completo, referente às férias gozadas ou não.

§ 7º - O pagamento de 1/3 (um terço) de férias será pago no mês de seu aniversário de nascimento, independentemente de seu requerimento.

SEÇÃO II DOS AFASTAMENTOS

Art. 40. Os Profissionais do Magistério poderão ser afastados de seus cargos, mediante autorização da (o) Chefe do Poder Executivo, para os seguintes fins:

I - prover cargo em comissão;

II - exercer junto às entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal, atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, sem prejuízo dos vencimentos;

III - exercer função ou substituir ocupante de cargo, quando este estiver afastado, sendo da mesma classe do Quadro do Magistério;

IV - frequentar curso de Pós-Graduação (mestrado ou doutorado), no país ou no exterior, obedecendo ao tempo mínimo de cada curso, sem prejuízo de vencimentos, e demais vantagens do cargo, verificada a correlação desses cursos com as atividades desenvolvidas pelo Profissional do Magistério, no máximo de 02 (dois) profissionais por ano para Mestrado e 02 (dois) para Doutorado, tendo a Administração Pública Municipal o prazo de 30 (trinta) dias para deferir ou indeferir o pedido ao interessado, seguindo a ordem da data da declaração da instituição onde o profissional do magistério, estiver vinculado;

§ 1º - O profissional do Magistério que esteja frequentando curso de Pós-Graduação strictu sensu (Mestrado ou Doutorado) que exija o exercício de sua função enquanto estiver cursando, terá sua carga horária reduzida, sem perda salarial.

§ 2º - O profissional do Magistério que esteja frequentando curso de Pós-Graduação latu sensu (Especialização) terá o tempo de 06 (seis) meses para realização do trabalho de conclusão do curso.

SEÇÃO III DAS LICENÇAS

Art. 41. Conceder-se-á aos Profissionais do Magistério licença:

I - por motivo de doença própria ou de pessoa da família;

II - para o serviço militar;

III - para atividade política;

IV - para tratar de interesses particulares;

V - para desempenho de mandato classista;

VI - para o exercício de mandato eletivo;

VII - Licença por 01 (um) dia para doação de sangue;

VIII - Licença-maternidade por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos para mães biológicas e adotivas;

IX - Licença-paternidade por 30 (trinta) dias consecutivos para pais biológicos e adotivos;

X - Licença por 08 (oito) dias consecutivos em razão de casamento;

XI - Licença por 15 (quinze) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, maior sob curatela e irmãos.

Parágrafo único: Todas as licenças previstas nos itens I a XI serão concedidas sem prejuízo financeiro para o servidor do magistério, exceto o item IV.

§ 2º - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

Art. 42. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

CAPÍTULO XI DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 43. Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito, com remuneração disposta em lei específica.

Art. 44. É vedada a acumulação de cargos em comissão.

Art. 45. O profissional do magistério designado para o exercício de cargo em comissão optará pelo vencimento do cargo efetivo ou do cargo comissionado.

Parágrafo único. Na hipótese do profissional do magistério ser detentor de dois vínculos, nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, a opção se dará em apenas um dos vínculos.

Art. 46. Os ocupantes de cargo em comissão precisam pertencer ao quadro de pessoal efetivo do magistério.

CAPÍTULO XII DA READAPTAÇÃO

Art. 47. Readaptação é o aproveitamento do profissional do magistério efetivo do Quadro de Pessoal do Magistério em cargo, preferencialmente do Magistério, de atribuições afins, dentro do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial.

§ 1º - A readaptação observará a escolaridade exigida para o novo cargo, e em nenhuma hipótese poderá acarretar a redução do vencimento e da jornada de trabalho do readaptando.

§ 2º - A sala de aula e as aulas do profissional do magistério readaptado definitivamente serão atribuídas a outro profissional.

Art. 48. Cabe à Secretaria Municipal de Administração expedir normas, bem como atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento, controle e avaliação da situação funcional dos Profissionais do Magistério com capacidade de trabalho reduzida em decorrência de doença profissional.

CAPÍTULO XIII DA LOTAÇÃO

Art. 49. A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativo e quantitativo, necessária ao desempenho das atividades do Magistério Público Municipal de Curral de Cima, será estabelecida anualmente, através do processo de escolha e atribuição de salas de aula, que se operará de acordo com os seguintes critérios:

I - organização da turma, obedecendo:

- a) de 06 a 08 alunos por docente, para turmas de 0 a 02 anos de idades;
- b) até 15 alunos por docente para turmas de 03 anos de idade;
- c) até 15 alunos por docente para turmas de 04 até 05 anos de idade;
- d) até 20 alunos por sala nos anos iniciais do Ensino Fundamental, e
- e) até 25 alunos por sala nos anos finais do Ensino Fundamental;

II - definição do número máximo de Diretores e Vices por Unidade Escolar ou conjunto delas:

- a) 01 (um) Diretor apenas para escola de até 100 alunos;
- b) 01 (um) Diretor e 01 (um) Vice-Diretor para escola de até 200 alunos;
- c) 01 (um) Diretor e 02 (dois) Vice-Diretores para escola acima de 201 alunos.

Art. 50. Caberá aos Diretores Escolares, orientados pela Secretaria Municipal de Educação, tomar as providências necessárias à execução, à divulgação e ao acompanhamento das normas que orientam o Processo de Escolha e Atribuições de salas de aulas, de forma a estabelecer a lotação das unidades escolares.

§ 1º - Compete aos Diretores Escolares compatibilizar e harmonizar a constituição das salas de aulas dentro do horário de funcionamento dos turnos, tendo em vista o plano de metas das unidades escolares.

§ 2º - O Processo de escolha e atribuição de salas de aulas deverá abranger todos os professores da rede de ensino municipal, obedecendo às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com esta lei.

Art. 51. Caberá à Secretaria Municipal de Educação baixar normas complementares para o procedimento de distribuição da força de trabalho do pessoal do Magistério Público da Rede de Ensino Municipal, inclusive dos ocupantes dos cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar.

CAPÍTULO XIV DA REMOÇÃO

Art. 52. A remoção por permuta temporária far-se-á a requerimento de ambos os interessados, atendidos ao interesse do município, não podendo, todavia, permutar os profissionais do Magistério que não estejam no efetivo exercício.

§ 1º - A remoção por permuta temporária só se efetivará após o deferimento do pedido por parte da secretaria da administração do município.

§ 2º - Para os casos de permuta temporária entre os profissionais do Magistério deste município com outros que estejam lotados em outros entes federados, terão que obedecer aos seguintes critérios:

I - Exercer a mesma função do profissional do magistério permutado; ou,

II - Possuir habilitação necessária para o desempenho da função do Profissional do Magistério permutado.

Art. 53. Não será autorizada permuta temporária ao Profissional do Magistério que:

I - tenha alcançado o tempo de serviço necessário à aposentadoria ou para aquele a quem falem apenas 03 (três) anos para completar este prazo;

II - encontre-se em processo de avaliação médica para readaptação profissional;

- III - pretenda permuta para unidade de lotação com quadro excedente na mesma área de atuação que a sua;
- IV - que tenha se beneficiado desse processo em período inferior a 03 (três) anos.

CAPÍTULO XV DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 54. Substituição é a movimentação de Profissional do Magistério para uma unidade de trabalho, localizada na zona urbana ou zona rural para preencher vaga de outro profissional afastado.

§ 1º - Terão garantido o retorno a sua vaga na sua unidade de trabalho os profissionais afastados nos seguintes casos:

- I - Licença-maternidade de 180 dias;
- II - Para atividade política de 120 dias;
- III - Licença médica;
- IV - Por motivo de doença de pessoa da família;
- V - Para o serviço militar;
- VI - Para desempenho de mandato classista.

Art. 55. O profissional que já possui unidade de trabalho poderá substituir outro profissional em outra unidade de trabalho.

Parágrafo único. A substituição prevista no *caput* poderá ser solicitada à Secretaria de Educação pelo responsável da unidade de trabalho nos casos que houver afastamento de docente a partir de 05 (cinco) dias e não vincula o mesmo à unidade escolar, prevalecendo para todos os fins à unidade de sua lotação.

Art. 56. As substituições eventuais, por período inferior a 01 (um) ano, serão exercidas por profissionais do Magistério Público do Município de Curral de Cima, preferencialmente do quadro efetivo da própria unidade de trabalho.

Parágrafo único. As vagas que surgirem durante o ano letivo, em função da criação de novas turmas ou do afastamento de profissionais, serão destinadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I - aos profissionais efetivos da rede de ensino municipal que ficaram sem local de trabalho ou com jornada incompleta durante o processo de composição da carga horária;
- II - aos profissionais habilitados, que não se enquadram no previsto no inciso anterior, que esteja retornando de afastamento.

CAPÍTULO XVI DOS DIREITOS ESPECIAIS DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 57. Além dos direitos previstos no Estatuto dos Servidores Municipais, constituem direitos dos Profissionais do Magistério:

- I - ter acesso a informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnico-pedagógica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- II - ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional desde que não represente redução da jornada ou prejuízo dos dias letivos;
- III - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico, suficientes e adequados, para exercer com eficiência e eficácia suas funções;
- IV - igualdade de tratamento no plano administrativo-pedagógico, independentemente do vínculo funcional;
- V - participação como integrante do Conselho de Escola em estudos e deliberações que se refiram ao Processo Educacional;
- VI - receber remuneração de acordo com o disposto nesta lei;
- VII - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades;
- VIII - ter liberdade de expressão, manifestação e organização, em todos os níveis, especialmente na unidade escolar;

IX - reunir-se na unidade escolar, para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;

X - ter acesso à formação sistemática e permanente através da Secretaria Municipal de Educação ou outras instituições e órgãos oficiais;

XI - receber auxílio para a publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos, quando solicitado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;

XII - receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional.

Parágrafo único. Ficam assegurados aos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal os direitos funcionais e as vantagens pecuniárias previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Curral de Cima, que não colidam com os estabelecidos nesta lei.

CAPÍTULO XVII DOS DEVERES ESPECIAIS DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 58. Além dos deveres previstos no Estatuto dos Servidores Municipais, constituem deveres de todos os Profissionais do Magistério:

I - conhecer e respeitar as leis em geral e, em especial, as pertinentes à educação;

II - preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;

III - empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da Educação;

IV - participar das atividades educacionais que lhes forem atribuídas por força das suas funções dentro de seu horário de trabalho;

V - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

VI - manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

VII - incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, educadores e a comunidade em geral, visando à construção do conhecimento e de uma sociedade democrática;

VIII - promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;

IX - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

X - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

XI - assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos;

XII - fornecer elementos para a permanente atualização de seus registros junto aos órgãos da Administração Municipal;

XIII - considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da clientela escolar, as diretrizes da Política Educacional na escola e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

XIV - participar do Conselho de Escola e acatar as suas decisões, em conformidade com a legislação vigente;

XV - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XVI - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

XVII - assegurar ao aluno a participação nas atividades escolares independentemente de qualquer carência de material;

XVIII - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento escolar.

Parágrafo único. Os integrantes do Quadro do Magistério que descumprirem o disposto neste artigo ficarão sujeitos às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Curral de Cima.

CAPÍTULO XVIII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 59. É de competência da Secretaria de Educação constituir comissão especial para apreciar em processo administrativo, as transgressões cometidas pelos profissionais do Magistério em efetivo exercício.

§ 1º - A comissão de inquérito administrativo deverá ser constituída por 03 (três) profissionais do magistério do quadro efetivo, 01 (um) membro de Conselho Escolar da escola em que está lotado o profissional e 01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - Quando da constituição da comissão, o secretário de educação nomeará o presidente e os suplentes;

§ 3º - Ao profissional do magistério aplicam-se as disposições contidas nos arts. 113 ao art. 179 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei nº 01/1997.

CAPÍTULO XIX DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 60. Fica instituída como atividade permanente na Secretaria Municipal de Educação a formação continuada dos profissionais do Magistério.

Art. 61. Para os efeitos desta lei, a formação continuada consiste na realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação, especialização ou outra modalidade, em instituições de ensino autorizadas e reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação, desenvolvida em parceria com outras esferas de governo, em especial o Governo Federal, oferecida pela Plataforma Paulo Freire.

Parágrafo único. São objetivos da formação continuada:

I - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições próprias para o aperfeiçoamento constante de seus profissionais e a melhoria do Sistema Municipal de Ensino;

II - possibilitar o aproveitamento da formação e das experiências anteriores em instituições de ensino e em outras atividades;

III - propiciar a associação entre teoria e prática;

IV - criar condições propícias à efetiva qualificação pedagógica de seus profissionais através de cursos, seminários, conferências, oficinas de trabalho, implantação de projetos e outros instrumentos para possibilitar a definição de novos programas, métodos e estratégias de ensino, adequadas às transformações educacionais;

V - integrar os objetivos de cada membro do Quadro de Pessoal do Magistério às finalidades do Sistema Municipal de Ensino;

VI - criar e desenvolver hábitos e valores adequados ao digno exercício das atribuições do Quadro de Pessoal do Magistério;

VII - promover a valorização do profissional do magistério.

Art. 62. A formação continuada, baseada em programas objetivos e práticos, visará, prioritariamente:

I - à habilitação;

II - à complementação pedagógica;

III - ao melhoramento das áreas curriculares carentes de professor.

Art. 63. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - identificar as áreas e profissionais carentes de aperfeiçoamento e estabelecer programas prioritários;

II - planejar a formação continuada do profissional do Quadro de Pessoal do Magistério nos programas de aperfeiçoamento e adotar as medidas necessárias para que os afastamentos que ocorrerem não cause prejuízo às atividades educacionais;

III - estabelecer a data de realização dos programas de capacitação contínua, de modo que coincidam, preferencialmente, com os períodos de recesso escolar.

Art. 64. Os programas de formação continuada serão conduzidos:

I - sempre que possível, diretamente pela Secretaria Municipal de Educação;

II - através de contratação de especialistas ou instituições especializadas;

III - mediante encaminhamento do profissional do magistério a organizações especializadas, sediadas ou não no Município;

IV - através da realização de programas de diferentes formatos utilizados, também, os recursos da educação à distância, oferecida pela Plataforma Paulo Freire.

Art. 65. Independentemente dos programas de formação continuada, a Secretaria Municipal de Educação realizará reuniões para estudo e discussão de assuntos pedagógicos e divulgação e análise de leis, bem como de normas legais e aspectos técnicos referentes à educação e à orientação escolar, para propiciar seu cumprimento e execução.

Art. 66. A Secretaria Municipal de Educação proverá os recursos financeiros necessários para que o profissional do Quadro de Pessoal do Magistério, convocado ou designado para participar dos programas de formação continuada, possa locomover-se e se manter afastado do Município para frequentar cursos e outras modalidades de treinamento.

DO ENQUADRAMENTO

Art. 67. Os profissionais do magistério ocupantes dos cargos de provimento efetivo serão automaticamente enquadrados nos cargos previstos nos anexos III, IV e VIII desta lei, de acordo com a formação prevista nos art. 20 e 21, de acordo com o tempo de serviço e assegurada a percepção de quinquênios.

CAPÍTULO XX PERMUTA E CESSÃO ENTRE SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA

Art. 68 - O servidor público do magistério poderá ser cedido ou permutado, mediante a necessidade do serviço público para provimento em cargo efetivo, para ter exercício em entidade dos poderes do Estado ou dos Municípios.

§ 1º - Nos casos de permuta entre servidores efetivos, a mesma se dará através da celebração de convênio, desde que os cargos permutados tenham escolaridade compatível, que cada órgão/entidade permutante seja o responsável pela remuneração do seu respectivo servidor e que a permuta tenha a anuência expressa do servidor.

Art. 69 - Cessão é o ato administrativo que implica o exercício do cargo por servidor público em outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou receber servidor público de outros órgãos com o intuito de colaboração, seja pela condução de esforços em atividades comuns, seja pela transferência de conhecimento técnico, mediante a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Parágrafo único. Para os feitos dessa lei, permuta é a cessão recíproca de servidores públicos entre o Município de Curral de Cima e os Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 70 - Nenhum servidor recebido em cessão ou permuta poderá ter exercício diferente de sua função, sem que haja o regular deferimento ou autorização por parte da autoridade competente nos termos desta Lei.

Art. 71 - O pedido de cessão de servidor do magistério em exercício deverá ser formalizado por escrito pelo órgão interessado e dirigido ao Prefeito Municipal.
Parágrafo único – O exercício do cargo por servidor público somente terá início após o deferimento do pedido por parte do Prefeito Municipal mediante autorização expressa pelo prefeito.

Art. 72 - A cessão poderá ocorrer sem prejuízo dos vencimentos do servidor cedido, mediante ajuste entre as entidades cedente e cessionária, o mesmo se aplicando em caso de permuta. E quando o servidor vim cedido para o Município de Curral de Cima, o servidor receberá os proventos de acordo com o PCCR de Curral de Cima ou tabela de vencimento vigente em Curral de Cima.

Art. 73 - O cedente ou permutante poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido ou permutado.

Parágrafo único- No caso de permuta, precedido da devida comunicação, cada servidor deve retornar ao seu órgão de origem e no caso do servidor que estiver cedido para o Município de Curral de Cima o mesmo deverá ser informado de decisão 30(trinta) dias antes.

Art. 74 – A cessão ou permuta far-se-á pelo prazo indeterminado, e caso o servidor não esteja cumprindo as normas e determinações do Município de Curral de cima, a mesma poderá ser revogada pelo poder executivo.

Art. 75 - Não poderão ser dados em cessão ou permutados os servidores públicos:

I - ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração;

II - contratados sob Regime Administrativo para o atendimento de excepcional interesse público;

Art. 76 - Deverá ser revestida das mesmas formalidades dispostas nos artigos anteriores a solicitação de servidores em Cessão, para trabalhar na Prefeitura Municipal de Curral de Cima.

Art. 77 - A permuta será revestida das mesmas formalidades da cessão.

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. Fica criado a CPDPM – Comissão de Prevenção de Doenças dos Profissionais do Magistério, cuja composição e funcionamento serão estabelecidos através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 79. As vagas oferecidas nos próximos concursos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Curral de Cima deverão contemplar os cargos dos Profissionais do Magistério já elencados nesta lei.

Art. 80. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária por Excepcional Interesse Público de profissionais do magistério, cujo cargo não tenha sido provido por candidatos aprovados em concurso público, mediante adoção de processo seletivo simplificado a ser regulamentado por decreto do executivo.

Art. 81. As despesas decorrentes da implantação do presente Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Curral de Cima correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 82. São partes integrantes da presente lei os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X que a acompanham.

Art. 83. Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, exceto o que se refere a valores financeiros que serão implantados a partir de 06 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeita do Município de Curral de Cima, estado da Paraíba, em, 10 de dezembro de 2024.



Antônio Ribeiro Sobrinho
Prefeito Constitucional do Município de Curral de Cima

ANEXO I

**QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA (Art. 4º)**

Nº. DE ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
1.		Assistente Social Educacional	02
2.		Auxiliar de Classe	20
3.		Cuidador escolar	20
4.		Diretor Escolar	14
5.		Vice-Diretor Escolar	06
6.		Coordenador Pedagógico	14
7.		Supervisor Escolar	08
8.		Nutricionista	02
9.		Orientador Escolar	05
10.		Psicólogo Educacional	04
11.		Professor Classe C - Educação Física	04
12.		Professor Classes C - Inglês	04
13.		Professor Classes C - História	05
14.		Professor Classes C - Matemática	07
15.		Professor Classes C - Ciências	04
16.		Professor Classes C -Educação Artística	02
17.		Professor Classe A / Monitor do Peti – Quadro Permanente	10
18.		Professor Classes B – Quadro Permanente	100
19.		Professor Classes C – Ensino Religioso	03
20.		Professor Classes C – Geografia	04
21.		Professor Classes C - Português	07
22.		Professor Educação Inclusiva	04

ANEXO II (Art. 6º, § 4º)

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO DO QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA.

CARGO: PROFESSOR CLASSE “A” E PROFESSOR CLASSES “B e C”

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Exercício da docência na Educação Básica, no Ensino Fundamental Regular e nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e na Educação Especial.

Descrição detalhada:

- 01) Participar da elaboração da execução e consolidação do Projeto-Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino, discutindo a proposta da escola, fixando metas, definindo objetivos, cronogramas e selecionando conteúdos;
- 02) Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- 03) Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- 04) Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento;
- 05) Ministras aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidas por lei, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação ao desenvolvimento profissional;
- 06) Colaborar com as atividades de articulação da escola com a família e a comunidade;
- 07) Articular atividades extras-classes;
- 08) Desenvolver as atividades de sala de aula, tendo em vista a apropriação do conhecimento pelo aluno;
- 09) Elaborar instrumentos de avaliação com questões claras e objetivas;
- 10) Participar de capacitações e demais formas de reuniões promovidas pela escola;
- 11) Estabelecer processo de ensino e de aprendizagem, resguardando sempre o respeito ao aluno;
- 12) Manter relacionamento cooperativo de trabalho, com seus colegas, com alunos e pais;
- 13) Participar da elaboração de planos e programas de recuperação a serem proporcionados aos alunos que apresentem baixo rendimento escolar;
- 14) Cumprimento de carga horária prevista para cada componente curricular;
- 15) Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- 16) Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- 17) Desenvolver de forma harmoniosa o aspecto afetivo-social, cognitivo e perceptivo-motor, a fim de fazer crescer na criança a capacidade de investigação, observação, experimentação, curiosidade, para a formação de cidadãos autônomos, capazes de responsabilidade e escolhas próprias;
- 18) Interagir com a família e a comunidade;
- 19) Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino, como representante dos conselhos para os quais tenha sido escolhido;
- 20) Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;
- 21) Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- 22) Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade do exercício da cidadania, ética, bem como frequência escolar das crianças do Município;
- 23) Realizar pesquisas na área de educação;
- 24) Registrar as atividades de sala de aula diariamente no diário de classe;
- 25) Executar outras atribuições afins.

CARGO: SUPERVISOR ESCOLAR – CLASSE B

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Atua na Educação Básica, desde o início da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, em atividades de supervisão do ensino de toda a rede municipal, garantindo a correta execução das políticas de ensino previstas nos regulamentos, planos e projetos da Secretaria Municipal de Educação, como apoio na assistência técnico-pedagógica aos docentes.

Descrição detalhada:

- 01) Oferecer assistência técnico-pedagógica ao professorado, objetivando maior eficácia no ensino-aprendizagem;
- 02) Subsidiar a direção com informações e dados relativos aos trabalhos pedagógicos e ao rendimento escolar;
- 03) Propor à direção a implantação de projetos de enriquecimento curricular a serem desenvolvidos pela escola e coordená-los, se aprovados;

- 04) Organizar, com os professores, atividades usando a superação das dificuldades encontradas pelos alunos na aprendizagem;
- 05) Desenvolver com os professores um processo de capacitação sistemática a partir das necessidades encontradas pelos alunos na aprendizagem;
- 06) Incentivar o professor a diagnosticar a causa do fracasso escolar, com o objetivo de aplicar uma metodologia diversificada, numa tentativa de atender aos casos especiais;
- 07) Planejar, acompanhar e avaliar, com os professores, estudo de recuperação, de modo a garantir novas oportunidades de aprendizagem;
- 08) Elaborar, juntamente com um dos diversos segmentos da unidade escolar, a proposta pedagógica do estabelecimento, processando os ajustes necessários;
- 09) Promover a discussão e a reflexão sobre a prática pedagógica desenvolvida no Estabelecimento de Ensino;
- 10) Manter-se atualizado acerca da legislação educacional vigente;
- 11) Articular as áreas do conhecimento, numa perspectiva interdisciplinar;
- 12) Aprimorar o seu desempenho profissional numa perspectiva de formação permanente e ampliação do conhecimento;
- 13) Desenvolver, com os professores, um processo de capacitação das necessidades identificadas no cotidiano escolar;
- 14) Articular a escola com a família de forma a assegurar sua participação efetiva numa gestão democrática;
- 15) Identificar competências, dentro da escola e junto às outras instâncias, para realização de capacitação que venham contribuir para a melhoria da qualidade do ensino; Incentivar, junto aos professores e alunos, a produção de trabalhos escritos (textos, jornais, livros), e outras experiências;
- 16) Realizar ações com a biblioteca escolar, objetivando a melhoria da prática pedagógica;
- 17) Articular reuniões com os pais, como um dos objetivos primordiais da escola, objetivando a reflexão conjunta sobre o processo de desenvolvimento educacional dos alunos visando ao aprimoramento pedagógico contínuo da Unidade de Ensino;
- 18) Participar das ações de capacitação coordenadas pelos órgãos competentes como alternativa de aprimoramento teórico e fortalecimento da prática educativa;
- 19) Trabalhar integralmente com todos os segmentos da escola no sentido de assegurar a realização da proposta pedagógica.

CARGOS: DIRETOR OU VICE-DIRETOR ESCOLAR - CLASSES B e C

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Atua na direção de Creches Municipais e na direção das Unidades Escolares e tem como atribuição a execução do Plano Escolar e o suporte às atividades pedagógicas e administrativas, oferecendo apoio na perspectiva pedagógica, social e administrativa;

Descrição detalhada:

- 01) Participar do processo de avaliação e do desenvolvimento das ações planejadas em articulação com a comunidade escolar;
- 02) Manter-se atualizado acerca da legislação vigente;
- 03) Elaborar e acompanhar a execução do Projeto-Político-Pedagógico do Estabelecimento de Ensino com a equipe técnico-administrativo - pedagógica;
- 04) Supervisionar e avaliar o trabalho exercido pela equipe técnico - administrativo-pedagógica da escola;
- 05) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Classe;
- 06) Elaborar e executar projetos administrativos e pedagógicos da unidade escolar com a equipe técnico - administrativo-pedagógica;
- 07) Elaborar o calendário escolar, de acordo com a instrução da Secretaria de Educação, adaptando-o à realidade sazonal da unidade escolar;
- 08) Coordenar todo o processo de matrícula e de formação de turmas;
- 09) Estabelecer horários da equipe técnica - administrativo-pedagógica;
- 10) Promover articulação entre a escola e a família, visando uma maior participação entre os segmentos;
- 11) Organizar a presidir reuniões de pais e mestres e administrativos - pedagógicas;
- 12) Divulgar as informações de interesse da Escola;
- 13) Organizar as atividades administrativo-pedagógicas da Unidade Escolar;
- 14) Representar a Unidade Escolar em reuniões e eventos educacionais;

- 15) Cumprir e/ou assegurar o cumprimento das disposições legais e das diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- 16) Coordenar a utilização do espaço físico da escola no que diz respeito ao atendimento e acomodação da demanda e a distribuição de salas de aulas por turno;
- 17) Encaminhar, na sua área de competência, os recursos e processos, bem como petições, representações ou ofícios a qualquer autoridade e/ou remetê-los devidamente informados a quem de direito, nos prazos legais quando for o caso;
- 18) Autorizar a matrícula e transferência dos alunos de acordo com as normas estabelecidas na lei;
- 19) Aplicar as penalidades de acordo com as normas estatutárias, bem como as previstas nas normas disciplinares da escola, assegurando ampla defesa aos acusados;
- 20) Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, comunicando e prestando informações sobre as mesmas ao responsável pela Secretaria Municipal de Educação;
- 21) Assinar todos os documentos relativos à unidade escolar, bem como todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela escola;
- 22) Atribuir tarefas a servidores nomeados ou designados para prestar serviços na escola;
- 23) Controlar a frequência diária dos servidores, atestar a frequência e pagamento do pessoal;
- 24) Autorizar a saída do servidor durante o expediente;
- 25) Delegar atribuições quando se fizer necessário;
- 26) Propor, juntamente com o Coordenador Pedagógico estratégias e metas de recuperação ou medidas alternativas para alunos de menor rendimento;
- 27) Elaborar junto com a comunidade escolar cronograma de trabalho, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas na escola;
- 28) Viabilizar a realização de cursos para qualificação dos servidores das escolas;
- 29) Comunicar ao Conselho Tutelar todos os casos considerados insolúveis pela unidade escolar e que contribuam para o não aprendizado do alunado, inclusive faltas injustificadas dos mesmos;
- 30) Participar da elaboração e acompanhar a execução de todos os projetos da escola, inclusive os inerentes ao conselho escolar;
- 31) Organizar com a equipe escolar as reuniões pedagógicas da unidade escolar;
- 32) Diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da escola sejam mantidos e preservados;
- 33) Garantir a circulação e o acesso de toda a informação de interesse da comunidade e ao conjunto de servidores e educandos da unidade escolar;
- 34) Coordenar o processo de escolha e atribuição de salas de aulas, aulas e turnos;
- 35) Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- 36) Executar outras atribuições afins.

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO – CLASSE B

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Coordenar as atividades de ensino em unidades educacionais, para assegurar regularidade no desenvolvimento do processo educativo.

Descrição detalhada:

- 01) Subsidiar a escola na elaboração do Projeto-Político-Pedagógico;
- 02) Planejar e supervisionar o processo de ensino-aprendizagem, traçando metas, estabelecendo normas, orientando a execução e avaliação os resultados escolares;
- 03) Orientar o corpo docente da Rede Pública Municipal de Educação quanto a métodos e técnicas de ensino;
- 04) Detectar as desarticulações do ensino, ocorrido nas unidades escolares, apresentando alternativas de soluções;
- 05) Participar efetivamente da formação continuada do corpo docente, através de programas de capacitação para manter um bom nível o processo educativo;
- 06) Informar à Secretaria de Educação as necessidades de capacitação específica para os professores em docência ou exercendo atividades técnicas- administrativo - pedagógicas;
- 07) Implementar nas escolas, programas de capacitação específica para os professores em docência ou exercendo atividades técnico-administrativo- pedagógicas;
- 08) Manter organizada e arquivada a documentação referente às suas atividades;

- 09) Assessorar pedagogicamente situações específicas de matrículas, transferência e demais atos referentes à vida escolar do aluno;
- 10) Acompanhar o cumprimento do calendário escolar;
- 11) Coordenar, eventualmente, reuniões pedagógicas nas Unidades Educacionais;
- 12) Produzir e sistematizar material pedagógico;
- 13) Planejar e coordenar atividades de atendimento às necessidades básicas de aprendizagem dos alunos;
- 14) Assessorar pedagogicamente o Conselho Escolar;
- 15) Participar do processo de avaliação nas Unidades Educacionais;
- 16) Apoiar e participar de atividades de articulação escola-comunidade;
- 17) Participar de atividades de avaliação do rendimento escolar dos alunos;
- 18) Participar de reuniões e outras atividades programadas pelas Unidades Educacionais e pela Secretaria de Educação;
- 19) Cumprir as normas e diretrizes educacionais;
- 20) Participar do processo de avaliação institucional das Unidades Educacionais;
- 21) Participar de atividades cívicas e de cunho pedagógico promovidas pela Secretaria de Educação;
- 22) Manter-se atualizado sobre a Legislação educacional vigente;
- 23) Participar do Projeto Escolar, coordenando, junto aos docentes, as atividades de planejamento curricular, observando as diferentes propostas, articulando-as conjuntamente;
- 24) Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a sua articulação com as demais programações de apoio educacional;
- 25) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da programação do currículo;
- 26) Prestar assistência técnica pedagógica aos professores visando assegurar eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria da qualidade de ensino;
- 27) Propor técnicas e procedimentos, selecionar e oferecer material didático aos professores, organizando atividades e propondo sistemática de avaliação nas áreas de conhecimento;
- 28) Organiza os encontros de trabalho pedagógico com professores;
- 29) Garantir os registros da área pedagógica dando continuidade ao processo de construção do conhecimento, às atividades de formação permanente de professores e ao planejamento do arranjo físico e racional dos ambientes especiais;
- 30) Assessorar o Diretor de Escola quanto às decisões relativas à matrícula, transferência, agrupamento de alunos, organização de horários de aula e utilização de recursos didáticos da escola;
- 31) Organizar reuniões de pais e mestres interpretando a organização didática da escola para a comunidade;
- 32) Participar da execução do Plano Escolar, juntamente com a equipe pedagógica da escola e o Conselho Escolar;
- 33) Identificar, junto com a equipe escolar caso de educandos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, orientando decisões que proporcionem encaminhamentos adequados;
- 34) Garantir os registros do processo pedagógico;
- 35) Executar outras atribuições afins.

CARGO: ORIENTADOR ESCOLAR - CLASSE B

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Atua no apoio e orientação do corpo discente e docente nas Unidades Escolares, objetivando garantir a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem.

Descrição detalhada:

- 01) Participar da elaboração, execução e consolidação do Projeto-Político-Pedagógico da escola, articulando-se com a equipe técnica, docentes, discentes e integrantes da comunidade escolar;
- 02) Manter-se atualizado acerca da legislação educacional vigente;
- 03) Assistir o educando, individualmente ou em grupo nas unidades educacionais;
- 04) Acompanhar ao rendimento escolar do aluno;
- 05) Orientar a família no acompanhamento escolar do aluno;
- 06) Constatar dificuldades de aprendizagem e encaminhar o educando aos setores específicos de atendimento;
- 07) Organizar com os professores, atividades visando a superação das dificuldades encontradas pelos alunos na aprendizagem;
- 08) Incentivar o professor a diagnosticar a causa da recuperação escolar;

- 09) Participar das discussões e reflexões sobre as práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades de ensino;
- 10) Aprimorar o seu desempenho profissional numa perspectiva de formação permanente e ampliação do conhecimento;
- 11) Articular a escola com a família de forma a assegurar sua participação efetiva numa gestão democrática;
- 12) Participar de reuniões com os pais, objetivando a reflexão conjunta sobre o processo de desenvolvimento educacional dos alunos, visando o aprimoramento pedagógico contínuo da unidade escolar;
- 13) Participar de ações de capacitação coordenadas pelos órgãos competentes como alternativa de aprimoramento teórico e fortalecimento da prática;
- 14) Orientar, acompanhar e avaliar os estudantes de cursos de Licenciatura ou Normal em Nível Médio, quando do cumprimento de estágio curricular;
- 15) Executar outras atribuições afins.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

O ocupante do cargo de Assistente Social Educacional que tem por atividade o apoio pedagógico consideradas como de orientação, escola e comunidade, desempenha a função de:

- 01) Acompanhar a política de atendimento dos alunos em especial os alunos com deficiência ou transtornos;
- 02) Acompanhar e monitorar a frequência escolar dos alunos matriculados na rede municipal;
- 03) Identificar os casos de vulnerabilidade social e encaminhar aos programas de renda quando necessário;
- 04) Contribuir com a problemática que é perpassada no cotidiano da comunidade escolar, alunos, professores, pais, seja com encaminhamentos, orientações, informações, projetos de cunho educativo, que possam promover a cidadania, ações e projetos voltados para as famílias;
- 05) Articular propostas de ações efetivas, a partir do resgate da visão de integralidade humana e do significado histórico social do conhecimento;
- 06) Trabalhar com ações educativas e não só com soluções de problemas entendendo que a educação se constitui em uma política social que tem como compromisso garantir os direitos sociais;
- 07) Desenvolver projetos que envolvam a saúde crianças e adolescentes =, bem como a prevenção ao uso de álcool e outras drogas;
- 08) Desenvolver oficinas em serviço social e outros eventos para discussão de temas como: drogas, suicídio, bullying, violência doméstica, exploração sexual de crianças e adolescentes, consciência negra, meio ambiente, entre outros;
- 09) Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos para a melhoria e aperfeiçoamento da qualidade do ensino e da boa convivência escolar entre gestores, professores, alunos, familiares e a sociedade.

CARGO: NUTRICIONISTA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

O ocupante do cargo de Nutricionista que tem por atividade o desempenho na condição de Nutricionista junto a merenda escolar, atividades de alimentação escolar consideradas como de orientação nutricional as seguintes atribuições:

- 01) Desenvolver as atividades de planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação de todas as ações de alimentação e Nutrição no âmbito da alimentação escolar da rede Municipal de Ensino;
- 02) Realizar o diagnóstico e acompanhamento do Estado nutricional os alunos, identificando aqueles com necessidades nutricionais específicas;
- 03) Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais propondo uma educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar inclusive envolvendo a consciência ecológica e ambiental articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento e atividades com o conceito alimentação e nutrição;
- 04) Elaborar fichas técnicas de preparação que compõem o cardápio;
- 05) Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos zelando pela quantidade e qualidade e conservação dos produtos observada sempre as boas práticas higiênico sanitárias;

- 06) Planejar, coordenar, supervisionar a aplicação de teste de aceitabilidade junta clientela sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente;
- 07) Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações de forma conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;
- 08) Orientar e supervisionar atividades de higienização de ambientes armazenamento de alimentos veículos de transporte de alimentos equipamentos e utensílios da instituição;
- 09) Assessorar o conselho de alimentação escolar em suas atividades, participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar;
- 10) Capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades das entidades relativas ao Programa Nacional de alimentação escolar, bem como seguir todas as normas expedidas pelo Ministério da Educação em relação ao referido programa.

CARGO: PSICÓLOGO EDUCACIONAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

O ocupante do cargo de Psicólogo Educacional, que tem por atividade de apoio pedagógico, consideradas como de orientação psicopedagógico, as seguintes atribuições:

- 01) Identificar problemas de desvio de aprendizagem;
- 02) Colaborar na assistência técnica pedagógica e psicopedagógico;
- 03) Orientar encaminhamentos que visem a melhoria das condições sociais e psicológicas;
- 04) Elaborar e acompanhar pesquisa de identificação das dificuldades de concentração na aprendizagem;
- 05) Planejar, desenvolver métodos simplificados de conhecimento científicos a ser distribuídos nas unidades de ensino acompanhando a sua aplicabilidade para o bom desempenho de aprendizagem dos alunos;
- 06) Elaborar em conjunto com a Equipe técnica pedagógica, métodos de compreensão dos múltiplos referenciais da busca constante da facilitação da aprendizagem;
- 07) Planejar a elaboração de elementos da diversidade na perspectiva necessária para a compreensão das dificuldades aprendizagem oferecendo elementos científicos a coordenação técnico pedagógica quanto ao incentivo à interlocução de conhecimentos simplificado a apreensão da complexidade e multideterminação de fenômenos;
- 08) Compreendeu os fenômenos sociais econômicos e culturais do educando para o processo e facilitação do ensino e aprendizagem;
- 09) Articular com a coordenação técnico-pedagógica que visem a atenção à saúde tomada de decisões e gerenciamento de funções psicossocial educacional;
- 10) Analisar com eficiência e presteza no campo de atuação, planejar ações de enfrentamento e desafios permanentes
- 11) Planejar com a coordenação técnico ou pedagógica dinâmicas das interações dos educandos;
- 12) Identificar e analisar necessidades de natureza;
- 13) Elaborar e planejar projetos agir com referências teóricas e especificidades da população educacional.

CARGO: AUXILIAR DE CLASSE

DESCRIÇÃO:

Receber e entregar as crianças nos horários de entrada e saída, de forma planejada, agradável e acolhedora; participar de reuniões periódicas e extraordinárias; estabelecer laços de comunicação de ordem afetiva com as crianças; zelar pela segurança física, higiênica e alimentar da criança; dedicar-se exclusivamente ao atendimento das necessidades das crianças nos horários de alimentação; manter-se junto às crianças durante o tempo do atendimento, evitando ausentar-se sem a devida comunicação com a professora da sala.

CARGO: CUIDADOR ESCOLAR

DESCRIÇÃO:

Auxiliar os estudantes com alguma deficiência física, intelectual e/ou transtorno específico, nas atividades de alimentação, higiene e locomoção, como também nas atividades escolares, nas quais se fizer necessário a sua presença.

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR – CLASSE A / MONITOR DO PETI
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I – CLASSE A / MONITOR DO PETI 30 HORAS SEMANAIS**

CLASSE/NÍVEL	I (INICIAL)	II (5%)	III (5%)	IV (5%)	V (5%)	VI (5%)	VII (5%)
A / Monitor do Peti	R\$ 3.436,91	R\$ 3.608,76	R\$ 3.789,20	R\$ 3.978,66	R\$ 4.177,59	R\$ 4.386,47	R\$ 4.605,80
GRADUAÇÃO 20%	R\$ 4.124,29	R\$ 4.330,50	R\$ 4.547,03	R\$ 4.774,38	R\$ 5.013,10	R\$ 5.236,75	R\$ 5.526,94
ESPECIALIZAÇÃO 30%	R\$ 5.361,57	R\$ 5.629,64	R\$ 5.911,13	R\$ 6.206,68	R\$ 6.517,02	R\$ 6.842,87	R\$ 7.185,01
MESTRADO 40%	R\$ 7.506,20	R\$ 7.881,51	R\$ 8.275,58	R\$ 8.689,36	R\$ 9.123,83	R\$ 9.580,02	R\$ 10.059,02
DOCTORADO 50%	R\$ 11.259,31	R\$ 11.822,27	R\$ 12.413,38	R\$ 13.034,05	R\$ 13.685,76	R\$ 14.370,04	R\$ 15.088,55

ANEXO IV

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DO CARGO DE PROFESSORES – CLASSES B e C,
COORDENADOR PEDAGÓGICO E SUPERVISOR ESCOLAR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – CLASSE B e C / COORDENADOR PEDAGÓGICO E SUPERVISOR ESCOLAR – 30
HORAS SEMANAIS**

PROFESSOR CLASSE B/C, COORDENADOR PEDAGÓGICO E SUPERVISOR ESCOLAR							
CLASSE / NÍVEL	I (INICIAL)	II (5%)	III (5%)	IV (5%)	V (5%)	VI (5%)	VII (5%)
GRADUAÇÃO 20%	R\$ 4.124,29	R\$ 4.330,50	R\$ 4.547,03	R\$ 4.774,38	R\$ 5.013,10	R\$ 5.236,75	R\$ 5.526,94
ESPECIALIZAÇÃO 30%	R\$ 5.361,57	R\$ 5.629,64	R\$ 5.911,13	R\$ 6.206,68	R\$ 6.517,02	R\$ 6.842,87	R\$ 7.185,01
MESTRADO 40%	R\$ 7.506,20	R\$ 7.881,51	R\$ 8.275,58	R\$ 8.689,36	R\$ 9.123,83	R\$ 9.580,02	R\$ 10.059,02
DOCTORADO 50%	R\$ 11.259,31	R\$ 11.822,27	R\$ 12.413,38	R\$ 13.034,05	R\$ 13.685,76	R\$ 14.370,04	R\$ 15.088,55

ANEXO V

**TABELA DE VALORES DA IGTEI –
(GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA) (Art. 36, § 1º, I)**

QUANTIDADE DE ALUNOS	PORCENTAGEM
01	5%
02	10%
03	15%

ANEXO VI

**TABELA DE VALORES DA GTDE –
(GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREÇÃO ESCOLAR) (Art. 36, § 1º, V)**

QUANTIDADE DE ALUNOS	VALORES PERCENTUAIS
ATÉ 50	10% (dez por cento)
DE 51 a 100	20% (vinte por cento)
DE 101 A 200	30% (trinta por cento)
DE 201 A 300	40% (quarenta por cento)
DE 301 A 400	50% (cinquenta por cento)
DE 401 A 500	60% (sessenta por cento)
ACIMA DE 500	70% (setenta por cento)

ANEXO VII

TABELA DE VALORES DA GTVDE -
(GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE VICE-DIRETOR ESCOLAR) (Art. 36, § 1º, VI)

QUANTIDADE DE ALUNOS	VALORES PERCENTUAIS
ATÉ 50	5% (cinco por cento)
DE 51 a 100	10% (dez por cento)
DE 101 A 200	20% (vinte por cento)
DE 201 A 300	30% (trinta por cento)
DE 301 A 400	40% (quarenta por cento)
DE 401 A 500	50% (cinquenta por cento)
ACIMA DE 500	60% (sessenta por cento)

ANEXO VIII

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL,
NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO EDUCACIONAL
ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO EDUCACIONAL - 30 HORAS
SEMANAIS

NÍVEL	I (INICIAL)	II 5%	III 5%	IV 5%	V 5%	VI 5%	VII 5%
GRADUAÇÃO	R\$ 2.500,00	R\$ 2.625,00	R\$ 2.756,25	R\$ 2.894,06	R\$ 3.038,76	R\$ 3.043,76	R\$ 3.195,95
ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 3.250,00	R\$ 3.412,50	R\$ 3.583,12	R\$ 3.762,28	R\$ 3.950,39	R\$ 4.147,91	R\$ 4.355,31
MESTRADO	R\$ 4.550,00	R\$ 4.777,50	R\$ 5.016,37	R\$ 5.267,19	R\$ 5.530,55	R\$ 5.807,08	R\$ 6.097,43
DOCTORADO	R\$ 6.825,00	R\$ 7.166,25	R\$ 7.524,56	R\$ 7.900,79	R\$ 8.295,83	R\$ 8.710,62	R\$ 9.146,15

ANEXO IX

TABELA DE VALORES DA GTLD -
(GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE LONGA DISTÂNCIA) (Art. 36, § 1º, VII)

DESLOCAMENTOS EM QUILOMETROS (MENSAL)	VALORES EM REAL POR QUILOMETRO
A PARTIR DE 4KM (IDA E VOLTA)	R\$2,00

ANEXO X

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE CLASSE E CUIDADOR ESCOLAR
AUXILIAR DE CLASSE E CUIDADOR ESCOLAR - 30 HORAS SEMANAIS

CLASSE/NÍVEL	I (INICIAL)	II (5%)	III (5%)	IV (5%)	V (5%)	VI (5%)	VII (5%)
Auxiliar de Classe / Cuidador escolar	R\$ 2.118,00	R\$ 2.223,90	R\$ 2.335,09	R\$ 2.451,84	R\$ 2.574,43	R\$ 2.703,15	R\$ 2.838,31
GRADUAÇÃO 20%	R\$ 2.541,60	R\$ 2.668,68	R\$ 2.802,11	R\$ 2.942,21	R\$ 3.089,33	R\$ 3.243,79	R\$ 3.405,98
ESPECIALIZAÇÃO 30%	R\$ 3.304,08	R\$ 3.469,28	R\$ 3.642,74	R\$ 3.824,88	R\$ 4.016,12	R\$ 4.216,93	R\$ 4.427,78
MESTRADO 40%	R\$ 4.625,71	R\$ 4.856,99	R\$ 5.099,84	R\$ 5.354,83	R\$ 5.622,57	R\$ 5.903,70	R\$ 6.198,89
DOCTORADO 50%	R\$ 6.938,56	R\$ 7.285,48	R\$ 7.649,76	R\$ 8.032,25	R\$ 8.433,86	R\$ 8.855,55	R\$ 9.298,33

Lei Municipal n. 288/2024

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) para os Profissionais da Saúde, lotados no quadro de servidores efetivos de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do município de Curral de Cima/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Curral de Cima/PB aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído, nos termos da presente e Lei e seus anexos, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) para os Profissionais da Saúde, lotados no quadro de servidores efetivos de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do município de Curral de Cima/PB, no âmbito da administração pública municipal de Curral de Cima.

Parágrafo único. O presente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

Art. 2º - O disposto nesta Lei se aplica aos contratados por tempo determinado e comissionados, no que couber.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES**

Art. 3º - O PCCR têm por objetivo estruturar o Quadro dos Profissionais da Saúde dos servidores públicos de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde do município de Curral de Cima/PB, de forma a incentivar a formação, o aperfeiçoamento, a atualização e a especialização de seu pessoal para propiciar a melhoria do desempenho de suas funções, assim como também garantir o desenvolvimento profissional, valorizar a qualificação e incentivar o desempenho dos servidores da saúde, de modo a proporcionar melhorias na qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, são servidores do Quadro de Pessoal de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde do município de Curral de Cima/PB, legalmente investidos em cargo público, de provimento efetivo, contratados ou nomeados em comissão, criado por lei e remunerado pelos cofres públicos, para exercer atividades diversas, constantes do Anexo I desta Lei.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO QUADRO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL,
MÉDIO/TÉCNICO E SUPERIOR, OCUPANTES DE CARGOS PÚBLICOS LOTADOS NO QUADRO DE
SERVIDORES EFETIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA/PB**

Art. 5º - Entende-se por pessoal do Quadro dos Profissionais da Saúde dos servidores públicos de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde do município de

Curral de Cima/PB, o conjunto de servidores que compõem a estruturas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 6º - O Quadro dos Profissionais Servidores Públicos de nível fundamental, médio e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde do município de Curral de Cima/PB, é composto pelo quadro permanente.

§ 1º - O quadro permanente é composto pelos Profissionais Servidores Públicos de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde do município de Curral de Cima/PB, constantes no Anexo I da presente lei.

§ 2º - A descrição das atribuições dos cargos do quadro dos Profissionais Servidores Públicos de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde do município de Curral de Cima/PB, de provimento efetivo está contida no Anexo II desta Lei.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - Grupo Ocupacional dos servidores públicos de nível fundamental, médio e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde do município de Curral de Cima/PB: É o conjunto de profissionais, titulares dos cargos, todos incluídos em suas respectivas classes, a depender da titulação respectiva de cada um;

II - Cargo Público: É o conjunto de atribuições e de responsabilidades investidas ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número estipulado e remuneração paga pelos recursos do município;

III - Cargo Efetivo: É o cargo cujo provimento decorre de prévia aprovação em concurso público de provas e títulos;

IV - Cargo Comissionado: É o cargo cujo provimento é de livre nomeação e exoneração pelo prefeito municipal;

V - Cargo Transitório: É o cargo que está em extinção no município e que não poderá ser previsto em novo concurso, e será automaticamente extinto à medida que for vagando;

VI - Função: É o conjunto de atribuições que a administração confere a cada categoria profissional e que visam atingir o mesmo objetivo;

VII - Carreira: É a sequência lógica dos cargos dispostos em uma sucessão de Níveis e Referências;

VIII - Classe: É a divisão na qual o Profissional da Saúde dos servidores públicos de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde do município de Curral de Cima/PB, é enquadrado, conforme a habilitação e aprovação em concurso público.

X - Nível: É o agrupamento de categorias do mesmo cargo, com idênticas atribuições e responsabilidades, de acordo com a qualificação profissional do seu título.

X - Enquadramento: É o posicionamento do Profissional da Saúde dos servidores públicos de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde do município de Curral de Cima/PB na carreira;

XI - Progressão: É a evolução vertical e horizontal dos Profissionais da Saúde dos servidores públicos de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde do município de Curral de Cima/PB;

XII - Atividade do Profissional da Saúde dos servidores públicos de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores

públicos efetivos da Secretaria de Saúde do município de Curral de Cima/PB: É o exercício efetivo de docência e de funções técnico- administrativo-pedagógica que dão suporte ao ensino;

XIII - Estágio Probatório: É o período transitório de 03 (três) anos necessários para o exercício profissional a iniciar-se no ingresso da carreira;

XIV - Desempenho: É a execução das atividades inerentes aos Profissionais da Saúde dos servidores públicos de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde do município de Curral de Cima/PB com responsabilidade, competência e eficiência;

XV - Interstício: É o período de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o Profissional da Saúde dos servidores públicos de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde do município de Curral de Cima/PB, se habilite à progressão horizontal;

XVI - Progressão vertical: É o crescimento adquirido pelos Profissionais da Saúde dos servidores públicos de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde do município de Curral de Cima/PB por titulação, que ocorrerá para o profissional que adquirir a formação mínima exigida para o nível imediatamente superior a que se encontra, por titulação;

XVII - Progressão horizontal: É a passagem do Profissional da Saúde dos servidores públicos de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde do município de Curral de Cima/PB de uma referência salarial para outra, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos do nível a que pertence.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 8º - Os cargos previstos nesta Lei são de provimento efetivo e nomeação.

Parágrafo único: Havendo necessidade por parte da Secretaria Municipal de Saúde, poderá a mesma designar para livre nomeação por parte do executivo, para os cargos em comissão de apoio administrativo ou operacional, quais sejam, Diretor e Vice-Diretor, qualquer servidor efetivo do quadro de servidores públicos de nível fundamental médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde do município de Curral de Cima/PB.

Art. 9º - São requisitos básicos para provimento de cargo público:

- I - Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;
- II - Gozo dos direitos políticos;
- III - Regularidade com as obrigações militares, quando exigível, e eleitorais;
- IV - Idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- V - Condições de saúde física e mental, comprovada em prévia inspeção médica oficial;
- VI - Nível de escolaridade exigido para exercício do cargo;
- VII - Habilitação profissional para o exercício das atribuições inerentes ao cargo;
- VIII - Aprovação em concurso público.

Art. 10. Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Profissionais da Saúde dos servidores públicos de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde do município de Curral de Cima/PB, serão organizados em classes, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e a complexidade das atribuições a serem desempenhadas por seus ocupantes, na forma prevista nesta lei.

Art. 11. Os cargos que compõem o quadro dos Profissionais da Saúde dos servidores públicos de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde do município de Curral de Cima/PB serão providos por ato do Chefe do Poder Executivo:

I - Pelo enquadramento dos atuais servidores públicos de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde do município de Curral de Cima/PB, estatutários.

II - Por nomeação, precedida de concurso público de provas e títulos, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 12. Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos, sob pena de ser o ato correspondente considerado nulo de pleno direito, não gerando qualquer obrigação para o Município de Curral de Cima/PB nem qualquer direito para o beneficiário.

Art. 13. A nomeação de cargos efetivos só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à aprovação em concurso público de provas e títulos, observados a ordem de classificação dos candidatos e o prazo de validade do concurso.

Art. 14. Os cargos abrangidos por este Plano são:

I – Agente Comunitário de Saúde: exige formação de nível médio completo, (Art. 7, II, Lei n.º 13.595/2018) e residir na área (Art. 6º, I, Lei n.º 11.350/06);

II – Agente de Combate as Endemias/Agente de Vigilância Ambiental: exige formação de nível médio completo, (Art. 7, II, Lei n.º 13.595/2018);

III – Agente de Vigilância Sanitária: exige formação de nível médio completo;

IV – Assistente Social: exige formação superior em Assistência Social com registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS);

V – Auxiliar de Consultório Odontológico/Atendente Odontológico: exige formação de nível médio completo e curso técnico na área específica;

VI – Auxiliar de Enfermagem: exige formação de nível médio completo e curso técnico em Enfermagem com registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);

VII – Condutor de Ambulância/Motorista: exige formação de nível fundamental completo, CNH “D” e Curso de Transporte de Emergência;

VIII – Dentista/Odontólogo: exige formação superior em Odontologia com registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO);

IX – Enfermeiro – Unidade de Saúde da Família (USF): exige formação superior em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);

X – Enfermeiro Plantonista: exige formação superior em Enfermagem, registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e disponibilidade para regime de plantão de 24 horas, com remuneração diferenciada;

XI – Fisioterapeuta: exige formação superior em Fisioterapia e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO);

XII – Fonoaudiólogo: exige formação superior em Fonoaudiologia e registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRF);

XIII – Médico Cardiologista: exige formação superior em Medicina, com Residência em Cardiologia e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

XIV – Médico Plantonista – Clínico Geral: exige formação superior em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

XV – Médico – Unidade de Saúde da Família (USF): exige formação superior em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

XVI – Nutricionista: exige formação superior em Nutrição e registro no Conselho Regional de Nutrição (CRN);

XVII – Parteira: exige formação de nível fundamental completo;

XVIII – Psicólogo: exige formação superior em Psicologia e registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP);

XIX – Técnico em Enfermagem: exige formação de nível médio completo e curso técnico em Enfermagem com registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);

Parágrafo Único. Respeitando o interesse público e visando a reorganização da estrutura administrativa do órgão, os cargos públicos de Auxiliar em Enfermagem e Parteira serão extintos, conforme os casos previstos por Lei Federal vigente ou quando ocorrer a aposentadoria dos profissionais atualmente ocupantes.

CAPÍTULO V DO CONCURSO PÚBLICO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 15. O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo este ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

§ 1º - Não se realizará novo concurso público enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por profissional servidores público de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde do município de Curral de Cima/PB, em disponibilidade ou por candidato aprovado e classificado em concurso anterior com prazo de validade ainda não expirado.

§ 2º - A aprovação em concurso público dá direito à nomeação, e esta, quando se der, far-se-á em rigorosa ordem de classificação dos candidatos.

§ 3º - Todos os cargos oferecidos no concurso público deverão contemplar as vagas existentes no município, diferenciando às existentes entre zona urbana e zona rural.

§ 4º - Respeitadas as exigências de habilitação e as normas estabelecidas por esta lei e em legislação própria, os concursos públicos reger-se-ão pelas disposições contidas nos respectivos editais, que serão publicadas obrigatoriamente no Órgão Oficial do Município e no jornal e no diário de grande circulação do município e na região, na rádio comunitária local e outra emissora da região e também na Internet.

§ 5º - Na realização do concurso serão aplicadas provas escritas e de títulos, conforme as características do cargo e as especificações constantes do edital.

Art. 16. Estão sujeitos ao Estágio Probatório, o profissional servidor público de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde do município de Curral de Cima/PB aprovados em concurso público, para os cargos de provimento efetivo.

Art. 17. Ao entrar em exercício o profissional servidor público de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde do município de Curral de Cima/PB, nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará em Estágio Probatório por 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação de desempenho do cargo, observando os dispostos no art. 38 e seguintes desta Lei.

§ 1º - Os fatores da avaliação de desempenho deverão integrar os critérios de eficiência e eficácia administrativa determinado no sistema de controle interno do Município, sendo obrigatório para todos os Profissionais servidores públicos de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde do município de Curral de Cima/PB sua realização.

§ 2º - Ao Profissional servidor público de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde do município de Curral de Cima/PB, é assegurado a ampla defesa e o contraditório, cabendo-lhe o direito de acesso a todos os relatórios e boletins de avaliação.

§ 3º - Caberá à Secretaria de Saúde tomar as medidas cabíveis para os Profissionais servidores públicos de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde do município de Curral de Cima/PB que não obtiveram resultados satisfatório em sua avaliação de desempenho durante o estágio probatório.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO/TÉCNICO E SUPERIOR, OCUPANTES DE CARGOS PÚBLICOS LOTADOS NO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA/PB

Art. 18. A formação mínima exigida para os cargos dos profissionais servidores públicos de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde do município de Curral de Cima/PB, para atuar no município será de no mínimo nível médio já a partir do próximo concurso municipal.

CAPÍTULO VII

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 19. A progressão funcional, tanto a vertical como a horizontal são aplicáveis aos Profissionais da Saúde dos servidores públicos de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde do município de Curral de Cima/PB, integrante do quadro efetivo.

Art. 20. Fica assegurada aos Profissionais da Saúde dos servidores públicos de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde do município de Curral de Cima/PB a progressão funcional vertical e horizontal dentro da mesma classe.

§ 1º - O servidor egresso no serviço de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde do município de Curral de Cima/PB, será submetido durante o estágio probatório aos mesmos critérios de avaliação dispostos nesta lei, ressaltando-se aqueles dispostos no art. 38 e seguintes desta lei.

§ 2º - Não terá direito à progressão horizontal o profissional que tiver:

I - Mais de 04 (quatro) faltas não justificadas durante o ano-calendário, no período de permanência do seu aproveitamento;

II - Recebida advertência escrita ou cumprido pena de suspensão resultante de processo administrativo;

III - Houver assumido cargo diferente do que é detentor, exceto os mencionados no Parágrafo único do art. 8º desta lei.

Art. 21. A progressão na carreira ocorrerá por progressão horizontal e vertical, observados os critérios de tempo de serviço, titulação e desempenho.

Art. 22. A progressão horizontal será concedida a cada 5 (cinco) anos, mediante avaliação de desempenho, com aumento de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, limitada ao nível 8.

SEÇÃO I DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 23. A progressão vertical dar-se-á por mudança de classe, tendo por objetivo reconhecer a formação dos servidores públicos de nível fundamental, médio/técnico e superior ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde, que poderão passar para o plano imediatamente superior da respectiva classe, considerando os fatores relacionados à atualização, aperfeiçoamento profissional e habilitações acadêmicas. Os cursos de Pós-Graduação Lato-Sensu e Stricto-Sensu, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelos ocupantes do Grupo Ocupacional dos servidores públicos de nível fundamental, médio/técnico e superior ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde, somente serão considerados, para efeito de progressão, se ministrados por instituições autorizadas e reconhecidas pelo órgãos competentes e, quando realizados no exterior, serão dispensados a revalidação por instituição brasileira.

Art. 24. A progressão vertical será realizada com base em qualificação acadêmica, conforme os seguintes critérios:

§ 1º - A progressão vertical, aplicável aos cargos integrantes do quadro Permanente, ocorrerá dentro da mesma classe, com a mudança de um plano para outro, tomando como base o nível a qual ele se encontra, conforme a progressão horizontal e vertical presentes nas tabelas de vencimentos dos anexos que acompanham esta Lei.

§ 2º - Os cursos de aperfeiçoamento, extensão universitária, graduação ou Pós-Graduação, serão considerados uma única vez, vedada sua acumulação.

§ 3º - O profissional dos servidores públicos de nível fundamental, médio/técnico e superior ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde, requererá a mudança de titulação com abertura de requerimento que deverá ser encaminhado à Secretaria da Administração, acompanhado das cópias dos

certificados ou diplomas autenticados ou cópias acompanhadas dos seus respectivos originais.

§ 4º - Para os cargos de nível fundamental e médio/técnico, para efeito das progressões verticais observar-se-á, os seguintes:

I - 10% (dez por cento) sobre o salário-base inicial da categoria, para o profissional que tiver só o nível fundamental e concluir curso de nível médio ou técnico;

II - 15% (quinze por cento) sobre o salário-base inicial da categoria, para o profissional que concluir o curso de nível superior dentro de qualquer área;

III - 20% (vinte por cento) sobre o seu salário-base inicial da categoria, para o profissional que concluir o curso de Especialização dentro de qualquer área, com diploma em curso de formação com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula;

IV - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o seu salário-base inicial da categoria, para o profissional que concluir o curso de mestrado;

V - 30% (trinta por cento) sobre o seu salário-base inicial da categoria, para o profissional que concluir o curso de Doutorado.

§ 5º - A mudança de nível se fará apenas dentro de cada Classe, sendo que a mudança de uma classe para outra só poderá ser realizada por quem ingressou em Concurso Público e apresentar Títulos.

Parágrafo único. A Administração Pública, por meio do Poder Executivo Municipal, deverá criar políticas públicas, de modo a garantir que os servidores de cargos de nível fundamental e médio/técnico, ao concluírem titulações de níveis superiores, possam concorrer a novos cargos ou funções compatíveis a sua formação e qualificação profissional, através de promoção interna ou novos concursos internos.

Art. 25. Para os cargos de nível superior, para efeito das progressões verticais observar-se-á, os seguintes critérios:

I - 30% (trinta por cento) sobre o seu salário-base inicial da categoria, para o profissional que concluir o curso de Especialização em sua área de formação, com diploma em curso de formação com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula;

II - 40% (quarenta por cento) sobre o seu salário-base inicial da categoria, para o profissional que concluir o curso de mestrado em sua área de atuação;

III - 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-base inicial da categoria, para o profissional que concluir o curso de Doutorado em sua área de atuação.

Art. 26. Havendo novo concurso, o levantamento das vagas deve considerar aquelas existentes antes do deslocamento dos profissionais entre as classes, devendo os aprovados ocupar seus devidos lugares.

SEÇÃO II DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 27 - A progressão horizontal tem por objetivo valorizar os Profissionais da Saúde dos servidores públicos de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde do município de Curral de Cima/PB, ocorrendo com mudança de nível base, que poderá passar para a referência imediatamente superior do respectivo nível, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

Art. 28. As progressões horizontais serão implantadas pela Administração Pública, sempre que os servidores públicos de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde do município de Curral de Cima/PB, após o preenchimento dos requisitos apontados nesta Lei.

CAPÍTULO VIII DO PLANO DE CARREIRAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração é o sistema de evolução funcional e pecuniária que visa proporcionar aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, mediante aplicação de princípios que assegurem a maximização de suas potencialidades, observada a disposição hierárquica dos cargos, grau de responsabilidade e autonomia, complexidade das atribuições, afinidade funcional e vencimentos.

Art. 30. São formas de evolução funcional e pecuniária do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Progressão por titulação.

SEÇÃO II DA PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

Art. 31. A progressão por titulação, na concepção desta Lei, é o conjunto de elementos que caracterizam e dimensionam a experiência profissional que os servidores possuem e será levada a efeito através de análise curricular.

Parágrafo único. A análise curricular será feita com base em critérios de avaliação, a ser coordenada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional dos Profissionais da Saúde (CDFPS), criada por esta lei, no qual serão definidos os graus e pontuação de cada fator, conforme os seguintes conceitos:

I – Fator 01 – Experiência no cargo que ocupa - avaliação do período em que o servidor exerceu, efetivamente, atividade diretamente relacionada com a área que trabalha na Secretaria Municipal de Saúde/SMS;

II – Fator 02 – Tempo de Serviço na SMS – avaliação do tempo de serviço prestado à Secretaria Municipal de Saúde;

III – Fator 03 – Experiência de cargos ocupados no Município de Curral de Cima – avaliação da experiência do servidor durante ocupação de cargos em outras unidades envolvendo a Administração direta e indireta;

IV – Fator 04 – Cursos realizados – avaliação dos diversos tipos de cursos que apontam a titulação através de eventos de atualização, aperfeiçoamento, especialização, dentre outros, sendo que, para efeito de avaliação, serão considerados no máximo 10 (dez) cursos frequentados pelo servidor, sendo desconsiderados aqueles que indicarem menor pontuação;

V – Fator 05 – Exercício efetivo de cargos/funções comissionados – avaliação da projeção do servidor no exercício de cargos comissionados, observando que, quando o servidor estiver classificado em mais de um grau, considerar-se-á aquele de maior pontuação a seu favor e não serão computados os períodos inferiores a 01 (um) ano de exercício do cargo ou função comissionada;

VI – Fator 06 – Participação em Congressos, Seminários, Simpósios e outros eventos similares – Para efeito de avaliação, independente dos títulos, serão considerados apenas os eventos que tiverem vinculação com o cargo ocupado pelo servidor na Secretaria Municipal de Saúde, observando, quando não houver nos certificados e diplomas, identificação ou registro do tipo de participação do servidor no evento, essa participação será incluída na categoria de ouvinte;

VII – Fator 07 – Produção intelectual – avaliação da elaboração de trabalhos de natureza técnico-científica, que tenham sido publicados e expressem vinculação com a atividade do cargo que o servidor ocupa, sendo considerados no máximo 04 (quatro) trabalhos publicados e os que excederem esse número serão desconsiderados;

VIII – Fator 08 – Participação efetiva em comissões, comitês e outros – avaliação da participação efetiva do servidor em comissão interna formalmente constituída pela Secretaria Municipal de Saúde ou Governo Municipal.

Art. 32. O processo de avaliação por titulação deverá ocorrer por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde que divulgará calendário específico definindo a época e disponibilidade dos recursos orçamentários no período.

Art. 33. A Avaliação Curricular, para efeito da progressão por titulação, pode resultar na alteração de 01 (um) e no máximo 03 (três) graus de vencimento e será realizada, no máximo, uma vez a cada 03 (três) anos, obedecidos, além dos princípios desta Lei, os critérios fixados em regulamento específico, publicado através de Decreto.

Art. 34. O servidor que estiver à disposição para outro ente federado ou órgão, sem ônus para o Município ou em gozo de licença sem vencimentos, inclusive no mês de referência, não participará do processo de avaliação de titulação.

Art. 35. A progressão salarial do servidor mediante o processo de avaliação por titulação ocorrerá nos limites da faixa salarial correspondente a sua classificação no PCCR, vedado o enquadramento na condição de fora de faixa.

Parágrafo único. Para efeito do que prescreve o caput do presente artigo, por condição fora de faixa, entende-se como o padrão de vencimento superior ao limite da faixa em que o servidor está classificado.

Art. 36. Para obtenção da progressão por titulação o servidor deverá encaminhar ao órgão competente, no prazo limite de 30 (trinta) dias, toda a documentação comprobatória elencada em currículo, que deverá estar devidamente comprovada por meio de original ou cópias autenticadas.

§ 1º. O processo de Avaliação Curricular será feito mediante critérios e valores constantes deste PCCR e de regulamentação específica, mediante decreto.

§ 2º. O servidor poderá requerer revisão dos resultados da avaliação, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, após a sua divulgação por ato normativo da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo a mesma a reavaliação curricular.

Art. 37. Para efeitos desta Lei serão considerados cursos de aperfeiçoamento e atualização profissional aqueles contemplados com carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas, nos limites estabelecidos.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 38. A Avaliação de Desempenho Funcional tem por finalidade a apreciação sistemática e contínua do desempenho do servidor e da sua conduta no exercício de suas atribuições, à vista da contribuição efetiva para a realização das metas e objetivos da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto em regulamento.

Art. 39. Para efeito de Avaliação de Desempenho Funcional serão considerados os seguintes critérios:

I – Aperfeiçoamento profissional – interesse do servidor em desenvolver a sua capacidade de trabalho e adquirir novos conhecimentos;

II – Assiduidade / pontualidade – comparecimento sistêmico ao trabalho e cumprimento dos horários;

III – Colaboração - qualidade demonstrada pelo servidor em cooperar na realização de trabalhos afetos ao órgão em que trabalha;

IV – Conhecimento do trabalho – domínio de métodos, técnicas e procedimentos exigidos para o exercício das funções inerentes ao seu cargo;

V - Cumprimento dos deveres – atitude responsável e ética adotada pelo servidor no desempenho de suas atribuições;

VI – Iniciativa – capacidade de pensar e agir por conta própria, assim como de apresentar sugestões ou ideias com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços da organização;

VII – Avaliação de desempenho institucional – entendida como apuração do desempenho vinculado as metas quantitativas e qualitativas definidas pela SMS;

VIII - Avaliação de desenvolvimento de equipes – objetivando avaliar os resultados obtidos pela equipe de trabalho frente às metas decorrentes de seu próprio planejamento.

Art. 40. Para efeito de avaliação dos critérios estabelecidos no art. 39 e seus incisos da presente lei, será atribuída uma pontuação que será fixada com base nos graus de 01 (um) a 05 (cinco), visando identificar o nível de desempenho do servidor no cargo que ocupa.

CAPÍTULO IX DAS AVALIAÇÕES E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 41. A avaliação de desempenho será realizada anualmente e considerará os seguintes critérios:

- I – Assiduidade e pontualidade;
- II – Qualidade e produtividade no trabalho;
- III – Cumprimento das metas institucionais.

§ 1º - A avaliação de desempenho será realizada com todos os profissionais da saúde em efetivo exercício, estabelecida de forma permanente e apurada em formulário específico, será analisada e coordenada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional dos Profissionais da Saúde (CDFPS), bem como os dados extraídos dos assentamentos funcionais do profissional da saúde.

§ 2º - O formulário de avaliação de desempenho funcional deverá contemplar os critérios estabelecidos nos incisos I ao VIII do art. 39 e os incisos I, III e III do art. 41 desta lei.

§ 3º - A avaliação de desempenho será composta por uma Comissão de Desenvolvimento Funcional dos Profissionais da Saúde (CDFPS) e deve ser composta por 05 (cinco) membros efetivos e mais 03 (três) suplentes, todos do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º - Fica assegurado o direito ao profissional da saúde cujo desempenho será avaliado, o acompanhamento do preenchimento de sua avaliação quanto aos critérios estabelecidos nesta lei e em regulamento específico.

Art. 42. A não aprovação em duas avaliações consecutivas impedirá a progressão horizontal até que o servidor apresente melhoria de desempenho

Art. 43. Os servidores ocupantes de cargos efetivos pertencentes ao Quadro dos Profissionais da Saúde do município de Curral de Cima/PB que se encontrarem cedidos a outros órgãos da Administração Federal, Estadual ou Municipal, não terão seu merecimento avaliado, durante o período em que estiveram afastados.

CAPÍTULO X DO QUINQUÊNIO

Art. 44. O servidor fará jus à percepção de um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, desde que esteja investido em cargo e/ou função pública, efetivo no município, até o limite de 7 (sete), sendo denominado tal adicional de “quinquênio”, e desde que o servidor cumprir o interstício mínimo de 05 (cinco) anos de exercício efetivo de cargo e/ou função pública no município, calculados sobre o vencimento atual do qual ele se encontra.

§ 1º. Sendo o quinquênio um direito adquirido pelos profissionais da saúde, pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do município de Curral de Cima/PB, o mesmo deve ser incorporado automaticamente, não havendo a necessidade requerê-lo.

§ 2º. Para fins de concessão e reconhecimento do direito ao adicional estabelecido conforme o caput deste artigo, deverá ser levado em consideração o tempo de serviço trazido pelo servidor, de outro órgão público do próprio município de outra autarquia ou ente federado (municipal, estadual ou federal), que o mesmo tenha desempenhado suas funções.

CAPÍTULO XI DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 45. A jornada de trabalho dos Profissionais da Saúde dos servidores públicos de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde do município de Curral de Cima/PB, são de 40 (quarenta) horas semanais, exceto os casos previsto em lei, não podendo, portanto, o vencimento mensal, ser inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 46. A critério da Administração ou necessidade do setor ou a requerimento do servidor, poderá o servidor cumprir escala diferenciada de trabalho em regime de escala, de plantão ou 06 (seis) horas corridas

Art. 47. A jornada de trabalho para os cargos abrangidos por esta lei será de:

- I – Agente Comunitário de Saúde:** 40 (quarenta) horas semanais;
- II – Agente de Combate as Endemias/Agente de Vigilância Ambiental:** 40 (quarenta) horas semanais;
- III – Agente de Vigilância Sanitária:** 40 (quarenta) horas semanais;
- IV – Assistente Social:** 40 (quarenta) horas semanais;
- V – Auxiliar de Consultório Odontológico/Atendente Odontológico:** 40 (quarenta) horas semanais;
- VI – Auxiliar de Enfermagem:** 40 (quarenta) horas semanais;
- VII – Condutor de Ambulância/Motorista:** 40 (Quarenta) horas semanais;
- VIII – Dentista/Odontólogo:** 40 (quarenta) horas semanais;
- IX – Enfermeiro – Unidade de Saúde da Família (USF):** 40 (quarenta) horas semanais;
- X – Enfermeiro Plantonista:** Regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas;
- XI – Fisioterapeuta:** 40 (quarenta) horas semanais;
- XII – Fonoaudiólogo:** 40 (quarenta) horas semanais;
- XIII – Médico Cardiologista:** 12 (doze) horas semanais;
- XIV – Médico Plantonista – Clínico Geral:** Regime de plantão de 12 (doze) horas;
- XVI – Médico – Unidade de Saúde da Família (USF):** 40 (quarenta) horas semanais para;
- XVI – Nutricionista:** 40 (quarenta) horas semanais;
- XVII – Parteira:** 40 (quarenta) horas semanais;
- XVIII – Psicólogo:** 40 (quarenta) horas semanais;
- XIX – Técnico em Enfermagem:** 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO XII DO VENCIMENTO, DA REMUNERAÇÃO E DAS GRATIFICAÇÕES

SEÇÃO I DO VENCIMENTO

Art. 48. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 49. O vencimento dos servidores públicos do Quadro dos servidores públicos de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde do município de Curral de Cima/PB, somente poderá ser fixado ou alterado por lei.

§ 1º - O vencimento dos cargos públicos é irredutível, desde que observados os limites dispostos na Constituição Federal.

§ 2º - Os Profissionais do Quadro dos servidores públicos de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde do município de Curral de Cima/PB, em efetivo exercício terão vencimentos compatíveis com as atribuições inerentes aos cargos e às funções exercidas, bem como quanto à titulação e à jornada de trabalho.

SEÇÃO II DA REMUNERAÇÃO E DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 50. Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, conforme estabelecido:

§ 1º - Poderão fazer parte da remuneração dos servidores públicos de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde do município de Curral de Cima/PB, as seguintes gratificações:

I - GTD – Gratificação Temporária de Direção: É a gratificação destinada aos Profissionais da Saúde, Servidores Públicos de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde do município de Curral de Cima/PB, que estão exercendo o cargo comissionado de Direção, conforme tabela disposta no anexo III desta lei;

II - GTVD - Gratificação Temporária de Vice-Diretor: É a gratificação destinada aos Profissionais da Saúde, Servidores Públicos de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde do município de Curral de Cima/PB, que estão exercendo o cargo de Vice-Diretor, conforme tabela disposta no anexo IV desta lei;

III - GTLD - Gratificação Temporária de Longa Distância: É a gratificação destinada aos Profissionais da Saúde, Servidores Públicos de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde do município de Curral de Cima/PB, em virtude do deslocamento superior a 04 (quatro) quilômetros completos de sua residência para o local de trabalho, considerando a ida e o retorno dentro da área territorial do município, observando cumulativamente o seguinte:

§ 2º - Considerar o itinerário mais próximo e mais viável;

§ 3º - As gratificações citadas no inciso I e II, são todas de caráter temporário, e serão pagas ao profissional Servidor Público de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde do município de Curral de Cima/PB, apenas no período em que estejam atendendo todos os critérios estabelecidos anteriormente e não se incorporam em nenhuma hipótese aos vencimentos, exceto a gratificação de diretor e vice-diretor.

§ 3º - Os Profissionais Servidores Públicos de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde do município de Curral de Cima/PB, poderão receber cumulativamente mais de uma gratificação, desde que preencham os requisitos constantes nesta Lei.

Art. 51. As classes de cargos estão hierarquizadas por níveis.

§ 1º - A cada nível corresponde uma faixa de vencimentos, composta de referências de vencimentos designados conforme tabelas constantes dos anexos IV ao XV desta Lei.

§ 2º - Os aumentos dos vencimentos respeitarão, à política de remuneração nacional definida na lei federal ou política de valorização municipal, bem como seu escalonamento e percentuais entre os níveis e referências.

Art. 52. A base salarial para remuneração inicial será estabelecida da seguinte forma:

I – Agente Comunitário de Saúde: R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais);

II – Agente de Combate as Endemias/Agente de Vigilância Ambiental: R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais);

III – Agente de Vigilância Sanitária: R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais);

IV – Assistente Social: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

V – Auxiliar de Consultório Odontológico/Atendente Odontológico: R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais);

VI – Auxiliar de Enfermagem: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

VII – Condutor de Ambulância/Motorista: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

VIII – Dentista Odontólogo: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

IX – Enfermeiro – Unidade de Saúde da Família (USF): R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais);

X – Enfermeiro Plantonista: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por plantão;

XI – Fisioterapeuta: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

XII – Fonoaudiólogo: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

XIII – Médico Cardiologista: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XIV – Médico Plantonista – Clínico Geral: R\$ 700,00 (setecentos reais), por plantão;

XV – Médico – Unidade de Saúde da Família (USF): R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

XVI – Nutricionista: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

XVII – Parteira: R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais);

XVIII – Psicólogo: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

XIX – Técnico em Enfermagem: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. O salário base de todos os cargos mencionados no caput deste artigo, será reajustado anualmente conforme ocorrer a atualização no valor do salário mínimo ou do piso da categoria, prevalecendo o maior entre os dois, sempre que ultrapassar os valores estabelecidos nesta Lei. Outrossim, a base salarial para os cargos descritos nos incisos I ao XX do art. 5º da presente lei, seguirá as seguintes disposições:

§ 1º. As remunerações para os cargos mencionados nos incisos I, II, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XIX, terão como base e serão equiparadas aos salários fixados pela Lei Municipal nº 257/2023, que dispõe sobre o quadro de cargos públicos efetivos do município, altera a estrutura existente, cria novos cargos, autoriza a realização de concurso público para provimento efetivo, revoga a Lei Municipal nº 250/2022 e dá outras providências.

§ 2º. O valor da remuneração fixada pela Lei Municipal nº 257/2023, para os cargos de Auxiliar de Enfermagem; Enfermeiro – Unidade de Saúde da Família (USF); Enfermeiro Plantonista e Técnico em Enfermagem, conforme citados nos incisos VI, IX, X e XX do art. 6º da presente Lei, deverá ser complementado por meio de verba federal, conforme Lei Federal nº 14.581/2023, ou outra aprovada com o mesmo teor, de modo que o acréscimo destes profissionais, conforme a carga horária e plantões extras, fiquem equiparados ao piso nacional definido pela Lei Federal nº 14.434/2022.

§ 3º. As remunerações fixadas para os cargos dos incisos III, V e XVII do art. 52 desta Lei, terão como base o valor do salário, conforme reajuste anual.

CAPÍTULO XIII DAS FÉRIAS, DOS AFASTAMENTOS E DAS LICENÇAS

SEÇÃO I DAS FÉRIAS

Art. 53. Os profissionais da saúde em efetivo exercício terão direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, após cada período de 12 (doze) meses de exercício, bem como aos dias de recesso, estabelecidos de acordo com o calendário da Secretaria de Saúde e 01 (uma) folga no dia do aniversário de nascimento.

§ 1º - Durante as férias, o profissional da saúde terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a usufruí-las.

§ 2º - É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 2 (dois) períodos, desde que atestada a necessidade pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, caso que poderá utilizar-se da indenização financeira proporcional ao período não gozado.

§ 4º - No período de recesso, o profissional poderá ser convocado pela Secretaria Municipal de Saúde para participação em cursos, congressos, simpósios e demais atividades consideradas relevantes.

§ 5º - É garantido aos Profissionais da Saúde adicional correspondente a 1/3 (um terço) de seu vencimento a cada ano completo, referente às férias gozadas ou não.

§ 6º - O pagamento de 1/3 (um terço) de férias será pago no mês de seu aniversário de nascimento, independentemente de seu requerimento.

SEÇÃO II DOS AFASTAMENTOS

Art. 54. Os Profissionais da Saúde poderão ser afastados de seus cargos, mediante autorização da (o) Chefe do Poder Executivo, para os seguintes fins:

I – Prover cargo em comissão;

II – Exercer junto às entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal, atividades inerentes ou correlatas às da Secretaria de Saúde, sem prejuízo dos vencimentos;

III – Exercer função ou substituir ocupante de cargo, quando este estiver afastado, sendo da mesma classe do Quadro de Secretaria de Saúde;

IV – Frequentar curso de Pós-Graduação (mestrado ou doutorado), no país ou no exterior, obedecendo ao tempo mínimo de cada curso, sem prejuízo de vencimentos, e demais vantagens do cargo, verificada a correlação desses cursos com as atividades desenvolvidas pelo Profissional da Saúde, no máximo de 02 (dois) profissionais por ano para Mestrado e 02 (dois) para Doutorado, tendo a Administração Pública Municipal o prazo de 30

(trinta) dias para deferir ou indeferir o pedido ao interessado, seguindo a ordem da data da declaração da instituição onde o profissional da saúde, estiver vinculado;

Parágrafo único. O profissional da saúde que esteja frequentando curso de Pós-Graduação strictu sensu (Mestrado ou Doutorado) que exija o exercício de sua função enquanto estiver cursando, terá sua carga horária reduzida.

SEÇÃO III DAS LICENÇAS

Art. 55. Conceder-se-á aos Profissionais da Saúde licença:

I – Por motivo de doença própria ou de pessoa da família;

II – Para o serviço militar;

III – Para exercer atividade política;

IV – Para tratar de interesses particulares;

V – Para desempenho de mandato classista;

VI – Para o exercício de mandato eletivo;

VII – Licença por 01 (um) dia para doação de sangue;

VIII – Licença-maternidade por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos para mães biológicas e adotivas;

IX – Licença-paternidade por 30 (trinta) dias consecutivos para pais biológicos e adotivos;

X – Licença por 08 (oito) dias consecutivos em razão de casamento;

XI – Licença por 15 (quinze) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, maior sob curatela e irmãos.

Parágrafo único: Todas as licenças previstas nos incisos I ao XI serão concedidas sem prejuízo financeiro para o servidor da Secretaria Municipal de Saúde, exceto a do inciso IV.

§ 1º - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

Art. 56. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

CAPÍTULO XIV RELAÇÃO DA CARREIRA COM OS CARGOS E FUNÇÕES COMISSONADAS

Art. 57. No mínimo 30% (trinta por cento) dos cargos em comissão, previstos na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, será destinado aos servidores do quadro efetivo de pessoal, consideradas as seguintes condições e requisitos:

I – Cargo em comissão compatível com as atribuições e responsabilidades da função desenvolvida pelo servidor efetivo;

II – Comprovação de inexistência de penalidades decorrentes de sindicância, procedimento administrativo disciplinar, ou sentença criminal;

III – Habilitação legal, qualificação e experiência para o exercício do cargo;

IV – Atender a pontuação mínima estabelecida na Avaliação de Desempenho Funcional.

V - O atendimento ao percentual mínimo estabelecido no caput do presente artigo deverá ser cumprido no prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 58. É vedada a acumulação de cargos em comissão.

Art. 59. O profissional da saúde para o exercício de cargo em comissão optará pelo vencimento do cargo efetivo ou do cargo comissionado.

CAPÍTULO XV DOS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES

Art. 60. Os servidores terão direito aos seguintes adicionais e gratificações:

I – Adicional de Insalubridade: conforme legislação federal vigente, de acordo com o grau de insalubridade;

II – Adicional Noturno: pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora trabalhada em regime noturno, no horário compreendido (entre 22h de um dia e 5h do dia seguinte), conforme Lei Federal.

III – Adicional de Periculosidade: conforme legislação federal vigente, de acordo com o grau de periculosidade;

IV – Gratificação por Produtividade: concedida aos servidores que atuam em programas específicos de saúde pública, de acordo com legislação federal.

CAPÍTULO XVI DA READAPTAÇÃO

Art. 61. Readaptação é o aproveitamento do profissional Servidor Público de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde do município de Curral de Cima/PB, preferencialmente dos Servidores públicos de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial.

§ 1º - A readaptação observará a escolaridade exigida para o novo cargo, e em nenhuma hipótese poderá acarretar a redução do vencimento e da jornada de trabalho do readaptando.

Art. 62. Cabe à Secretaria Municipal de Administração expedir normas, bem como atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento, controle e avaliação da situação funcional do profissional Servidor Público de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde com capacidade de trabalho reduzida em decorrência de doença profissional.

CAPÍTULO XVII DA LOTAÇÃO

Art. 63. A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativo e quantitativo, necessária ao desempenho das atividades dos profissionais Servidores Públicos de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde do Município de Curral de Cima/PB.

CAPÍTULO XVIII DA REMOÇÃO

Art. 64. A remoção por permuta temporária far-se-á a requerimento de ambos os interessados, atendidos ao interesse do município, não podendo, todavia, permutar o profissional Servidor Público de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde que não estejam no efetivo exercício.

§ 1º - A remoção por permuta temporária só se efetivará após o deferimento do pedido por parte da secretaria da administração do município.

§ 2º - Para os casos de permuta temporária entre os profissionais Servidores Públicos de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde com outros que estejam lotados em outros entes federados, terão que obedecer aos seguintes critérios:

I - Exercer a mesma função do profissional Servidor Público de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde permutado; ou,

II - Possuir habilitação necessária para o desempenho da função do profissional Servidor Público de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde permutado.

Art. 65. Não será autorizada permuta temporária ao profissional Servidor Público de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde que:

I - Tenha alcançado o tempo de serviço necessário à aposentadoria ou para aquele a quem falem apenas 03 (três) anos para completar este prazo;

II - Encontre-se em processo de avaliação médica para readaptação profissional;

III - Pretenda permuta para unidade de lotação com quadro excedente na mesma área de atuação que a sua;

IV - Que tenha se beneficiado desse processo em período inferior a 03 (três) anos.

CAPÍTULO XIX DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 66. Substituição é a movimentação do profissional Servidor Público de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde para uma unidade de trabalho, localizada na zona urbana ou zona rural para preencher vaga de outro profissional afastado.

§ 1º - Terão garantido o retorno a sua vaga na sua unidade de trabalho os profissionais afastados nos seguintes casos:

I - Licença-maternidade de 180 dias;

II - Para atividade política de 120 dias;

III - Licença médica;

IV - Por motivo de doença de pessoa da família;

V - Para o serviço militar;

VI - Para desempenho de mandato classista.

Art. 67. O profissional que já possui unidade de trabalho poderá substituir outro profissional em outra unidade de trabalho.

Parágrafo único. A substituição prevista no caput poderá ser solicitada à Secretaria de Saúde pelo responsável da unidade de trabalho nos casos que houver afastamento de docente a partir de 05 (cinco) dias e não vincula o mesmo à unidade escolar, prevalecendo para todos os fins à unidade de sua lotação.

Art. 68. As substituições eventuais, por período inferior a 01 (um) ano, serão exercidas por profissional Servidor Público de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde, preferencialmente do quadro efetivo da própria unidade de trabalho.

CAPÍTULO XX

DOS DIREITOS ESPECIAIS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO QUADRO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO/TÉCNICO E SUPERIOR, OCUPANTES DE CARGOS PÚBLICOS LOTADOS NO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA/PB

Art. 69. Além dos direitos previstos no Estatuto dos Servidores Municipais, constituem direitos dos Profissionais da Saúde:

- I – ter assegurado a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional desde que não represente redução da jornada ou prejuízo dos dias de folga;
- II – dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material ou equipamentos de proteção individual (EPI), suficientes e adequados, para exercer com eficiência e eficácia suas funções;
- III – receber remuneração de acordo com o disposto nesta lei;
- IV – igualdade de tratamento no plano administrativo, independentemente do vínculo funcional;
- V – plena participação como integrante dos Conselhos para o qual for escolhido;
- VI – receber remuneração de acordo com o disposto nesta lei;
- VII – ter liberdade de expressão, manifestação e organização, em todos os níveis que participar;
- VIII – reunir-se na unidade de trabalho, sempre que necessário, para tratar de assuntos de interesse da categoria, sem nenhum prejuízo;
- IX – ter acesso à cursos de formações permanentes promovidos pelo município ou outras instituições;
- X – receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;
- XI – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades;
- XII – receber um auxílio-distância, quando tiver que se deslocar dentro do município em uma distância mínima de 4km, ida e volta, a contar a partir da fronteira do município, conforme consta no inciso III do art. 50 desta Lei;
- XIII – receber diárias ou ressarcimento, quando o servidor estiver em pleno exercício de suas funções em viagens para eventos, capacitação e treinamentos ou a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Ficam assegurados aos profissionais do Quadro de Servidores Público de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde os direitos funcionais e as vantagens pecuniárias previstos neste PCCR e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Curral de Cima/PB, que não colidam com os estabelecidos nesta lei.

CAPÍTULO XXI

DOS DEVERES ESPECIAIS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO QUADRO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO/TÉCNICO E SUPERIOR, OCUPANTES DE CARGOS PÚBLICOS LOTADOS NO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA/PB

Art. 70. Além dos deveres previstos no Estado do Servidores Municipais, constituem deveres de todos os Profissionais Servidores Públicos de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde:

- I - conhecer e respeitar as leis em geral;
- II - participar das atividades que lhes forem atribuídas por força das suas funções dentro de seu horário de trabalho;
- III - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- IV - manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- V - incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre os colegas de trabalho e a comunidade em geral, visando à construção do conhecimento e de uma sociedade democrática e mais justa;
- VI - promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política e preparar-se para o exercício consciente da cidadania e do trabalho;
- VII - respeitar os demais colegas do seu ambiente de trabalho e fazer-se ser respeitado;
- VIII - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- IX - fornecer elementos para a permanente atualização de seus registros junto aos órgãos da Administração Municipal;
- X - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades de trabalho sempre que for solicitado;
- XI - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

CAPÍTULO XXII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 71. É de competência dos Chefes das Secretarias a que estejam lotados constituir comissão especial para apreciar em processo administrativo, às transgressões cometidas pelos Profissionais Servidores Públicos de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde.

§ 1º - A comissão de inquérito administrativo deverá ser constituída por 03 (três) Servidores Público de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde, do quadro efetivo, por 03 (três) membros efetivos:

CAPÍTULO XXIII DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 72. Fica instituída como atividade permanente a formação continuada, sendo disponibilizada pelo município ou outros setores para os profissionais.

Art. 73. Para os efeitos desta lei, a formação continuada consiste na realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação, especialização ou outra modalidade, em instituições de ensino autorizadas e reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação, desenvolvida em parceria com outras esferas de governo, em especial o Governo Federal, que terá como objetivos:

- I - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições próprias para o aperfeiçoamento constante de seus profissionais;
- II - possibilitar o aproveitamento da formação e das experiências anteriores em instituições de ensino e em outras atividades;
- III - criar e desenvolver hábitos e promover a valorização adequados ao digno exercício das atribuições do Quadro de Pessoal dos Profissionais Servidores Público de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde

Art. 74. A formação continuada, baseada em programas objetivos e práticos, visará, prioritariamente ao desenvolvimento de habilidades, qualificação e competências.

Art. 75. Compete à Secretaria de Saúde identificarem as áreas e profissionais carentes de aperfeiçoamento e estabelecer programas prioritários, planejando as formações continuadas do profissional, estabelecendo calendário de realização de programas de capacitação contínua.

Art. 76. Independentemente dos programas de formação continuada, a Secretaria Municipal de Saúde realizará reuniões para estudo e discussão de assuntos pedagógicos e divulgação e análise de leis, bem como de normas legais e aspectos técnicos referentes à educação e à orientação escolar, para propiciar seu cumprimento e execução.

CAPÍTULO XXIV

PERMUTA E CESSÃO ENTRE SERVIDORES PÚBLICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO/TÉCNICO, DO QUADRO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO/TÉCNICO E SUPERIOR, OCUPANTES DE CARGOS PÚBLICOS LOTADOS NO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA/PB

Art. 77. O servidor público de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde, poderá ser cedido ou permutado, mediante a necessidade do serviço público para provimento em cargo efetivo, para ter exercício em entidade dos poderes do Estado ou dos Municípios.

§ 1º - Nos casos de permuta entre servidores efetivos, a mesma se dará através da celebração de convênio, desde que os cargos permutados tenham escolaridade compatível, que cada órgão/entidade permutante seja o responsável pela remuneração do seu respectivo servidor e que a permuta tenha a anuência expressa do servidor.

Art. 78. Cessão é o ato administrativo que implica o exercício do cargo por servidor público em outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou receber servidor público de outros órgãos com o intuito de colaboração, seja pela condução de esforços em atividades comuns, seja pela transferência de conhecimento técnico, mediante a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Parágrafo único. Para os feitos dessa lei, permuta é a cessão recíproca de servidores públicos entre o Município de Curral de Cima/PB e os Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 79. Nenhum servidor recebido em cessão ou permuta poderá ter exercício diferente de sua função, sem que haja o regular deferimento ou autorização por parte da autoridade competente nos termos desta Lei.

Art. 80. O pedido de cessão dos servidores públicos de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde em exercício, deverão ser formalizados por escrito pelo órgão interessado e dirigido ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único – O exercício do cargo por servidor público somente terá início após o deferimento do pedido por parte do Prefeito Municipal mediante autorização expressa pelo prefeito.

Art. 81. A cessão poderá ocorrer sem prejuízo dos vencimentos do servidor cedido, mediante ajuste entre as entidades cedente e cessionária, o mesmo se aplicando em caso de permuta.

Art. 82. O cedente ou permutante poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido ou permutado.

Parágrafo único. No caso de permuta, precedido da devida comunicação, cada servidor deve retornar ao seu órgão de origem e no caso do servidor que estiver cedido para o Município de Curral de Cima/PB o mesmo deverá ser informado de decisão 30 (trinta) dias antes.

Art. 83. A cessão ou permuta far-se-á pelo prazo indeterminado, e caso o servidor não esteja cumprindo as normas e determinações do Município de Curral de Cima/PB, a mesma poderá ser revogada pelo poder executivo.

Art. 84. Não poderão ser dados em cessão ou permutados os servidores públicos:

- I - Ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração;
- II - Contratados sob Regime Administrativo para o atendimento de excepcional interesse público;

Art. 85. Deverá ser revestida das mesmas formalidades dispostas nos artigos anteriores a solicitação de servidores em Cessão, para trabalhar no município de Curral de Cima/PB.

Art. 86. A permuta será revestida das mesmas formalidades da cessão.

CAPÍTULO XXV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87. Fica criada a Comissão de Prevenção de Doenças dos Profissionais da Saúde (CPDPS), dos servidores públicos de nível fundamental, médio/técnico e superior, ocupantes de cargos públicos lotados no quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria de Saúde do município de Curral de Cima/PB, cuja composição e funcionamento serão estabelecidos através de Decreto do Poder Executivo, que será elaborado e publicado dentro de 180 (cento e oitenta dias) a partir da publicação da presente Lei.

Art. 88. As vagas oferecidas nos próximos concursos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Curral de Cima/PB, deverão contemplar os cargos dos Profissionais Servidores Públicos de nível médio/técnico ou acima e tão logo forem vagando, independentemente da forma que vagarem os cargos de nível fundamental, estes serão extintos, automaticamente.

Art. 89. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária por Excepcional Interesse Público; de Profissionais Servidores Públicos de médio/técnico ou acima, cujo cargo não tenha sido provido por candidatos aprovados em concurso público, mediante adoção de processo seletivo simplificado a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 90. O ingresso nos cargos previstos nos incisos do I ao XIX do art. 14 desta Lei, ou de outros cargos, conforme a necessidade da Administração Pública, ocorrerá mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 91. Ficam assegurados aos servidores abrangidos por esta Lei, a capacitação e desenvolvimento profissional contínuo, com oferta de cursos de aperfeiçoamento e atualização pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 92. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, complementadas, se necessário.

Art. 93. São partes integrantes da presente Lei os anexos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI que a acompanham.

Art. 94. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando seus efeitos financeiros a partir de 07 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeita do Município de Curral de Cima, estado da Paraíba, em, 10 de dezembro de 2024.



Antônio Ribeiro Sobrinho
Prefeito Constitucional do Município de Curral de Cima

ANEXO V

TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO CARGO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA/MOTORISTA

CONDUTOR DE AMBULÂNCIA/MOTORISTA – 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL		I (+) 5%	II (+) 5%	III (+) 5%	IV (+) 5%	V (+) 5%	VI (+) 5%	VII (+) 5%	VIII (+) 5%
SALÁRIO BASE	R\$ 1.700,00	R\$ 1.785,00	R\$ 1.874,25	R\$ 1.967,96	R\$ 2.066,36	R\$ 2.169,68	R\$ 2.278,16	R\$ 2.392,07	R\$ 2.511,67
MÉDIO/TÉCNICO 10%	R\$ 1.870,00	R\$ 1.963,50	R\$ 2.061,68	R\$ 2.164,76	R\$ 2.273,00	R\$ 2.386,65	R\$ 2.505,98	R\$ 2.631,28	R\$ 2.762,84
GRADUAÇÃO 15%	R\$ 1.955,00	R\$ 2.052,75	R\$ 2.155,39	R\$ 2.263,16	R\$ 2.376,31	R\$ 2.495,13	R\$ 2.619,89	R\$ 2.750,88	R\$ 2.888,43
ESPECIALIZAÇÃO 20%	R\$ 2.040,00	R\$ 2.142,00	R\$ 2.249,10	R\$ 2.361,56	R\$ 2.479,63	R\$ 2.603,61	R\$ 2.733,80	R\$ 2.870,48	R\$ 3.014,01
MESTRADO 25%	R\$ 2.125,00	R\$ 2.231,25	R\$ 2.342,81	R\$ 2.459,95	R\$ 2.582,95	R\$ 2.712,10	R\$ 2.847,70	R\$ 2.990,09	R\$ 3.139,59
DOCTORADO 30%	R\$ 2.431,00	R\$ 2.552,55	R\$ 2.680,18	R\$ 2.814,19	R\$ 2.954,90	R\$ 3.102,64	R\$ 3.257,77	R\$ 3.420,66	R\$ 3.591,69

ANEXO VI

TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO CARGO DE PARTEIRA

PARTEIRA – 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL		I (+) 5%	II (+) 5%	III (+) 5%	IV (+) 5%	V (+) 5%	VI (+) 5%	VII (+) 5%	VIII (+) 5%
SALÁRIO BASE	R\$ 1.412,00	R\$ 1.482,60	R\$ 1.556,73	R\$ 1.634,57	R\$ 1.716,29	R\$ 1.802,11	R\$ 1.892,22	R\$ 1.986,83	R\$ 2.086,17
MÉDIO/TÉCNICO 10%	R\$ 1.553,20	R\$ 1.630,86	R\$ 1.712,40	R\$ 1.798,02	R\$ 1.887,92	R\$ 1.982,32	R\$ 2.081,44	R\$ 2.185,51	R\$ 2.294,78
GRADUAÇÃO 15%	R\$ 1.623,80	R\$ 1.704,99	R\$ 1.790,24	R\$ 1.879,75	R\$ 1.973,74	R\$ 2.072,43	R\$ 2.176,05	R\$ 2.284,85	R\$ 2.399,09
ESPECIALIZAÇÃO 20%	R\$ 1.694,40	R\$ 1.779,12	R\$ 1.868,08	R\$ 1.961,48	R\$ 2.059,55	R\$ 2.162,53	R\$ 2.270,66	R\$ 2.384,19	R\$ 2.503,40
MESTRADO 25%	R\$ 1.765,00	R\$ 1.853,25	R\$ 1.945,91	R\$ 2.043,21	R\$ 2.145,37	R\$ 2.252,64	R\$ 2.365,27	R\$ 2.483,53	R\$ 2.607,71
DOCTORADO 30%	R\$ 2.019,16	R\$ 2.120,12	R\$ 2.226,12	R\$ 2.337,43	R\$ 2.454,30	R\$ 2.577,02	R\$ 2.705,87	R\$ 2.841,16	R\$ 2.983,22

ANEXO VII

TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS/AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS/AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL – 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL		I (+) 5%	II (+) 5%	III (+) 5%	IV (+) 5%	V (+) 5%	VI (+) 5%	VII (+) 5%	VIII (+) 5%
SALÁRIO BASE	R\$ 2.424,00	R\$ 2.545,20	R\$ 2.672,46	R\$ 2.806,08	R\$ 2.946,39	R\$ 3.093,71	R\$ 3.248,39	R\$ 3.410,81	R\$ 3.581,35
GRADUAÇÃO 15%	R\$ 2.787,60	R\$ 2.926,98	R\$ 3.073,33	R\$ 3.227,00	R\$ 3.388,35	R\$ 3.557,76	R\$ 3.735,65	R\$ 3.922,43	R\$ 4.118,55
ESPECIALIZAÇÃO 20%	R\$ 2.908,80	R\$ 3.054,24	R\$ 3.206,95	R\$ 3.367,30	R\$ 3.535,66	R\$ 3.712,45	R\$ 3.898,07	R\$ 4.092,97	R\$ 4.297,62
MESTRADO 25%	R\$ 3.030,00	R\$ 3.181,50	R\$ 3.340,58	R\$ 3.507,60	R\$ 3.682,98	R\$ 3.867,13	R\$ 4.060,49	R\$ 4.263,51	R\$ 4.476,69
DOCTORADO 30%	R\$ 3.151,20	R\$ 3.308,76	R\$ 3.474,20	R\$ 3.647,91	R\$ 3.830,30	R\$ 4.021,82	R\$ 4.222,91	R\$ 4.434,05	R\$ 4.655,76

ANEXO VIII

TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO/ATENDENTE ODONTOLÓGICO

AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO/ATENDENTE ODONTOLÓGICO – 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL		I (+) 5%	II (+) 5%	III (+) 5%	IV (+) 5%	V (+) 5%	VI (+) 5%	VII (+) 5%	VIII (+) 5%
SALÁRIO BASE	R\$ 1.412,00	R\$ 1.482,60	R\$ 1.556,73	R\$ 1.634,57	R\$ 1.716,29	R\$ 1.802,11	R\$ 1.892,22	R\$ 1.986,83	R\$ 2.086,17
GRADUAÇÃO 15%	R\$ 1.623,80	R\$ 1.704,99	R\$ 1.790,24	R\$ 1.879,75	R\$ 1.973,74	R\$ 2.072,43	R\$ 2.176,05	R\$ 2.284,85	R\$ 2.399,09
ESPECIALIZAÇÃO 20%	R\$ 1.694,40	R\$ 1.779,12	R\$ 1.868,08	R\$ 1.961,48	R\$ 2.059,55	R\$ 2.162,53	R\$ 2.270,66	R\$ 2.384,19	R\$ 2.503,40
MESTRADO 25%	R\$ 1.765,00	R\$ 1.853,25	R\$ 1.945,91	R\$ 2.043,21	R\$ 2.145,37	R\$ 2.252,64	R\$ 2.365,27	R\$ 2.483,53	R\$ 2.607,71
DOCTORADO 30%	R\$ 1.835,60	R\$ 1.927,38	R\$ 2.023,75	R\$ 2.124,94	R\$ 2.231,18	R\$ 2.342,74	R\$ 2.459,88	R\$ 2.582,87	R\$ 2.712,02

ANEXO IX

TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E TÉCNICO EM ENFERMAGEM

AUXILIAR DE ENFERMAGEM E TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL		I (+) 5%	II (+) 5%	III (+) 5%	IV (+) 5%	V (+) 5%	VI (+) 5%	VII (+) 5%	VIII (+) 5%
SALÁRIO BASE	R\$ 2.000,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.205,00	R\$ 2.315,25	R\$ 2.431,01	R\$ 2.552,56	R\$ 2.680,19	R\$ 2.814,20	R\$ 2.954,91
GRADUAÇÃO 15%	R\$ 2.300,00	R\$ 2.415,00	R\$ 2.535,75	R\$ 2.662,54	R\$ 2.795,66	R\$ 2.935,45	R\$ 3.082,22	R\$ 3.236,33	R\$ 3.398,15
ESPECIALIZAÇÃO 20%	R\$ 2.400,00	R\$ 2.520,00	R\$ 2.646,00	R\$ 2.778,30	R\$ 2.917,22	R\$ 3.063,08	R\$ 3.216,23	R\$ 3.377,04	R\$ 3.545,89
MESTRADO 25%	R\$ 2.500,00	R\$ 2.625,00	R\$ 2.756,25	R\$ 2.894,06	R\$ 3.038,77	R\$ 3.190,70	R\$ 3.350,24	R\$ 3.517,75	R\$ 3.693,64
DOCTORADO 30%	R\$ 2.600,00	R\$ 2.730,00	R\$ 2.866,50	R\$ 3.009,83	R\$ 3.160,32	R\$ 3.318,33	R\$ 3.484,25	R\$ 3.658,46	R\$ 3.841,38

ANEXO X

TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO CARGO ASSISTENTE SOCIAL

ASSISTENTE SOCIAL – 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL		I (+) 5%	II (+) 5%	III (+) 5%	IV (+) 5%	V (+) 5%	VI (+) 5%	VII (+) 5%	VIII (+) 5%
GRADUAÇÃO	R\$ 2.000,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.205,00	R\$ 2.315,25	R\$ 2.431,01	R\$ 2.552,56	R\$ 2.680,19	R\$ 2.814,20	R\$ 2.954,91
ESPECIALIZAÇÃO 30%	R\$ 2.600,00	R\$ 2.730,00	R\$ 2.866,50	R\$ 3.009,83	R\$ 3.160,32	R\$ 3.318,33	R\$ 3.484,25	R\$ 3.658,46	R\$ 3.841,38
MESTRADO 40%	R\$ 2.800,00	R\$ 2.940,00	R\$ 3.087,00	R\$ 3.241,35	R\$ 3.403,42	R\$ 3.573,59	R\$ 3.752,27	R\$ 3.939,88	R\$ 4.136,88
DOCTORADO 50%	R\$ 3.000,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.307,50	R\$ 3.472,88	R\$ 3.646,52	R\$ 3.828,84	R\$ 4.020,29	R\$ 4.221,30	R\$ 4.432,37

ANEXO XI

TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO CARGO DE DENTISTA/ODONTOLÓGO; FISIOTERAPEUTA;
FONOAUDIÓLOGO; NUTRICIONISTA E PSICÓLOGO

DENTISTA/ODONTOLÓGO; FISIOTERAPEUTA; FONOAUDIÓLOGO; NUTRICIONISTA E PSICÓLOGO – 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL		I (+) 5%	II (+) 5%	III (+) 5%	IV (+) 5%	V (+) 5%	VI (+) 5%	VII (+) 5%	VIII (+) 5%
GRADUAÇÃO	R\$ 2.500,00	R\$ 2.625,00	R\$ 2.756,25	R\$ 2.894,06	R\$ 3.038,77	R\$ 3.190,70	R\$ 3.350,24	R\$ 3.517,75	R\$ 3.693,64
ESPECIALIZAÇÃO 30%	R\$ 3.250,00	R\$ 3.412,50	R\$ 3.583,13	R\$ 3.762,28	R\$ 3.950,40	R\$ 4.147,92	R\$ 4.355,31	R\$ 4.573,08	R\$ 4.801,73
MESTRADO 40%	R\$ 3.500,00	R\$ 3.675,00	R\$ 3.858,75	R\$ 4.051,69	R\$ 4.254,27	R\$ 4.466,99	R\$ 4.690,33	R\$ 4.924,85	R\$ 5.171,09
DOCTORADO 50%	R\$ 3.750,00	R\$ 3.937,50	R\$ 4.134,38	R\$ 4.341,09	R\$ 4.558,15	R\$ 4.786,06	R\$ 5.025,36	R\$ 5.276,63	R\$ 5.540,46

ANEXO XII

TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO CARGO DE ENFERMEIRO – UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF)

ENFERMEIRO - USF – 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL		I (+) 5%	II (+) 5%	III (+) 5%	IV (+) 5%	V (+) 5%	VI (+) 5%	VII (+) 5%	VIII (+) 5%
GRADUAÇÃO	R\$ 2.700,00	R\$ 2.835,00	R\$ 2.976,75	R\$ 3.125,59	R\$ 3.281,87	R\$ 3.445,96	R\$ 3.618,26	R\$ 3.799,17	R\$ 3.989,13
ESPECIALIZAÇÃO 30%	R\$ 3.510,00	R\$ 3.685,50	R\$ 3.869,78	R\$ 4.063,26	R\$ 4.266,43	R\$ 4.479,75	R\$ 4.703,74	R\$ 4.938,92	R\$ 5.185,87
MESTRADO 40%	R\$ 3.780,00	R\$ 3.969,00	R\$ 4.167,45	R\$ 4.375,82	R\$ 4.594,61	R\$ 4.824,34	R\$ 5.065,56	R\$ 5.318,84	R\$ 5.584,78
DOCTORADO 50%	R\$ 4.050,00	R\$ 4.252,50	R\$ 4.465,13	R\$ 4.688,38	R\$ 4.922,80	R\$ 5.168,94	R\$ 5.427,39	R\$ 5.698,76	R\$ 5.983,69

ANEXO XIII

TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO CARGO DE ENFERMEIRO PLANTONISTA

ENFERMEIRO PLANTONISTA – 24 HORAS POR PLANTÃO

NÍVEL		I (+) 5%	II (+) 5%	III (+) 5%	IV (+) 5%	V (+) 5%	VI (+) 5%	VII (+) 5%	VIII (+) 5%
GRADUAÇÃO	R\$ 350,00	R\$ 367,50	R\$ 385,88	R\$ 405,17	R\$ 425,43	R\$ 446,70	R\$ 469,03	R\$ 492,49	R\$ 517,11
ESPECIALIZAÇÃO 30%	R\$ 455,00	R\$ 477,75	R\$ 501,64	R\$ 526,72	R\$ 553,06	R\$ 580,71	R\$ 609,74	R\$ 640,23	R\$ 672,24
MESTRADO 40%	R\$ 490,00	R\$ 514,50	R\$ 540,23	R\$ 567,24	R\$ 595,60	R\$ 625,38	R\$ 656,65	R\$ 689,48	R\$ 723,95
DOCTORADO 50%	R\$ 525,00	R\$ 551,25	R\$ 578,81	R\$ 607,75	R\$ 638,14	R\$ 670,05	R\$ 703,55	R\$ 738,73	R\$ 775,66

ANEXO XIV

TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO CARGO DE MÉDICO CARDIOLOGISTA

MÉDICO CARDIOLOGISTA – 12 HORAS SEMANAIS

NÍVEL		I (+) 5%	II (+) 5%	III (+) 5%	IV (+) 5%	V (+) 5%	VI (+) 5%	VII (+) 5%	VIII (+) 5%
GRADUAÇÃO	R\$ 5.000,00	R\$ 5.250,00	R\$ 5.512,50	R\$ 5.788,13	R\$ 6.077,53	R\$ 6.381,41	R\$ 6.700,48	R\$ 7.035,50	R\$ 7.387,28
ESPECIALIZAÇÃO 30%	R\$ 6.500,00	R\$ 6.825,00	R\$ 7.166,25	R\$ 7.524,56	R\$ 7.900,79	R\$ 8.295,83	R\$ 8.710,62	R\$ 9.146,15	R\$ 9.603,46
MESTRADO 40%	R\$ 7.000,00	R\$ 7.350,00	R\$ 7.717,50	R\$ 8.103,38	R\$ 8.508,54	R\$ 8.933,97	R\$ 9.380,67	R\$ 9.849,70	R\$ 10.342,19
DOCTORADO 50%	R\$ 7.500,00	R\$ 7.875,00	R\$ 8.268,75	R\$ 8.682,19	R\$ 9.116,30	R\$ 9.572,11	R\$ 10.050,72	R\$ 10.553,25	R\$ 11.080,92

ANEXO XV

TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO CARGO DE MÉDICO PLANTONISTA – CLÍNICO GERAL

MÉDICO PLANTONISTA - CLÍNICO GERAL – 12 HORAS POR PLANTÃO

NÍVEL		I (+) 5%	II (+) 5%	III (+) 5%	IV (+) 5%	V (+) 5%	VI (+) 5%	VII (+) 5%	VIII (+) 5%
GRADUAÇÃO	R\$ 700,00	R\$ 735,00	R\$ 771,75	R\$ 810,34	R\$ 850,85	R\$ 893,40	R\$ 938,07	R\$ 984,97	R\$ 1.034,22
ESPECIALIZAÇÃO 30%	R\$ 910,00	R\$ 955,50	R\$ 1.003,28	R\$ 1.053,44	R\$ 1.106,11	R\$ 1.161,42	R\$ 1.219,49	R\$ 1.280,46	R\$ 1.344,48
MESTRADO 40%	R\$ 980,00	R\$ 1.029,00	R\$ 1.080,45	R\$ 1.134,47	R\$ 1.191,20	R\$ 1.250,76	R\$ 1.313,29	R\$ 1.378,96	R\$ 1.447,91
DOUTORADO 50%	R\$ 1.050,00	R\$ 1.102,50	R\$ 1.157,63	R\$ 1.215,51	R\$ 1.276,28	R\$ 1.340,10	R\$ 1.407,10	R\$ 1.477,46	R\$ 1.551,33

ANEXO XVI

TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO CARGO DE MÉDICO – UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF)

MÉDICO - UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) – 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL		I (+) 5%	II (+) 5%	III (+) 5%	IV (+) 5%	V (+) 5%	VI (+) 5%	VII (+) 5%	VIII (+) 5%
GRADUAÇÃO	R\$ 10.000,00	R\$ 10.500,00	R\$ 11.025,00	R\$ 11.576,25	R\$ 12.155,06	R\$ 12.762,82	R\$ 13.400,96	R\$ 14.071,00	R\$ 14.774,55
ESPECIALIZAÇÃO 30%	R\$ 13.000,00	R\$ 13.650,00	R\$ 14.332,50	R\$ 15.049,13	R\$ 15.801,58	R\$ 16.591,66	R\$ 17.421,24	R\$ 18.292,31	R\$ 19.206,92
MESTRADO 40%	R\$ 14.000,00	R\$ 14.700,00	R\$ 15.435,00	R\$ 16.206,75	R\$ 17.017,09	R\$ 17.867,94	R\$ 18.761,34	R\$ 19.699,41	R\$ 20.684,38
DOUTORADO 50%	R\$ 15.000,00	R\$ 15.750,00	R\$ 16.537,50	R\$ 17.364,38	R\$ 18.232,59	R\$ 19.144,22	R\$ 20.101,43	R\$ 21.106,51	R\$ 22.161,83